



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 281

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1918

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL»:

Despacho colectivo do Ministerio.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.597, que autoriza a abertura dos creditos especiaes de 20:833\$283 e de 18:245\$060, para pagamento a D. Maria Lido-milla Teixeira de Souza Mendes e D. Rita Rosa da Costa Rodrigues e outras, em virtude de sentença judicial.

Decreto n. 3.598, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação, a Custodio de Ferreira Bandeira, agente fiscal dos impostos de consumo no Estado de Santa Catharina.

Decreto n. 3.599, que releva a prescrição em que incorreu o direito de D. Anna Emilia Botelho de Assis, para reclamar a pensão de montepio deixado por seu irmão, Manoel Botelho de Mello, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.307, que concede a Liverpool and London and Globe Insurance Company, Limited, com sede em Liverpool, Inglaterra, autorização para operar no Brasil, em seguros terrestres e maritimos.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral de Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Rectificação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de Contracto — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas Registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades Civis — Patentes de invenção — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

No Palacio do Cattete, realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, o despacho semanal colectivo do ministerio, sendo assignados os seguintes decretos:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores:

Sanccionando as resoluções legislativas:

Que incorpora ao patrimonio da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a Maternidade das Laranjeiras;

Que declara promovidos ao anno ou serie immediatamente superior áquelle em que estiverem matriculados todos os alumnos das escolas superiores ou faculdades officiaes, Collegio Pedro 2º e militares, bem assim dos estabelecimentos de ensino equiparados ou sujeitos á fiscalização; e

que assegura uma pensão aos guardas civis que se invalidarem em actos funcioneiros ou em consequencia delles e dá outras providencias.

Nomeando o 1º tenente do Exercito Sebastião Rabello Leite para exercer as funcções de auxiliar da Comissão Demarcadora de Limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina.

Exonerando Manoel Lourenço de Souza, do cargo de 2º supplente do substituto do juiz federal em Itaocara, no Estado do Rio de Janeiro.

Attendendo ao que requereu o capitão da Brigada Policial José Leopoldo Velloso, declarando que a effectividade naquello posto deve ser contada de 28 de junho de 1917.

Nomeando o bacharel José Antonio Xavier Pinheiro para o logar de 3º supplente do substituto do juiz federal da 2ª Vara, na secção do Districto Federal, pelo tempo de quatro annos.

Ministerio da Fazenda:

Sanccionando a resolução legislativa que releva a prescrição em que incorreu o direito de D. Anna Ermelinda Botelho de Assis para reclamar a pensão de montepio deixado por seu irmão Manoel Botelho de Mello, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aposentando o thesoureiro da Alfandega da Victoria, Estado do Espirito Santo, Augusto Manoel de Aguiar.

Abrindo o credito de 200:030\$, suplementar á verba 5ª «Consignação—Novas concessões—b) Aposentados», do orçamento do Ministerio da Fazenda, do corrente exercicio.

Concedendo á Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios, com sede nesta Capital, autorização para operar na Republica em seguros maritimos, segundo deliberação da assembléa geral extraordinaria de 5 de setembro do corrente anno.

Concedendo a The Motor Union Insurance Company, Limited, com sede em Londres, autorização para operar no Brasil em seguros contra fogo e maritimos.

Ministerio da Marinha:

Sanccionando a resolução legislativa que autorizou a abertura do credito especial de 2:400\$, para pagamento de aluguel do casco do vapor *Lucania*, em 1917.

Nomeando para os cargos de ajudantes de ordens do Presidente da Republica o capitão-tenente Mario Pereira da Silva Torres e o 1º tenente Augusto Pereira, ambos do Corpo da Armada.

Ministerio da Guerra:

Promovendo:

Na infantaria, a 1º tenente, o graduado Camillo Olympio Paragassú;

Na cavallaria, a major, por merecimento, o capitão Eulalio Franco Ribeiro; a capitão, por antiguidade, o graduado Thiago de Bonoso; o 1º tenente, o 2º Arthur Guedes de Abreu;

Na engenharia, a capitão, o graduado Theophilo Garcez Duarte;
a 1º tenente, o graduado Heitor Alberto Carlos.

Dispensando o coronel medico do Exercito Dr. Manoel Pedro Vieira do logar do director do Hospital Central do Exercito, conforme pediu, e nomeando para o mesmo cargo o coronel medico Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt.

Graduando;

Na infantaria, em 1º tenente, o 2º Antonio Candido de Almeida Costa;

Na engenharia, em capitão, o 1º tenente Graciliano Negreiros e em 1º tenente, o 2º Helio Cotta Gonzalez.

Nomeando: 2º tenente intendente de 5ª classe o 1º sargento Severino Monteiro da Silva; e vitaliciamente o capitão de infantaria Azor Brasileiro de Almeida professor da 6ª cadeira da Escola Militar e o Dr. Agliberto Xavier professor da 5ª aula do 2º periodo da Escola de Estado Maior, visto acharem-se comprehendidos nas disposições das alíneas b e c do art. 1º do decreto n. 3.563, do novembro de 1918.

Classificando:

Na infantaria, os tenentes-coroneis Pedro Ildefonso Freire Gameroiro no 44º e João Manoel de Farias no 40º, ambos de caçadores;

Na engenharia, o major José Ribeiro Gomes; o capitão Feliciano Pires de Abreu Soiré Junior no quadro suplementar e o capitão Alvaro Conrado de Niemeyer na 3ª companhia do 2º batalhão.

Transferindo:

Na infantaria, o major Ataliba Jacintho Osorio do 22º batalhão do 8º regimento para o 20º do 7º; os capitães João Christovão da Silva Junior da 1ª companhia para o cargo de ajudante e Vicente Toscano deste cargo para aquella companhia do 51º de caçadores.

Na cavallaria: os capitães Ascendino José Jorge do 3º esquadrão do 12º regimento para o cargo de ajudante do 10º regimento, Mario Cruz deste cargo e regimento para o 3º esquadrão do 12º, Raul Munhoz do logar de ajudante do 14º para o 1º esquadrão do 1º corpo de trem, Pedro de Alcantara Cavalcanti de Albuquerque deste esquadrão e corpo para o 1º do 12º regimento e Demetrio do Rego Lemos deste esquadrão para ajudante do 14º regimento.

Transferindo para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado ao corpo a que pertence, o 1º tenente dentista Dyonisio Manhães Duarte.

Refermando: o capitão de infantaria Azor Brasileiro de Almeida; o 1º sargento intendente Enéas Pereira de Mesquita, do 3º regimento de cavallaria; 1º sargento João Calixto Ramos, do 5º regimento de infantaria, e o cabo intendente João Cesar da Silva, do 7º regimento de infantaria.

Declarando sem applicação os §§ 1º e 2º do art. 192 do actual regulamento da Escola Militar a turma de officiaes que estuda este anno o 2º anno do curso de engenharia da referida escola e dá outras providencias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Sanccionando a resolução legislativa que autoriza a abrir o credito especial de 944.434\$206, para pagamento ao trefeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio da Costa Lage,

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Concedendo autorização á United Lumber & Vencer C. A/S, para funcionar na Republica.

Concedendo autorização á Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha, para funcionar na Republica.

Modificando o decreto n. 12.981, de 24 de abril de 1918, que autoriza o ministro da Agricultura, Industria e Commercio a celebrar ajuste com o engenheiro Trajano Saboia Viriato de Medeiros para a instalação de usinas do beneficiamento de algodão e seus sub-productos.

Sanccionando a resolução legislativa que autoriza a mandar contar tempo de serviço ao engenheiro civil Abdon Felinto Milanez, engenheiro de 2ª classe, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento.

Concedendo patentes de invenção:

A J. B. Duarte & Comp., de «um novo processo para o fabrico de materias corantes negras, negras azuladas, azul escuras e azul violetas, contendo naphthalina e enxofre»;

A Leonardo José de Mello, de «um novo processo para o fabrico de papelão»;

A Companhia Industrial de Pelles, de «um processo para conservação de couros ou pelles»;

A Marconi's Wireless Telegraph, de «um dispositivo aperfeiçoado para regular a velocidade de uma machina»;

A firma A. Souza Ribeiro & Comp., de «um novo processo de fabricação de giz para bilhar, escolas, alfaiates e outros misteres, denominado Processo Americano»;

A José Martins Gomes Villas Boas, de «um material insolúvel composto de gelatina, glicerina e outros ingredientes para fabrico de tubos, recipientes e outros objectos»;

A J. R. Pires, de «aperfeiçoamentos em saboneteiras para sabão liquido e em recipientes semelhantes munidos de um dispositivo medidor ou distribuidor»;

A Robert Lund e Thomas Frederick Hind, de «um processo parelho respectivo para quebrar côcos e semelhantes»;

A Loury Drwan Metals Company, de «aperfeiçoamentos em construções de vidraças de frentes de armazéns»;

A George I. Leonard, de «aperfeiçoamentos em bombas de engrenagem»;

A Hellekens Enke f. V. Ludvigsen, de «um novo methodo de produzir elementos galvanicos de baterias duraveis com anodos de zinco e electrolyto alcalino»;

A J. B. Duarte C., de «um novo processo para o fabrico de materias corantes azues e negras directas para o algodão com tons variaveis»;

A Axel Julius Laurits Lassen, de «aperfeiçoamentos no methodo e em machinas de capsular garrafas e semelhantes»;

A J. B. Duarte C., de «um novo processo para o fabrico de materias corantes vermelhas e roseas directas para algodão»;

A Carl Gustaf Soderlund, de «aperfeiçoamentos em mancaes de esferas e aos mesmos relativos»;

A Manoel Faura, de «uma gamma denominada Lustrô Esmalte, destinada a dar brilho aos tecidos em geral, em peça ou manufaturados»;

A Marconi's Wireless Telegraph Company, de «aperfeiçoamentos em receptores de telegrapho sem fio»;

A Samuel Smyth, de «um bocal de tipo aperfeiçoado para hydrantes e caixas de agua para encher tenders e tanques de locomotivas e quaesquer outros recipientes»;

A George Steele Tiffany, de «aperfeiçoamentos em phonographos movidos electricamente»;

A Dandridge Hunt Bibb, de «um processo de produzir agglomerados por meio de alcatrão pyroclástico»;

A Charles Frederick, de «aperfeiçoamentos em balanças»;

A Dandridge Hunt Bibb, de «um novo processo de fabricar agglomerados por meio de refugo de sulfato»;

A Johan Wilhelem Theodor, de «aperfeiçoamentos em bussolas ou agulhas nauticas»;

A Hollesens Enke E. V. Ludvig, de «um novo elemento galvanico de bateria do tipo de oxydo mercurico»;

A John Alfred Adams, de «aperfeiçoamentos emapparelhos de valvula combinada de ar automatico e ar directo»;

A Philip Schidrowitz e Harold Albert Goldbrough, de «um producto de borraca aperfeiçoado e processo para o seu fabrico»;

A Estevam Homem de Mello, de «um tipo aperfeiçoado de collector de corrente para vehiculos que rodam sobre trilhos e são movidos por corrente electrica conduzida por uma linha aerea»;

A Helcodoro A. Affonso, de «um apparelho aperfeiçoado para gerar vapores de um liquido combustivel e queimar estes vapores e conduzir os gases da combustão a um formigueiro»;

A Thomas Bullitt Dixon, de «aperfeiçoamentos em methodos e apparelhos para transformar em ondas ou impulso electricos»;

A Svenkka Aktiebolaget Gasaccumulator, de «aperfeiçoamentos em apparelhos para substituição automatica de corpos incandescentes»;

A Nicolas Henri Marie Dekker, de «aperfeiçoamentos em processos electrolyticos para a obtenção de metaes e oxydos metallicos».

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.597 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1918

Autoriza a abertura dos creditos especiais de 20:833\$283 e de 18:245\$060 para pagamento a D. Maria Lidomilia Teixeira de Souza Mendes e outras e D. Rita Rosa da Costa Rodrigues e outras, em virtude de sentença judiciaria.

Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente do Senado, faço saber aos que o presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos especiais de 20:833\$283 e de 18:245\$060, destinados ao pagamento, em virtude de sentença judiciaria, de D. Maria Lidomilia Teixeira de Souza Mendes e outras e de D. Rita Rosa da Costa Rodrigues e outras.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 6 de dezembro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

Antonio Francisco de Azeredo,

Vice-Presidente.

DECRETO N. 3.598 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1918

Autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação, a Custodio de Ferreira Bandeira, agente fiscal dos impostos de consumo no Estado de Santa Catharina.

Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente do Senado, faço saber aos que o presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Custodio de Ferreira Bandeira, agente fiscal dos impostos de

consumo no Estado de Santa Catharina, um anno de licença, em prorrogação e com a respectiva gratificação, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1918.

Antonio Francisco de Azeredo.

DECRETO N. 3.599 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1918

Releva a prescrição em que incorreu o direito de D. Anna Ermelinda Botelho de Assis, para reclamar a pensão de montepio deixado por seu irmão Manoel Botelho de Mello, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico.—E' concedido o relevamento da prescrição em que incorreu o direito de D. Anna Ermelinda Botelho de Assis para reclamar a pensão de montepio deixado por seu irmão Manoel Botelho de Mello, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativamente ao tempo decorrido entre a morte do mesmo machinista e o em que ella foi julgada habilitada a perceber a mesma, pagando as contribuições atrasadas; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

Amaro Cavalcanti

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.307 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1918

Concede a "Liverpool and London and Globe Insurance Company, Limited", com sede em Liverpool, Inglaterra, autorização para operar no Brasil, em seguros terrestres e maritimos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a «Liverpool and London and Globe Insurance Company, Limited», com sede na cidade de Liverpool, Inglaterra, resolve conceder a mesma autorização para realizar no Brasil operações de seguros terrestres e maritimos, mediante as seguintes clausulas:

I

A presente autorização para funcionar no Brasil é concedida apenas para as operações de seguros terrestres e maritimos, submettendo-se a companhia á legislação vigente e á que vier a ser promulgada sobre o objecto de suas operações, e aos tribunaes brasileiros em todos os seus actos e contestações com o Governo e particulares.

II

Ficam revogados o decreto n. 3.673, de 22 de junho de 1866, que autorizou o seu funcionamento no Brasil, e outros anteriores ao presente decreto, que foram expedidos com relação á mesma companhia.

III

As operações de seguros que realizar no Brasil serão na proporção do capital que estiver effectivamente representado em valores brasileiros até a importancia de rês 1.000:000\$000.

IV

A companhia manterá nesta capital um representante geral com poderes necessarios para liquidar e decidir todos os negocios e reclamações, e ser citado perante os tribunaes, bem como um agente com iguaes poderes nos Estados em que effectuar operações de seguros.

V

A companhia effectuará no Thesouro Nacional um deposito de 200:000\$ em apolices da divida publica federal, dentro de 60 dias da presente autorização, para que possa receber a carta-patente, além de encaixar as operações.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

Amaro Cavalcanti

Leopoldo Guaraná, traductor publico.— Candelaria n. 28.
 Certifico pela presente que me foram apresentados um certificado de incorporação, uma acta de assembléa, uma procuração, um certificado de existencia, uma lista de accionistas, o Memorial da Associação e os estatutos da Liverpool and London and Globe Insurance Company, Limited, exarados em idioma inglez, afim de os traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma que se segue:

The Liverpool and London and Globe Insurance Company, Limited

Incorporada, na conformidade das leis de companhias, de 1862—1900, como uma sociedade sem limitação de responsabilidade, no dia 25 de julho de 1904. Registrada na conformidade das leis de companhias (Consolidação) de 1908, como sociedade de responsabilidade limitada, no dia 26 de agosto de 1910.

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Pelo presente certifico que a Liverpool and London and Globe Insurance Company, Limited, foi incorporada, de accordo com a lei de companhias (Consolidação) de 1903, como Companhia Limitada, no dia vinte e seis de agosto de mil novecentos e dez.

Passado sob minha assignatura no dia dez de novembro de mil novecentos e onze.— *Geo J. Sargent*, assistente do archivista de sociedades anonymas.

(Estava o carimbo do Registro.)

Eu, William Forshaw Wilson, tabellião publico devidamente autorizado, nomeado e juramentado, em exercicio na cidade de Liverpool, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, pelo presente certifico que o certificado de incorporação da Liverpool and London and Globe Insurance Company, Limited, anexo ao presente e marcado «A», é cópia fiel e exacta ou duplicata do certificado original de incorporação da Liverpool and London and Globe Insurance Company, Limited, expedido pelo archivista de sociedades anonymas, no dia 26 de agosto de 1910, e que a referida cópia ou duplicata annexa é verdadeira, foi regularmente expedida por George J. Sargent, assistente archivista de sociedades anonymas em Londres. Certifico, outrossim, que o dito George J. Sargent, no dia 10 de novembro de 1911, effectivamente exercia o dito cargo de assistente do archivista de sociedades anonymas e estava devidamente autorizado e por lei tinha poderes para expedir e conceder taes certificados, e tudo quanto estiver assim authenticado merece inteira fé e credito judicial e extra-judicialmente.

Em testemunho do que, assignei o presente que seltei com o meu sello official, no dia 16 de julho de 1918.—
W. Forshaw Wilson, tabellião publico, Liverpool, Inglaterra.

(Estava o sello do tabellião.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro de William Forshaw Wilson, tabellião publico nesta cidade de Liverpool; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores (ou nas repartições fiscaes do Brasil), a assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Liverpool, aos dezesete dias do mez de julho de 1918.

Reconhecimento de assignatura n. 70.— O consul geral, *Dario Freire*.

Estava uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis, inutilizada pela chancellia do referido consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Dario Freire. Secção dos Negocios Consulares. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cinquenta réis. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1918.— O director, *Antonio Ferreira Pinto*.

(Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.)

Estavam tres estampilhas federaes valendo collectivamente mil e oitocentos réis, inutilizadas pela chancellia da Recebedoria do Districto Federal.

Extracto da acta de uma assembléa da directoria da Liverpool and London and Globe Insurance Company, Limited, realizada em Liverpool, Inglaterra, no dia 7 de maio de 1918.

A directoria tendo presente o relatório sobre o Brasil, apresentado pelo Sr. Hay, agente em Buenos Aires, e rela-

tivo á reentrada da companhia naquella paiz, resolveu approvar a reentrada da companhia no Brasil, em uma escala mais ampla possivel, isto é, fazendo um deposito de £ 50.000.

Por extracto conforme.— *A. G. Dent*, gerente geral.

Quod attestor. Liverpool, 16 de julho de 1918.— *W.*

Forshaw Wilson, tabellião publico. Liverpool, Inglaterra.
 (Estava a chancellia do referido tabellião.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro de William Forshaw Wilson, tabellião publico nesta cidade de Liverpool, e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores (ou nas repartições fiscaes do Brasil), a assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Liverpool, aos dezesete dias do mez de julho de 1918.

Reconhecimento de assignatura n. 66.

O consul geral, *Dario Freire*.

Estava uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis, inutilizada pela chancellia do referido consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Dario Freire. Secção dos Negocios Consulares. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cinquenta réis: Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1918.—

O director, *Arino Ferreira Pinto*. Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.

Estava uma estampilha federal do valor de seiscentos réis, inutilizada na Recebedoria do Districto Federal.

Certifico pela presente que me foi apresentada uma procuração exarada em idioma inglez, afim de a traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo.

TRADUÇÃO

A todos quantos o presente virem a Liverpool and London and Globe Insurance Company Limited, com escriptorio registrado á rua Dale n. 1, na cidade de Liverpool, condado de Lancaster, Inglaterra, saúda.

Considerando que a dita companhia foi devidamente registrada de accordo com as leis de companhias de 1862 a 1900, no dia vinte e cinco de julho de mil novecentos e quatro, com memorial de associação e estatutos autorizados por um acto legislativo denominado «Lei de 1904 de The Liverpool and London and Globe Insurance Company»; e

Considerando que, por outro acto legislativo denominado «Lei de 1910 de The Liverpool and London and Globe Insurance Company», a Companhia foi, no dia vinte e seis de agosto de mil novecentos e dez, registrada de accordo com a Lei de Companhias (Consolidação) de 1908, como Companhia de responsabilidade limitada, por accões;

Sabiam todos que, em virtude e no exercicio da autorização para esse fim conferida pelo referido acto legislativo e pelos ditos memorial de associação e estatutos da The Liverpool and London and Globe Insurance Company, pelo presente nomeia e constitue William Hay, agente de seguros, de Buenos Aires, Republica Argentina, como seu legitimo e bastante procurador para, em nome e como representante da outorgante, fazer e cumprir o seguinte:

1) Tomar todas as providencias, fazer o mandar fazer, tudo quanto de qualquer forma for necessario que se faça para o fim de obter a legalização da dita Companhia na Republica do Brasil, e para o fim de obter autorização para que a mesma funcione na referida Republica, e, em geral, representá-la perante o Governo, o Thesouro, a Repartição de Seguros contra Fogo e qualquer outra repartição do dito Governo, bem como em juizo e fora delle;

2) De um modo geral, agir com o procurador da Companhia, na Republica do Brasil, fazendo, executando e cumprindo todos os actos, documentos, assumptos e cousas que a presente procuração o autorizar a fazer, executar e cumprir;

3) A qualquer tempo nomear e destituir, a vontade, qualquer substabelecido ou substabelecidos como procurador ou agente a elle subordinado, relativamente a qualquer ou a todos os assumptos acima referidos, nos termos e com os vencimentos e remuneração que entender convenientes;

4) Reconhecer, em nome da Companhia, esta procuração, registral-a e archivar-a na repartição competente na Republica do Brasil, e providenciar para que se faça tudo o mais que de qualquer forma for necessario ou conveniente para authenticar e dar pleno vigor a esta procuração, de accordo com as leis e costumes da Republica do Brasil.

Em testemunho do que, o sello da Companhia foi affixado á presente no escriptorio registrado da mesma, em presença dos abaixo assignados, que são dous directores e o secretario da Companhia, no dia dezeses de julho de mil novecentos e dezoito. — A. K. Barnes, director. — Reginald Q. Wilson, director. — A. G. Dent, secretario.

(Estava o sello referido).

A todos quantos o presente virem eu, William Forshaw Wilson, tabellião publico devidamente autorizado, nomeado e juramentado, com exercicio na cidade de Liverpool, Reino da Grã-Bretanha e Irlanda, pelo presente certifico que no dia dezeses de julho de mil novecentos e dezoito estive presente e vi ser affixado o sello de The Liverpool and London and Globe Insurance Company Limited ao documento anexo, em presença de Arthur Kentish Barnes e Reginald Qualie Wilson, dous dos directores, e de Alfred George Dent, secretario da dita Companhia; que o sello affixado no presente documento é o sello official da Liverpool and London and Globe Insurance Company Limited; e que as assignaturas «A. K. Barnes», «Reginald Q. Wilson» e «A. G. Dent» são as do proprio (puni) dos referidos Arthur Kentish Barnes, Reginald Qualie Wilson e Alfred George Dent.

Em testemunho do que, assignei o presente, que sellei com o meu sello official no dia dezeses de julho de 1918. — W. Forshaw Wilson, tabellião publico, Liverpool, Inglaterra.

(Estava o sello do referido tabellião).

Reconheço verdadeira a assignatura supra de William Forshaw Wilson, tabellião publico nesta cidade de Liverpool; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores (ou nas repartições fiscaes do Brasil), a assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Liverpool, aos dezesete dias do mez de julho de 1918.

Reconhecimento de assignatura n. 68.

O consul geral, Dario Freire.

Estava uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis, inutilizada pela chancellia do referido consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Dario Freire, Secção dos Negocios Consulares.

Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cinquenta réis:

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1918. — O director, Arino Ferreira Pinto.

Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.

Estava uma estampilha federal do valor de dous mil réis inutilizada pela chancellia da Recebedoria do Districto Federal.

A todos quantos o presente virem eu, William Forshaw Wilson, tabellião publico, devidamente autorizado, nomeado e juramentado, com exercicio na cidade de Liverpool, no Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, pelo presente certifico que a Liverpool and London and Globe Insurance Company Limited está devidamente registrada de accordo com as leis do Reino Unido e tem um escriptorio registrado á rua Dale n. 4, na cidade de Liverpool, Inglaterra.

Certifico, outrossim, qua a dita Companhia faz actualmente suas operações na Inglaterra e pretende ter um escriptorio, ou agencia principal na Republica do Brasil, situado no Rio de Janeiro, e bem assim, como o exigirem as circunstancias, abrir filiaes ou agencias em um ou mais dos diferentes Estados da dita Republica.

Em testemunho do que, assignei o presente, que sellei com o meu sello official no dia dezeses de julho de mil novecentos e dezoito. — W. Forshaw Wilson, tabellião publico, Liverpool, Inglaterra.

(Estava o sello do referido tabellião).

Reconheço verdadeira a assignatura supra de William Forshaw Wilson, tabellião publico nesta cidade de Liverpool; e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores (ou nas repartições fiscaes do Brasil), a assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Liverpool, aos dezoito dias do mez de julho de 1918.

Reconhecimento de assignatura n. 67. — O consul geral, Dario Freire.

Estava uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis, inutilizada pela chancellia do referido consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Dario Freire, Secção dos Negocios Consulares. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cinquenta réis: Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1918. — O director, Arino Ferreira Pinto.

Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.

Estava uma estampilha federal do valor de seiscentos réis, inutilizada na Recebedoria do Districto Federal.

Lista dos membros da directoria de The Liverpool and London and Globe Insurance Company Limited, com a indicação do numero de accões possuidas por elles, nesta data.

N. de accões

Arthur Kentish Barnes, corretor de algodão, 37, edificio da Bolsa de Algodão, Liverpool.....	100
Sir Aubrey Broekiebank, Bart., baronete, Ministerio de Embarques, St. James Park, London, E. W. 1.....	1.255
John Matthew Dove, Beeson Hall, Neatishead, Nr. Norwich.....	200
Arthur Earle, negociante, Childwall Lodge, Waverley, Nr. Liverpool.....	2.000
Alfred Fletcher, Alerton, Liverpool.....	1.420
Joseph Bruce Ismay, proprietario de navio, 15, rua Hill, Berkeley Square, Londres, W.....	1.500
George Henry Molly, banqueiro dos Srs. Lamport & Holt, Liven Building, Liverpool.....	500
William Francis Moore, negociante e Camara de Liverpool e Londres, Liverpool.....	130
Hugh Hathorn Nicholson, Spital Hall, Spital, Cheshire.....	1.001
Evelyn Stuart Parker, negociante, 3, rua Cook, Liverpool.....	300
James Philip Reynolds, tenente-coronel, corretor de algodão, 12, Mellos Buildings, Liverpool.....	3.315
Alfred Morrison Turner, negociante, 6, rua Dale, Liverpool.....	325
Reginald Qualie Wilson, corretor de algodão, 73 Bolsa do algodão, Liverpool.....	324

Por cópia conforme. — A. G. Dent, secretario e Gerente geral.

Liverpool, 16 de julho de 1918.

(Estava o sello da Companhia).

Quod attestor.

Liverpool, 16 de julho de 1918. — W. Forshaw Wilson, tabellião publico, Liverpool, Inglaterra.

(Estava o sello do tabellião).

Reconheço verdadeira a assignatura retro de William Forshaw Wilson, tabellião publico nesta cidade de Liverpool; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores (ou nas repartições fiscaes do Brasil), a assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Liverpool, aos dezesete dias do mez de julho de 1918.

Reconhecimento de assignatura n. 69. — O consul geral, Dario Freire.

Estava uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis, inutilizada pela chancellia do referido consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Dario Freire, Secção dos Negocios Consulares.

Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cinquenta réis: Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1918. — O director, Arino Ferreira Pinto.

Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.

Estavam duas estampilhas federaes valendo collectivamente mil e duzentos réis, inutilizadas pela chancellia da Recebedoria do Districto Federal.

N. 111.478. — CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO

Certifico pela presente, que a Liverpool and London and Globe Insurance Company Limited, foi nesta data incorp

rada na conformidade das Leis de Companhias (Consolidação) de 1908, e que a Companhia é de responsabilidade limitada.

Passado sob minha assignatura em Londres, neste dia 26 de agosto de 1910. — F. Atterbury, archivista de sociedades anonymas.

Emolumentos e estampilhas para documentos £ 50.5.0.
Taxa por estampilhas sobre o capital, £ 7.500.0.0.

LEI DE COMPANHIAS (CONSOLIDAÇÃO) DE 1908

Liverpool and London and Globe Insurance Company, Limited
Conforme acompanhou o decreto de 1904 da The Liverpool and London and Globe Insurance Company, e revisto pelo decreto de 1910 da The Liverpool and London and Globe Insurance Company.

1. A Companhia denominar-se-ha «The Liverpool and London and Globe Insurance Company, Limited»;

2. O escriptorio registrado da Companhia será situado na Inglaterra;

3. Os fins para os quaes a Companhia foi fundada, são:

1) Operar em negocio de seguros de vida em todas as suas modalidades e especialmente garantir ou effectuar seguros de toda especie, para pagamento de dinheiro por meio de um ou varios pagamentos, ou de outra forma, por morte, casamento, nascimento de qualquer pessoa ou falta de descendencia ou por attingir a uma certa idade, ou pela expiração de um prazo fixado, pela occorrença de qualquer outra contingencia ou eventualidade dependente ou inherente á vida humana, ou o advento de qualquer contingencia ou occorrença que affecte ou possa affectar o interesse quer ligado, contingente ou expectante, quer de outra forma, de qualquer pessoa ou pessoas em qualquer propriedade sujeita ou não a qualquer de taes eventualidades como acima se disse, que acontecer durante a vida de qualquer outra pessoa ou pessoas ou por perdas ou recuperação de qualquer pessoa ou pessoas da capacidade para contractar ou testar;

2) Operar em seguros contra fogo, em todas as suas modalidades e conceder seguros contra prejuizos, perdas e danos causados ou resultantes de relampago, granizo, tormentas, tempestades, terremotos, explosões, transbordamentos de agua ou inundações ou outro infortunio quer desta especie, quer de outra, e fazer seguros contra prejuizos, perdas e danos de bens durante o transito dos mesmos por terra ou por mar e contra perdas e danos de propriedades por assaltos e furtos;

3) Operar em seguros contra accidentes em todas as suas modalidades bem como segurar patrões contra a responsabilidade por accidentes em seus operarios ou outros e garantir a fidelidade de pessoas em cargos de confiança e geralmente operar em todos e quaesquer outros negocios que estejam actualmente ou que venham a estar ligados ás classes de seguros acima referidas ou a qualquer de seus ramos ou que possam ser feitos por companhias de seguros para accidentes ou fidelidade de empregados;

4) Operar em seguros maritimos em todos os seus ramos;

5) Operar e geralmente pôr em pratica toda especie de negocio de garantia, indemnização, contra-garantia e contra-indemnização, e toda especie de seguros e re-seguros, quer semelhante, quer não a qualquer dos precedentes, quer dos actualmente conhecidos, quer dos que se venham a crear;

6) Conceder annuidades de toda especie, quer dependente da vida humana, quer de outra forma, perpetuas ou terminaveis, immediatas, deferidas, quer contingentes, quer de outra forma;

7) Contractar com arrendatarios, prestamistas, empregadores, pensionistas annuaes e outros para o estabelecimento, accumulção, provisão e pagamento de fundos de amortização, fundos de resgate, fundos de depreciação, fundos de renovação, fundos dotaes e quaesquer outros fundos especiaes, quer em consideração a uma quantia global, quer a um premio annual, ou de outro modo, e geralmente, nos termos e condições que forem combinadas;

8) Comprar, negociar e emprestar sobre rendas vitalicias, reversiveis e outras de bens de toda especie, absolutas, contingentes ou em expectativa, definidas ou não, ou sobre annuidades ou apolices de seguros; adquirir, emprestar dinheiro, remir, cancellar ou extinguir por compra, desistencia ou de outra forma, qualquer apolice, garantia, concessão ou contracto emitido, feito, adquirido ou concluido pela Companhia;

9) Empreender e desempenhar só ou juntamente com qualquer Companhia ou Companhias, pessoa ou pessoas os cargos de administrador, testamenteiro, inventariante, receptor, depositario, gerente, liquidatorio e toda classe de en-

cargos quer publicos, quer particulares; agenciar negocios e cumprir e pôr em pratica os varios negocios incidentes ou relacionados com os supra referidos, gratuitamente ou de outra maneira;

10) Dar a qualquer classe ou secção daquelle que fizerem seguros ou que tiverem outros negocios com a Companhia, quaesquer direitos relativos ou sobre qualquer fundo ou fundos ou o direito de participar nos lucros da Companhia ou nos lucros que qualquer de seus ramos especiaes ou em parte de seus negocios, tanto em igualdade com outras classes, ou secções, de outra forma, quanto com quaesquer outros privilegios e vantagens especiaes ou lucros;

11) Pagar, satisfazer ou concordar com quaesquer reclamações feitas contra a Companhia, em relação a quaesquer apolices ou contractos feitos, outorgados ou dos quaes a Companhia participar, cujas reclamações a Companhia julgue de seu dever pagar, satisfazer ou outorgar, não obstante não serem legalmente validas;

12) Comprar ou de outra maneira adquirir e encampar, nos termos que forem julgados convenientes, todos ou quaesquer negocios, propriedades e responsabilidades de pessoa ou Companhia dedicadas a negocios para os quaes esta Companhia esteja autorizada a operar e possuir as propriedades adequadas aos fins da Companhia;

13) Entrar em accordo para a co-participação de lucros, fusão de interesses, exploração conjunta ou cooperação, com qualquer pessoa ou companhia que faça ou que se proponha a fazer qualquer negocio ou transacção que esta Companhia esteja autorizada a pôr em pratica, e de outra forma adquirir, possuir accções, capital ou valores de quaesquer companhias ou, de outra forma, subsidiar e auxiliar os mesmos;

14) Em geral, tomar em arrendamento, permutar, alugar ou de outro modo adquirir quaesquer bens moveis e immoveis, direitos ou privilegios que a Companhia julgar necessários ou convenientes em relação a quaesquer desses fins ou que sejam aproveitaveis ao negocio da Companhia ou uteis aos bens ou direitos da mesma, existentes na occasião;

15) Vender o negocio da Companhia, ou qualquer parte do mesmo, mediante a compensação que ella achar conveniente e especialmente por accções, capital, apolices ou valores de qualquer outra companhia que tenha fins no todo ou em parte semelhantes aos desta;

16) Organizar companhia ou companhias, para o fim de adquirir o negocio da Companhia ou parte do mesmo, todas ou qualquer parte das propriedades, direitos e responsabilidades da Companhia, ou para pôr em pratica qualquer negocio que esta Companhia esteja autorizada a fazer, ou para qualquer outro fim que pareça conducente aos interesses da Companhia e possuir accções ou de taes accções e interesses e fazer convenios tendentes a dar á Companhia a inteira ou parcial fiscalização, gerencia ou o beneficio dos negocios de taes companhias, garantir dividendos sobre accções, capital, debentures, hypothecas e titulos dessas companhias;

17) Desenvolver e tornar productiva qualquer terra adquirida pela Companhia ou na qual tenha interesse, especialmente por meio de construcção, modificação, demolição, reconstrucção, decoração, fornecimento de moveis, adaptação, manutenção e bemfeitorias em edificios, quer os mesmos se destinem no todo, quer em parte a serem occupados pela Companhia, ou de outro modo;

18) Empregar os dinheiros da Companhia que não sejam immediatamente necessarios, do modo que a qualquer tempo for determinado;

19) Emprestar e adeantar dinheiros e depositar valores e propriedades em mão de pessoas e nos termos que julgar convenientes, subscrever ou garantir a subscrição de quaesquer capital, fundos, accções, debentures, hypothecas ou valores e subscrever os mesmos condicionalmente ou de outro modo;

20) Levantar ou fazer emprestimos, garantir o pagamento de dinheiro da maneira e pelos prazos que forem julgados convenientes e especialmente pela creação e emissão de hypothecas, debentures, debenture stock, titulos ou notas;

21) Sacar, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir letras de cambio, notas promissorias, debentures, debenture stock, quer com a declaração de pagaveis ao portador, quer de outro modo, bem como outros instrumentos e effectos negociaveis e transferiveis; e especialmente emitir, em separado, a qualquer pessoa interessada em qualquer apolice em relação a todos ou quaesquer premios pagos sobre a mesma nota promissoria, letra de cambio, titulo, apolice ou contracto para o pagamento ao portador, ou de outra forma, condicional ou incondicionalmente de qualquer quantia especificada por occasião da morte da pessoa cuja vida estiver segurada pela referida apolice ou em outro caso;

22) Praticar todas ou qualquer das cousas acima mencionadas em qualquer parte do mundo, como principaes, agentes, administradores, empreiteiro, ou de outro modo, quer só, quer em companhia de outras pessoas, por meio de agentes, sub-empreiteiros, administradores ou de outro modo;

23) Promover o registro ou o reconhecimento da Companhia em qualquer paiz, estado ou localidade no estrangeiro, fazer quaesquer empregos ou depositos e observar quaesquer condições necessarias ou tendentes a habilitar a Companhia a operar em qualquer paiz, estado ou localidade no estrangeiro, estabelecer ou garantir companhias locais ou sucursaes constituídas e reguladas pelas leis locais para o fim de pôr em pratica todas as operações que a Companhia esteja autorizada a fazer;

24) Vender, melhorar, desenvolver, permutar, resgatar, alugar, hypothecar, dispôr, tornar productivos ou de outro modo negociar com todos ou em parte dos bens ou direitos da Companhia;

25) Pôr em pratica quaesquer outras cousas que sejam incidentes ou conducentes á obtenção dos fins acima indicados ou qualquer delles.

A palavra «Companhia» constante deste memorial comprehendêrã qualquer sociedade ou outra corporação incorporada ou não, domiciliada no Reino Unido ou em qualquer parte.

4. A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5. O capital da Companhia constará de tres milhões de libras, dividido em trescentas mil acções de dez libras cada uma, com a faculdade de ser augmentado e a qualquer tempo serem emitidas acções de um novo capital, com preferencia na prioridade no pagamento de dividendos, ou na distribuição de acervo, ou de outra maneira, sobre quaesquer outras acções ordinarias ou preferenciaes, emitidas ou não, e alterar o regimento da Companhia, tanto quanto baste para dar validade a essa preferencia ou prioridade.

LEI DE COMPANHIAS (CONSOLIDAÇÃO) DE 1908

Estatutos da Liverpool & London & Globe Insurance Company, Limited

Appendix à lei de 1904, da Liverpool and London Globe Insurance Company; e revisos pela lei de 1910, da Liverpool and London Globe Insurance Company.

PRELIMINARES

Interpretação

1. As notas marginaes lançadas nos presentes estatutos não affectarão o seu teor, salvo si houver alguma cousa no assumpto ou contexto, que collida com ellas;

«A Companhia» significa a Companhia acima mencionada;
«A lei», significa a lei de 1904, da Liverpool and London Globe Insurance Company;

«O escriptorio» significa o escriptorio registrado da Companhia;

«O registro» significa o registro de accionistas que será escripturado, de accordo com o § 25 da Lei de Companhias de 1862;

«Dividendo», abrange bonus;

«Mez» significa o mez common;

«Por escripto» ou «escripto» abrange impressos, lithographados e outros meios de representar ou reproduzir palavras de um modo visivel;

«Os directores» significa os directores que o forem na occasião, eleitos pelos accionistas ou nomeados, de accordo com o art. 70 dos presentes;

«O secretario» comprehende qualquer gerente, sub-gerente ou assistente do secretario effectivo, ou outro devidamente autorizado para funcionar como secretario;

«Resolução especial» e «resolução extraordinaria» tem as significações dadas a ellas respectivamente pelos §§ 51 e 129 da lei de Companhias de 1862;

Palavras no singular comprehendem tambem o plural e vice-versa;

Palavras no masculino comprehendem tambem o feminino;

Palavras significando pessoas comprehendem Companhias.

Tabella «A» não tem applicação

2. Os dispositivos contidos na tabella «A» do primeiro annexo da Lei de Companhias de 1862 não se applicarão a Companhia.

CAPITAL

Augmento

3. Os directores poderão com a sanção de uma resolução approvada em uma assemblea ordinaria, geral ou especial, augmentar o capital da Companhia, mediante creção e emissão de novas acções ou novo capital, preferenciaes ou ordinarias, no valor maximo e nas condições ordenadas ou autorizadas pela dita resolução.

Distribuição

4. Os directores poderão distribuir e emittir acções ou capital a pessoas, accionistas ou não, pelos pregos, de maneira e sob os termos e condições, a todos os respeitoes, como entenderem determinar, sempre, porém, observando-se as prescripções que se contiverem em qualquer resolução, de accordo com a clausula precedente.

As prestações sobre acções deverão ser devidamente pagas

5. Si, pelas condições de distribuição de quaesquer acções ou capital, toda ou parte da importancia ou preço da emissão for pagavel em prestações, cada uma destas, quando devida, será paga á Companhia pela pessoa que na occasião e a qualquer tempo for o possuidor registrado da acção ou capital, ou por seus representantes legais.

Redução

6. Os directores, a qualquer tempo e com a sanção de uma resolução especial de uma assemblea geral, poderão diminuir o capital da Companhia, reduzindo a importancia total do capital ou acções; cancellando capital ou acções não emitidas, não pagas ou não adquiridas; reduzindo a responsabilidade em acções, ou de outra maneira que julgarem conveniente; e si a qualquer tempo os directores entenderem que não poderão empregar vantajosamente todo o capital pago, poderão restituir qualquer parte do mesmo aos socios, na proporção do capital por elles possuido, respectivamente. Poderão tambem tornar a chamar todo ou parte do capital assim restituído, da mesma maneira, com os mesmos poderes e observadas as mesmas condições adiante estipuladas em relação a chamadas de capital.

Distribuição no estrangeiro

7. Ao emittir acções ou capital em paizes estrangeiros ou nas colonias, dominios ou possessões do Reino Unido, aos directores será licito impôr restricções, tornando taes acções ou capital transmissiveis sómente no paiz, colonia, dominio ou possessão onde as mesmas forem emitidas em cada caso.

Juros de acções que irão para o fundo de reserva

8. No caso de emissão de qualquer capital ou acções a juros, os directores poderão e deverão levar a quantia recebida como juros, ao fundo de reserva da Companhia.

ACÇÕES OU CAPITAL PREFERENCIAES

Acções ou capital preferencial

9. Quaesquer acções ou capital de ora em diante emitidas poderão sel-o com um direito preferencial, garantido ou qualificado, a dividendos, á distribuição dos lucros da Companhia, bem como á restituição de capital não necessario, com um direito especial ou sem qualquer direito de voto e, em geral, nos termos e condições, com os direitos e privilegios inherentes ás mesmas, que os directores, com a sanção de uma resolução de assemblea geral, a qualquer tempo determinar. E si, a qualquer tempo, o capital pela emissão de acções ou capital for dividido em diferentes classes de acções ou capital, todos os alguns dos direitos e privilegios inherentes a cada classe poderão ser modificados por accordo entre a Companhia e qualquer pessoa que se proponha contractar sobre essa classe, contanto que tal accordo seja confirmado por uma resolução approvada em uma assemblea geral separada de possuidores de acções ou capital da mesma classe, convocada pelos directores expressamente para esse fim e realizada dentro de um mez depois da dita assemblea e tiver havido a confirmação, com dous terços ao menos de partes presentes e votantes ou, no caso de um escriptinio relativamente áquella classe de acções, e todos os dispositivos adiante mencionados para assemblea geral applicar-se-hão mutatis mutandis a cada uma dessas assembleas.

INCIDENTES DE ACCOES E CAPITAL

Certificados

10. Cada accionista terá direito a um certificado na forma determinada pelos directores especificando o capital ou accões por elle possuidas. Havendo transferencia desse capital ou das accões, ou parte dos mesmos, o certificado será restituído para ser cancelado.

Certificados dilacerados, etc.

11. Si um certificado se dilacerar ou estragar-se, os directores, á vista do mesmo, poderão mandar cancelá-lo e emitir um novo em substituição; e si se perder ou destruir-se um certificado, dar-se-ha á pessoa que tiver direito ao mesmo um novo certificado em substituição, mediante prova que satisfaça aos directores e um pagamento que julgar sufficiente.

Registro de accionistas

12. Os nomes, endereços e profissão dos accionistas, com o número de accões por elles possuidas, discriminando-se cada accão pelo seu numero e quantia paga ou a quantia que se resolve considerar como paga sobre as suas accões, serão inscriptos em um livro ou livros sob a denominação de «Registro de accionistas». Um aviso por escripto de toda alteração de nome ou de endereço de qualquer accionista, ou da propriedade de suas accões ou capital, será immediatamente deixado pelo socio ou pelos seus cessionarios, ou representantes, no escriptorio da Companhia, e, na falta desse aviso o socio não poderá reclamar contra a má direcção de qualquer aviso ou contra outras consequências resultantes.

Co-possuidores

13. Quando duas ou mais pessoas forem registradas como possuidoras em commum de qualquer capital ou accões, a que constar em primeiro lugar no Registro será considerada a proprietaria unica e absoluta dos mesmos, para todos os efeitos menos para a sua transferencia e salvo o que mais determinarem estes artigos.

As accões constituirão propriedade pessoal

14. Todo capital e accões serão bens pessoais e transferíveis como taes.

Depositarios não reconhecidos

15. Salvo disposição em contrario, poderá a companhia considerar o possuidor registrado do accões ou capital como o proprietario absoluto dos mesmos e, nessa conformidade, não será obrigada (excepto como ordenado por um tribunal de jurisdicção competente ou exigido por lei) a reconhecer quaesquer reclamações ou interesse em taes accões ou capital por parte de outra pessoa.

CHAMADAS

16. Na emissão de capital ou accões, poderão os directores tornar o valor ou preço pagavel a prestação que entenderem ou que forem estabelecidas pela resolução que a autorizou; e, quando for conveniente, poderão fazer as chamadas que entenderem, das quantias não pagas sobre as accões, com tanto que dê a quem tiver de fazer o pagamento um aviso, com vinte e um dias de antecedencia, especificando o dia e lugar do pagamento. Os co-possuidores de accões serão solidarios e conjuntamente responsaveis pelo pagamento das respectivas chamadas.

A Época em que se considera feita a chamada

17. Considerar-se-ha feita uma chamada no dia em que for approvada a resolução dos directores, autorizando-a.

Juros sobre chamadas em atraso

18. Si a quantia exigível de qualquer chamada não for paga no dia ou antes do dia designado para o pagamento, o possuidor da accão sobre a qual for feita a dita chamada pagará juros sobre a mesma (á taxa fixada pelos directores e mencionada no aviso de chamada), desde o dia fixado para o pagamento até o em que este for realizado.

Pagamentos adiantados de chamadas

19. Si julgarem conveniente, os directores poderão receber de qualquer socio, que desejar adiantar, todas ou parte das quantias não pagas sobre accões por elle possuidas, além das effectivamente chamadas; e das quantias assim pagas e de tanto quanto a qualquer tempo exceder a importancia das chamadas então feitas, a companhia poderá pagar juros á taxa que o socio interessado e a directoria convencionarem.

CONFISCAÇÃO

Acto de confiscação de accões, quando não pagas as chamadas

20. Si um accionista deixar de pagar qualquer chamada, no dia ou antes do dia designado para esse fim, os directores a qualquer tempo, enquanto permanecer sem pagamento a chamada ou parte della, poderão fazer-lhe um aviso pedindo o pagamento accrescido dos juros occorrentes e das despesas que, por esse motivo, tiver feito. O aviso indicará o dia (nunca antes de quatorze dias da data do mesmo) o o lugar em que deverá ser feito o pagamento da chamada, dos juros e das despesas. Declarará também o aviso que, no caso de não pagar no dia ou antes do dia e no lugar designados, as accões respectivas incidirão na pena de confiscação.

Confiscação por uma resolução da directoria e seus efeitos, etc.

21. Si as exigencias do aviso acima não forem cumpridas as accões sobre que elle versar poderão a qualquer tempo depois, ser confiscadas por uma resolução dos directores para esse fim. Essa confiscação abrangerá todos os dividendos declarados sobre as accões confiscadas e não pagos effectivamente antes da confiscação. Quando uma accão for assim confiscada, dar-se-ha um aviso da resolução ao socio, em cujo nome ella constava antes da confiscação, e far-se-ha immediatamente uma averbação desta no Registro, com a sua data.

As accões confiscadas reverterão á companhia e poderão ser vendidas, de novo distribuidas, etc.

22. Todas as accões confiscadas de accordo com a cláusula precedente ou qualquer outra reputar-se-hão propriedade da companhia, e os directores poderão re-distribuí-las ou dellas dispor como julgarem conveniente.

Annullação de confiscação

23. Os directores poderão annullar uma confiscação sob as condições que entenderem.

Obrigações de pagar chamadas, juros, etc., não obstante a confiscação

24. O accionista, cujas accões tiverem sido confiscadas e não obstante isso, serão obrigados a pagar, e deverão fazel-o immediatamente á companhia, todas as chamadas, prestações, juros e despesas devidas sobre taes accões ao tempo da confiscação, e os directores poderão exigir o pagamento das mesmas, mas não serão de forma alguma obrigados a fazel-o.

Direito de retenção da companhia

25. A companhia terá um primeiro e precipuo direito e encargo valido por direito e equidade, sobre todo o capital e as accões de qualquer pessoa cujo nome constar do Registro como proprietaria das mesmas (só ou conjuntamente com outro ou outros) por todas as dividas, responsabilidades e compromissos individuaes ou solidarios com qualquer outra pessoa, socio ou não, quer como principal quer como fiador, ou com a companhia, e esse direito abrangerá todos os dividendos a qualquer tempo declarados sobre as accões. Para o fim de effectivar esse direito de retenção, os directores poderão vender o capital e as accões sujeitas ao dito direito, da maneira que julgarem conveniente, mas não se effectuará venda alguma enquanto não se tiver dado aviso, por escripto, aos seus possuidores, da intenção de vender, e enquanto não se tiverem passado sete dias depois do aviso sem o pagamento das dividas, cumprimento das obrigações ou implemento dos compromissos. Os lucros líquidos de tal venda serão applicados no pagamento dessas dividas, obrigações e responsabilidades, e o restante, si houver, ao dito possuidor.

Validade das vendas de accôrdo com os arts. 22 e 23

26. Realizada qualquer venda depois da confiscação, ou para effectivar o direito de retenção ou por outro meio, de accôrdo com estes artigos, para o fim visado pelos poderes dados pelos regulamentos, os directores poderão fazer com que o nome do comprador seja registado no Registro em relação ás acções ou capital vendidos, e o comprador não será obrigado a verificar a regularidade dos processos ou da applicação do producto da venda, e, depois de se nome ser inscripto no Registro, a validade da venda não poderá ser impugnada por pessoa alguma e o recurso de qualquer pessoa prejudicada pela venda só poderá reclamar contra a companhia.

*PRESTAÇÕES SOBRE CAPITAL**Prestações sobre capital*

27 (1) Ninguém poderá ser registado como possuidor do capital enquanto não fôr pago o valor ou preço da emissão, mas quando este fôr exigível por prestações, os directores poderão (salvo resolução em contrario por uma resolução de assembléa geral), pagar ou conceder juros sobre taes prestações devidamente pagas, á taxa que entenderem, sob a condição de que o pagamento de juros será feito em um dos prazos da emissão, de accôrdo com a clausula 4 dos presentes.

2) Quando o valor ou preço de um capital fôr pagavel por prestações, os directores, si julgarem conveniente, poderão receber adiantadamente dos accionistas, que o quizerem fazer, toda ou parte da importancia devida pelas prestações devidas; e sobre as quantias assim adiantadas ou sobre tanto quanto na occasião exceder a importancia da prestação devida do capital a que se referir o adiantamento, poderão os directores pagar juros á taxa que julgarem conveniente.

*TRANSFERENCIAS E TRANSMISSÕES**Execução de transferencias, etc.*

28. O instrumento de transferencia de qualquer acção ou capital será assignado pelo cedente e o cessionario, e aquelle será considerado proprietario da acção ou capital até que o nome do cessionario seja inscripto no registro sobre a mesma. O instrumento de transferencia de uma acção ou capital será feito por escripto na fórma que os directores a qualquer tempo determinarem ou approvarem.

Casos em que os directores poderão desistir do registro de transferencias

29. Os directores poderão recusar o registro de transferencias de acções ou de capital, quando não approvarem o cessionario, e não serão obrigados a declinar o motivo da recusa.

A transferencia será depositada no escriptorio e dar-se-há prova do direito de transferir.

Taxa de registro

30. Todo instrumento de transferencia será depositado no escriptorio, para registro, e será acompanhado do certificado de acções e de qualquer outra prova que a companhia exigir para evidenciar o direito do cedente e a sua faculdade de as transferir. Todos os instrumentos de transferencia registados serão retidos pela companhia, mas qualquer instrumento, que ella recusar registrar, será restituído, mediante pedido, a pessoa que o depositar. Uma taxa no valor determinado a qualquer tempo pelos directores, poderá ser cobrada pelas transferencias e, si exigida pelos directores, será paga antes do registro.

Quando se encerram os livros de transferencia

31. Os livros de transferencias e o registro de socios encerrar-se-hão durante o prazo que entenderem os directores nunca excedente ao todo de trinta dias em cada anno.

*Transmissão de acções registradas**Em relação aos sobreviventes*

32. O testamenteiro ou inventariante de um accionista fallecido (não se tratando de um dentre diversos co-proprietarios) serão os unicos reconhecidos pela companhia como tendo direito a acções ou capital registados em nome do dito accionista; e, no caso de fallecimento de um ou mais co-proprietarios de acções ou capital, os sobreviventes serão os unicos reconhecidos pela companhia como tendo direito ao interesse nas ditas acções ou capital.

Clausula transmissoria

33. Todo tutor de um accionista menor ou curador de um socio demente, e qualquer pessoa que adquirir direito a acções em virtude do fallecimento ou da illencia de um accionista, apresentando prova da qualidade com que pretende agir de accôrdo com esta clausula ou de seu direito, conforme entenderem os directores, poderão, com o consentimento destes, (consentimento esse que não serão obrigados a dar), ser registados como accionistas relativamente ás ditas acções, ou poderão transferil-as, salvo as disposições em contrario a respeito de transferencias. Esta clausula de ora em diante será designada como «clausula transmissoria».

*CONVERSÃO DE ACÇÕES EM CAPITAL**Conversão de acções em capital e reconversão*

34. A companhia, em assembléa geral, poderá converter em acções capital não realizado e reconverter qualquer capital em acções pagas de qualquer especie.

Transferencia de capital

35. Quando quaesquer acções forem convertidas em capital, os diversos proprietarios deste poderão transferir seus interesses nas mesmas ou parte desses interesses, da mesma maneira e observados os mesmos dispositivos como podem ser transferidas as acções da Companhia ou mais ou menos nessa conformidade, como o permittirem as circunstancias. Mas os directores, a qualquer tempo, si julgarem conveniente, poderão fixar a quantia minima de capital transferivel e determinar as fracções de uma libra que não poderão ser negociadas, mas com a faculdade de desistir dessas formalidades em casos especiaes.

Direito dos accionistas

36. O capital conferirá aos seus respectivos possuidores, quanto á participação de lucros e votação em assembléas da companhia e para outros fins, os mesmos direitos e vantagens conferidos por acções de igual valor da companhia, mas sob a condição de que nenhum desses privilegios ou vantagens, salvo o de participação de lucros da Companhia, será conferido por qualquer parte aliquota do capital consolidado, que, si existente em acções, não conferisse taes privilegios ou vantagens. E salvo o que acima fica estabelecido, todos os dispositivos constantes dos presentes artigos se applicarão, tanto quanto o permittirem as circunstancias, assim ao capital como ás acções. Taes conversões não affectarão nem prejudicarão qualquer preferencia ou outro privilegio especial.

Debentures e stock de debentures

37. Os directores, com sancção de uma resolução de assembléa geral, poderão levantar dinheiro para os fins da companhia, por emissão de debentures ou stock de debentures vencendo certos juros e remissiveis antes da liquidação, ou pagaveis sómente por occasião da liquidação, e nos termos e com as formalidades que aquella resolução determinar, ou, na falta das mesmas, como julgarem convenientes os directores.

*ASSEMBLÉAS GERAES**Quando se devem realizar as assembléas geraes*

38. As assembléas geraes realizar-se-hão uma vez por anno no dia e lugar designados pela companhia em assembléa geral ou, si não houver essa designação, no dia e lugar marcados pelos directores.

Distincção entre assembléas ordinarias e extraordinarias

39. As assembléas geraes acima mencionadas denominar-se-hão «assembléas ordinarias» e as demais «assembléas extraordinarias».

Quando se convocarão as assembléas extraordinarias

40. Sempre que julgarem conveniente, os directores convocarão uma assembléa extraordinaria e, a requerimento de possuidores de não menos do que um decimo do capital emitido da Companhia tendo pagas todas as chamadas e outras quantias, deverão convocar uma assembléa extraordinaria e prevalecerão as seguintes disposições:

1) o pedido deverá declarar os fins da assembléa e ser assignado pelos requisitantes e depositado no escriptorio, podendo constar de varios documentos de igual fórma, cada qual assignado por um ou mais requisitantes;

2) Si os directores não providenciarem para que a assembléa se realize dentro de vinte e um dias a datar da apresentação do pedido, os requisitantes ou maioria delles, em valor, poderão por si convocar tal assembléa, mas esta assembléa não se realizará depois de tres mezes a contar da apresentação do pedido.

3) Si em qualquer assembleia for approvada uma resolução que exija confirmação em outra, os directores immediatamente convocarão outra assembleia extraordinaria para conhecer da resolução e, si julgar conveniente, confirmal-a como resolução especial, e si os directores não convocarem a assembleia dentro de sete dias a contar da approvação da primeira resolução, os requisitantes ou a sua maioria em numero convocarão por si mesmos a assembleia;

4) Toda assembleia convocada pelos requerentes, de accordo com esta clausula, sel-o-ha tanto quanto possivel da mesma forma que as convocadas pelos directores.

Aviso de assembleia

31. Um aviso com sete dias de antecedencia, especificando o dia e lugar da assembleia e, no caso de assumpto especial, a natureza geral desse assumpto, será dado aos socios quer por annuncio quer por aviso remettido pelo Correio ou como adiante se determina. Com o consentimento expresso de todos os socios, pode-se convocar uma assembleia geral com um aviso de menos de sete dias, e da maneira que se julgar conveniente. Sempre que se pretender approvar uma resolução especial, as duas assembleias poderão ser convocadas por um e só aviso, e não será motivo de protesto o facto do aviso apenas convocar a segunda assembleia sob a condição de ser approvada a resolução pela maioria necessaria na primeira assembleia.

Omissão de aviso

32. A falta accidental de se dar qualquer aviso a qualquer socio não invalidará resoluções approvadas em tal assembleia.

PROCESSOS NAS ASSEMBLEAS GERAES

Negocios de assembleia ordinaria

33. Os assumptos de uma assembleia ordinaria serão: receber e tomar conhecimento de contas de rendimentos, o balanço, os relatorios dos directores e dos contadores; eleger directores e outros funcionarios em substituição dos que se retirarem pelo lapso de tempo; nomear contadores e fixar seus vencimentos; declarar dividendos, e tratar de todos os demais assumptos que devem ser tratados em uma assembleia ordinaria. Considerar-se-hão especiaes todos os demais assumptos tratados em uma assembleia ordinaria e os tratados em uma extraordinaria.

Quorum

34. Tres socios presentes pessoalmente constituirão quorum em uma assembleia geral para a eleição de um presidente e a declaração do dividendo. Para os demais fins, o quorum em uma assembleia geral será de vinte e um socios presentes pessoalmente ou por procuração. Nas assembleias geraes não se tratará de qualquer assumpto sem que esteja presente o quorum necessario.

Presidente e seu substituto

35. Em toda assembleia geral a presidencia será assumida pelo presidente dos directores e, em sua ausencia, pelo seu substituto ou, na ausencia de ambos, por um director eleito pelos accionistas presentes, ou, na ausencia de todos os directores, por um accionista com os requisitos para ser director, eleito pelos accionistas presentes. Na ausencia de todos os accionistas com os alludidos requisitos, a assembleia será adiada *sine die*.

Quando não houver quorum, o adiamento será por uma semana ou *sine die*.

36. Si dentro de uma hora depois da marcada para a assembleia, não houver quorum, a assembleia, quando convocada pelos accionistas, será dissolvida. Si convocada pelos directores, a pedido ou não de accionistas, a assembleia será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, a mesma hora e no mesmo lugar, e si na assembleia assim adiada não houver quorum, será a mesma adiada *sine die*.

Como se decidirão as questões

37. Todas as questões submettidas a uma assembleia geral serão decididas em primeira instancia por uma votação symbolica. Nessa votação, cada accionista terá um só voto e procuradores poderão votar como taes, salvo si forem officiaes de uma sociedade que os mantenha. No caso de empate em uma votação symbolica, o presidente da assembleia terá um segundo voto ou voto de desempate.

Voto de desempate

38. Em qualquer assembleia geral, si não for requerido um escrutinio, como se menciona nestes artigos, uma declaração feita pelo presidente no sentido de que uma resolução

foi approvada por certa maioria ou foi rejeitada por uma certa maioria, e um lançamento a respeito no livro de actas da companhia, serão prova concludente do facto, independentemente de se provar o numero ou proporção dos votos dados pro ou contra a resolução.

Como se fará o escrutinio

39. Si sobre qualquer questão, salvo eleição do presidente ou a de adiamento, for requerido um escrutinio pelo presidente da assembleia ou por acto ou mais membros presentes pessoalmente, possuindo ao todo não menos de mil oitocentas acções, far-se-ha esse escrutinio da maneira, no dia e no lugar que o presidente da assembleia designar, immediatamente ou dentro de seis dias depois da mesma, e o resultado desse escrutinio considerar-se-ha resolução da assembleia em que foi requerido o escrutinio. No caso de empate no escrutinio, o presidente da assembleia geral em que o mesmo foi requerido terá um segundo voto além do voto ou votos a que tiver direito como accionista.

Adiamento

50. O presidente poderá, com consentimento da assembleia adial-a a qualquer tempo, de um lugar para outro, mas nenhum adiamento será feito para dia além de tres semanas, e não se tratará, em assembleia adiada, de qualquer negocio além dos deixados por acabar na assembleia em que se deu o adiamento.

Votos de socios

51. Observadas quaesquer condições relativas ao direito de votar, sob as quaes forem emitidas quaesquer acções ou forem as mesmas possuidas, cada accionista terá o direito a votar em relação a cada acção por elle possuida, sob a condição de que nenhum accionista poderá votar sobre acções que não tenha possuido desde tres mezes antes do dia fixado para realizar-se a assembleia em que elle se propõe votar (si a assembleia for uma adiada) ou no dia originariamente fixado para a realização da mesma.

Procuradores

52. Cada accionista poderá votar por procurador, mas este deverá ser accionista com direito de voto em seu proprio nome, sendo que uma sociedade, accionista da Companhia, poderá nomear como seu procurador um seu official, seja ou não accionista da Companhia.

Forma de procuração

53. Toda nomeação de representante será por escripto na forma que os directores determinarem, e será assignada pelo outorgante ou seu procurador ou, si este for uma sociedade, será assignada com o seu sello official ou assignado por seu procurador, ou será depositado no escriptorio, ao menos sessenta e duas horas antes da reunião da assembleia ou da assembleia adiada ou do escrutinio em que o mesmo procurador tiver de agir.

Votação no caso de co-possuidores

54. Quando houver co-possuidores registrados de acções ou de capital, qualquer delles poderá votar em assembleias geraes, pessoalmente ou por procuração, relativamente a essas acções ou capital, como si fosse individualmente intitulado a fazel-o, e si mais de um desses accionistas estiverem presentes em uma assembleia, pessoalmente ou por procuração, aquelle cujo nome estiver inscripto em primeiro lugar no registro, em relação ás ditas acções ou ao dito capital, será o unico com direito a votar.

Quando podem votar os procuradores

55. Nenhum procurador poderá votar salvo na assembleia mencionada na procuração ou no adiamento da mesma, ou em qualquer escrutinio que se realizar nas mesmas ou em consequencia dellas.

Quando são validos os votos de procuradores, apczar de revogada a autorização

56. Um voto dado de accordo com uma nomeação de procurador, será valido não obstante o fallecimento do outorgante ou a revogação da procuração ou da transferencia da acção, a respeito da qual foi dado o voto, sob a condição de que um aviso do fallecimento, da revogação ou da transferencia, seja recebido no escriptorio antes da assembleia.

A presença de um socio não revoga a autorização dada por instrumento de procuração

57. Um instrumento de procuração não se considerará revogado pelo accionista que o tiver passado, pelo facto de comparecer pessoalmente na assembleia em que se requerer um escrutinio.

Os directores poderão mandar procuração documentos e socios para nomeação dos mesmos como procuradores.

58. Os directores, si julgarem conveniente, poderão antes de uma assembleia geral entregar ou remetter formulas de procuração para assinatura, nomeando um ou mais directores como procuradores para votarem pelos ditos accionistas.

Um socio, que não tiver os necessarios requisitos, não poderá comparecer, votar, etc., emquanto as chamadas, etc., estiverem em attazo.

59. Nenhum accionista poderá exercer qualquer direito como accionista da Companhia, comparecer ou votar sobre qualquer questão, pessoalmente ou por procuração, ou como procurador de outro accionista, em qualquer assembleia geral ou sobre escrutinio, ou ser computado em um quorum, emquanto fôr devida e pagavel á Companhia qualquer chamada, prestação ou quantia, em relação a qualquer das acções ou capital desse accionista.

DIRECTORES

Numero de directores

60. O numero de directores da Companhia não será inferior a dez nem superior a vinte e um, e os directores em exercicio quando entrarem em vigor estes artigos serão considerados como os primeiros directores.

Augmento

61. A qualquer tempo e por uma resolução em que concorram não menos de dous terços do numero total de directores, e que fôr approvada por uma assembleia de directores especialmente convocada para esse fim, poderão os directores augmentar além de vinte e um ou diminuir abaixo de dez o numero de directores, mas essa resolução não vigorará nem produzirá effeito emquanto a mesma não fôr confirmada por uma assembleia geral.

Qualificação

62. Salvo como se menciona nestes artigos, ninguém poderá ser eleito director si não possuir cem acções, no minimo, ou si fôr director, gerente, escripturario ou exercer outro cargo em qualquer outra companhia de seguros de vida ou contra fogo, ou si for mulher. Si a qualquer tempo, não se encontrar um numero sufficiente de pessoas possuindo cem acções, pelo menos, elegiveis e que queiram agir como directores, poder-se-ha por uma assembleia geral ou pelos directores, conforme o caso, supprir a falta com outros socios que possuam no minimo vinte acções e tenham os demais requisitos.

Vagas de cargo

63. Um director perderá o direito de exercer o seu cargo:

1) si, sem a sancção de uma assembleia geral, aceitar qualquer cargo ou logar remunerado da Companhia, excepto o de director gerente ou gerente de departamento, depositario ou recebedor, relativamente a qualquer hypotheca ou penhor a que tenha direito a Companhia;

2) si fallir, suspender pagamentos ou fizer concordata com credores;

3) si ficar demente ou mentecapto;

4) si deixar de possuir o necessario numero de acções;

5) si, sem a sancção de uma assembleia geral, aceitar o cargo de director, gerente, secretario ou outro cargo em outra companhia de seguros de vida ou contra fogo;

6) si não comparecer ás assembleias dos directores durante o prazo de seis mezes, sem licença especial dos directores para esse fim.

Renovamento de directores

64. Na assembleia geral ordinaria de cada anno, um terço dos directores ou um numero mais approximado e não excedente de um terço dos directores deixará o cargo, devendo deixá-lo os directores mais antigos; e si os que tiverem servido pelo mesmo espaço de tempo não puderem chegar a accordo a respeito, a sua retirada será decidida pelo sorte ou na referida assembleia geral.

O tempo de serviço de um director será contado desde a ultima eleição em que elle tiver deixado o cargo.

Preenchimento de vagas

65. Na assembleia geral de cada anno, directores serão escolhidos para preencher os logares dos que se retiram, ou as vagas a preencher serão preenchidas tando-se em vista a faculdade de augmentar ou diminuir o seu numero, e os directores retirantes poderão ser reeleitos; mas nenhuma pessoa que não fôr director retirante, ou pessoa nomeada pelos directores poderá ser nomeada para o cargo de director, em qualquer assembleia geral, salvo si, quatorze dias antes de

uma assembleia geral, elle deixar no escriptorio um aviso por escripto declarando a sua acquiescencia em ser eleito director na dita assembleia.

Resignação do cargo de director

66. No caso de, a qualquer tempo, um director desejar resignar o seu cargo e communicar essa intenção ao presidente ou secretario da companhia, o seu cargo considerará-se ha vago desde que se aceite a sua resignação.

Demissão de um director pela directoria

67. Uma assembleia de directores especialmente convocada para esse fim, mediante resolução em que houverem concorrido pelo menos dous terços do numero de directores residentes no Reino Unido, poderá demittir qualquer director, cuja permanencia no cargo fôr julgada prejudicial aos interesses da Companhia, pelos directores que votarem tal resolução.

Demissão por uma assembleia geral

68. A companhia por uma resolução especial, poderá demittir qualquer director, antes de expirar o seu prazo e nomear outra pessoa habilitada para o substituir.

Faculdade aos directores para nomear adjuntos

69. Os directores poderão a qualquer tempo nomear qualquer pessoa habilitada para o cargo de director, quem para preencher uma vaga quer para adjunto da directoria, mas de forma que o numero total de directores nunca exceda o maximo acima fixado; e qualquer director assim nomeado, exercerá o seu cargo até a proxima assembleia ordinaria e poderá ser reeleito, mas nenhuma nomeação, feita de accordo com esta clausula, será effectiva sem que pelo menos dous terços dos então directores residentes no Reino Unido, concorram para ella.

Faltas nas eleições

70. Si uma assembleia geral deixar de completar a eleição de directores, os que se retiram, si quizerem servir, serão considerados reeleitos, salvo si, (devido a uma diminuição do numero de directores), o numero dos que se retiraram fôr maior do que as vagas, e, nesse caso, os directores que permanecerem no cargo decidirão quaes os que se considerarão reeleitos.

Remuneração dos directores

71. Como remuneração de seus serviços no anno financeiro anterior ao dia em que se realizar a primeira assembleia ordinaria da Companhia, depois de seu registro, de accordo com as leis de companhias de 1862 a 1900, e nos annos financeiros successivos, os directores perceberão a quantia que fixarem, não excedente a seiscentas libras, e tal quantia será distribuida entre os directores na proporção e modo que determinarem, mas a Companhia, a qualquer tempo e em assembleia ordinaria, poderá modificar qualquer prescrição desta clausula, sem dar aviso nesse sentido, sob a condição de que, si qualquer accionista, que não o presidente da Companhia, pretender propor uma resolução modificativa de qualquer das ditas prescrições, deverá depositar no escriptorio da Companhia, ao menos sete dias antes da assembleia, um aviso por escripto e assignado por elle, manifestando a sua intenção.

PROCESSOS DE DIRECTORES

Presidente e seu substituto

Art. 72. Os directores, em sua primeira assembleia depois de cada assembleia geral ordinaria, elegerão um dentre si para presidente e outro (ou dous outros, si julgarem conveniente) para substituto ou substitutos do presidente, os quaes exercerão os seus cargos até a proxima assembleia geral ordinaria; e os directores tambem, dentro de quatorze dias a contar do fallecimento ou resignação de um presidente ou seu substituto, elegerão outro dentre si, para o substituir, e este, será então o presidente ou o substituto do presidente da Companhia.

Presidência na ausência do presidente

73. Um presidente substituto só desempenhará as funções de presidente, por morte, ausencia ou recusa do presidente, e, na ausencia ou recusa delles, os directores presentes nomearão um dentre si para presidente da assembleia, e aquelle que tomar a presidencia no começo dos negocios da uma assembleia, si o puder, e quizer fazer, agirá como presidente durante toda a assembleia.

Logar e tempo para reunião da directoria

75. O presidente ou seu substituto, ou dous directores poderão a qualquer tempo mandar o secretario convocar uma assembleia de directores, e a mesma será convocada remetendo-se a cada director uma circular, pelo Correio ou depositando-a em sua casa de negocios ou em outro ponto que constar dos livros da Companhia, mencionando o logar, dia e hora da assembleia.

Quorum

76. O quorum de uma assembléa de directores será de três, e nenhum negocio será tratado em qualquer assembléa sem o comparecimento desse quorum.

Decisão de questões

77. As questões suscitadas em uma assembléa de directores serão decididas por uma maioria de votos e, no caso de empate, o presidente terá um segundo voto ou voto de desempate.

Poderes da assembléa

78. Uma assembléa de directores, em que houver quorum, poderá exercer todas ou quaesquer das faculdades, poderes e autorizações que, pelos presentes artigos, forem conferidos aos directores ou exercíveis por elles.

Poderes para nomear comissões e para delegar

79. Os directores poderão delegar quaesquer de seus poderes a comissões compostas de seus membros, como julgarem conveniente. Tal comissão, no exercicio dos poderes assim conferidos, conformar-se-ha com os regulamentos que lhe determinarem os directores.

Processos das comissões

80. As reuniões e processos das comissões compostas de dois ou mais membros serão regulados pelos dispositivos contidos nestes artigos para regular as assembléas e processos dos directores, tanto quanto os mesmos forem applicaveis e não revogados por outros baixados pelos directores, de accordo com a clausula precedente. Não obstante, si no lugar e hora fixados para uma reunião da comissão não houver quorum, o membro presente ou membros presentes exercerão os poderes que a comissão poderia exercer si estivesse devidamente constituída.

Validade dos actos de directores ou comissões não obstante falta de nomeação, etc.

81. Todos os actos praticados em qualquer assembléa de directores, ou comissões de directores, ou por qualquer pessoa funcionando como director, não obstante mais tarde se descobrir alguma falha na nomeação de taes directores ou pessoas agindo como taes, ou não obstante se verificar que taes pessoas ou qualquer dellas não tinham os requisitos necessários, serão validos como si taes pessoas tivessem sido regularmente nomeadas e possuissem os alludidos requisitos.

Remuneração de serviços extra

81. Si qualquer director, querendo, for chamado a prestar serviços extraordinarios ou fizer quaesquer trabalhos especiais, indo ou residindo no estrangeiro, ou de outra forma, para qualquer dos fins da Companhia, esta o pagará quer com uma quantia determinada ou não pelos directores, e essa remuneração poderá ser em addição ou substituição á sua quota na remuneração acima prevista.

Os directores poderão contractar com a Companhia

83. Um director não se inhabilitará para o seu cargo pelo facto de contractar com a Companhia como vendedor, comprador ou de outra forma, nem esse ou outro contracto ou accordo concluido pela Companhia, ou em seu nome, em que um director for interessado, será nullo, bem como qualquer director que fizer taes contractos ou tiver taes interesses não será obrigado a dar conta á Companhia dos lucros auferidos dos mesmos, só por motivo de exercer o seu cargo ou por causa de suas relações fiduciarias creadas pelos presentes artigos. Fica, porém, declarado que a natureza de seu interesse deverá ser revelada por elle na assembléa de directores em que o contracto ou accordo for resolvido, si já existir esse interesse, ou, no caso contrario, na primeira assembléa de directores depois da aquisição de tal interesse. Fica também declarado que nenhum director votará nessa qualidade, com relação a qualquer contracto ou accordo em que estiver interessado, como acima se declara, e si votar o seu voto não será computado, mas esta prohibição não se applicará a qualquer contracto feito pela Companhia, ou em nome della, para dar aos directores ou a qualquer delles uma garantia a titulo de indemnização, e a dita prohibição poderá ser revogada ou suspensa por uma assembléa geral. Um aviso geral no sentido de que um director é accionista de determinada firma ou companhia e que deve o mesmo ser considerado como interessado em todas as negociações da dita firma ou companhia será, quanto ao director e ás ditas negociações, uma declaração bastante de accordo com a presente clausula, e depois desse aviso não será necessario que o director dê um aviso especial de cada transacção com a dita firma ou companhia.

Quando um director for directa ou indirectamente interessado em contractos de seguro que, no curso ordinario de negócios, for por elle effectuado por intermedio de agente ou outro funcionario, a declaração feita a este no sentido de que o director é interessado será declaração bastante para os fins desta clausula, e o mesmo agente ou funcionario

poderá negociar com esse contracto, sobre condições, juros, abatimento, comissão, etc., tão livremente como si o director não fosse interessado.

PODERES DOS DIRECTORES**Poderes geraes dos directores**

84. A gerencia dos negocios e a direcção da Companhia estarão a cargo dos directores, que, além dos poderes e autorizações conferidas por estes artigos e por qualquer acto legislativo, poderão exercer todos os poderes e praticar todos os actos que puderem ser exercidos e praticados pela Companhia e que os presentes artigos ou a lei não exigirem expressamente que sejam exercidos ou praticados por socios em assembléa geral; sempre, porém, observados quaesquer regulamentos approvados pelos accionistas em assembléa geral, e sob a condição de que nenhuma resolução invalidará qualquer acto anterior do director, que fosse valido si não houvesse tal resolução.

Poderes geraes dos directores

85. Sem prejuizo dos poderes geraes conferidos pela clausula precedente e dos demais conferidos por estes artigos, os directores terão ainda poderes para o seguinte:

1. Nomear, empregar e demittir gerentes, agentes, secretarios e outros empregados, medicos, cirurgiões, banqueiros, corretores, advogados, agenciadores, contadores, escripturarios, serventuários, e pessoal para serviços permanentes, temporarios ou especiaes, que os directores a qualquer tempo julgarem conveniente para a gerencia e direcção dos negocios da Companhia; determinar os seus deveres, bem como conceder, pagar-lhes a comissão, honorarios, salarios, emolumentos e outras remunerações; dar gratificações por serviços extraordinarios; conceder as pensões ao pessoal, como os directores julgarem conveniente; exigir caução pelo fiel e bom cumprimento dos deveres de seus cargos, como os mesmos directores entenderem.

Determinação da forma de apolices e o modo como devem ser assignadas

2. Determinar, quando for necessario, a forma das apolices de seguros da Companhia e prescrever o tempo, o modo e a pessoa por quem deverá ser assignada e passada taes apolices.

Determinar prejuizos

3. Liquidar os prejuizos nas épocas e da forma que entenderem.

Emissão de letras, notas, etc.

4. Emittir, aceitar e endossar letras de cambio, notas promissórias e outros titulos negociaveis e cheques ou ordens para pagamento em dinheiro, em nome e por conta da Companhia.

Delegação de poderes

5. Delegar, sob as condições e observações dos regulamentos que entenderem, todos ou parte de seus poderes (menos o de emittir capital e acções e fazer chamadas sobre estas), as comissões compostas de membros da directoria, como julgarem conveniente.

Autorização para gerentes e outros assignar apolices, etc.

6. Autorizar, sob as condições que entenderem, o gerente geral, o sub-gerente, o gerente departamental, o secretario ou sub-secretario a assignar e passar apolices, effectuar seguros, liquidar prejuizos, sacar, aceitar e endossar letras de cambio, notas promissórias e outros titulos negociaveis, cheques e ordens para pagamento em dinheiro, em nome e por conta da Companhia.

Procurações

7. Passar, assignar e outorgar ou autorizar a um ou mais directores, ao gerente geral ou secretario que passem, assignem e outorguem procurações, autorizando a qualquer pessoa ou pessoas a, conjuntamente ou cada um de per si, fazer tudo quanto os mesmos directores puderem fazer, com ou sem direito de substabelecer.

Nomeação de depositarios

8. A qualquer tempo nomear pessoas, sociedades ou companhias, que entenderem convenientes, residentes ou organizadas no Reino Unido ou em qualquer colonia, dominio ou possessão do mesmo, ou em paiz estrangeiro, para o cargo de depositario da Companhia, com os poderes e sob as condições que os directores deliberarem, e providenciar sobre a sua remuneração.

Fundir-se com outros para empréstimos de dinheiro

9. Empréstimo de dinheiro da Companhia, sobre bens reais ou pessoas, juntamente com dinheiro a emprestar de qualquer outra pessoa ou pessoas, companhias, sociedades anónimas ou outras, como empréstimo contributivo; aceitar garantias dos empréstimos em nome das mesmas, sob a fiscalização do depositario ou depositarios da Companhia, só ou conjuntamente com outra pessoa, pessoas, companhias ou

sociedades, ou permitir que os mesmos sejam feitos exclusivamente no nome ou nos nomes e sob a fiscalização de qualquer pessoa, companhias, sociedades anónimas ou outras, como os directores julgarem convenientes; e qualquer pessoa, companhia ou sociedade, em cujo nome ou sob cuja fiscalização forem tomadas essas garantias, será considerada como depositaria da Companhia no sentido destes artigos.

Obter licenças no estrangeiro

10. Obter decreto ou outro acto de reconhecimento, de qualquer governo estrangeiro, em cujos domínios se fundar qualquer escriptorio ou agencia local, da forma e para os fins que julgarem convenientes e alcançáveis.

Organização de outras companhias e negociação com as suas acções

11. Formar e auxiliar a formação de qualquer companhia, ou possuir e dispor de acções de qualquer companhia actual ou futura, em qualquer das possessões, colonias ou dependências do Reino Unido, ou em qualquer paiz ou Estado estrangeiro, mas esta autorização só será effectivada em virtude e de accordo com uma resolução em que concorrerem pelo menos de tres quartos do numero total de directores residentes no Reino Unido, e que fôr approvada em uma reunião da directoria especialmente convocada para esse fim.

Acceptar desistencias de acções e capital

12. Acceptar de qualquer accionista, nos termos e condições que se estipularem, a desistencia de suas acções ou capital, ou parte dos mesmos.

Dar comissões a empregados

13. Dar a qualquer funcionario, ou pessoa empregada na Companhia, uma comissão sobre os lucros de qualquer ramo especial de negocios da mesma, e essa comissão será tratada como parte das despesas geraes da Companhia.

Fundo de reserva

14. Separar dos lucros da Companhia a quantia que entender, como fundo de reserva, para occorrer a contingencias, pagar ou equilibrar dividendos ou para reparar, melhorar e conservar bens da Companhia, e para outros fins que os directores julgarem conducentes aos interesses da Companhia.

Re-seguros

15. Formar um fundo de re-seguros, que poderá variar e regular-se da maneira que entenderem conveniente.

Instaurar processos judiciais e defesas

16. Instaurar, acompanhar, defender, transigir e abandonar processos judiciais, pró ou contra a companhia ou seus funcionarios, ou de outra forma concernentes aos negocios da companhia, contra ou por qualquer pessoa, accionista ou não, e, bem assim, transigir e conceder prazo para pagamento de quaesquer dividas e satisfação de reclamações ou demandas pró ou contra a companhia.

Arbitramento

17. Submetter reclamações ou pedidos, pró ou contra a companhia, a arbitramento e cumprir as decisões.

Recibos e quitações

18. Passar e dar recibos, quitações e outras desobrigações, de quantias pagaveis á companhia e de reclamações contra a mesma.

Agir em assumptos de fallencia

19. Agir em nome da companhia em assumptos referentes a fallencias e insolvencias.

GERENCIA LOCAL

20. Os directores a qualquer tempo poderão providenciar para a gerencia e tratamento dos negocios da companhia em qualquer localidade, no paiz ou no estrangeiro, da forma que entenderem, e as disposições contidas nas tres clausulas seguintes não prejudicarão os poderes geraes conferidos por esta clausula.

Escriptorios locais

21. Os directores a qualquer tempo poderão fundar escriptorio ou agencias locais para gerir quaesquer dos negocios da companhia, em qualquer localidade, ou nomear pessoas como membros desses escriptorios ou directores, gerentes ou agentes locais, e poderão fixar as suas remunerações, bem como a qualquer tempo delegar á pessoa assim nomeada quaesquer dos poderes, autorizações e faculdades que tiverem, (menos os de emitir capital e acções e fazer chamadas sobre estas) e autorizar os membros desses escriptorios ou qualquer delles a preencher vagas e a agir, não obstante, e essa nomeação ou delegação poderá ser feita nos termos e sujeita ás condições e com as limitações e restricções que julgarem convenientes. Os directores poderão ainda demittir as pessoas assim nomeadas e annullar ou

modificar a delegação, e, apozar della, exercer todos ou alguns dos poderes, autorizações e faculdades delegadas, tão amplamente e livremente como si os não tivesse delegado.

Procurações

22. Os directores, a qualquer tempo e mediante procuração selada com o sello official, poderão nomear procurador ou procuradores da companhia qualquer pessoa ou pessoas para os fins, com os poderes, autorizações e faculdades (não mais do que os que tiverem e por elle forçosamente exercíveis, de accordo com estes artigos), pelo prazo e observadas as condições que julgarem convenientes; e tal nomeação si assim o entenderem os directores, poderá ser feita em favor dos membros ou qualquer dos membros de um escriptorio local fundado como acima se disse, ou em favor de uma companhia, ou do accionistas, directores, procuradores ou gerentes de qualquer companhia, firma, ou ainda a qualquer corporação indirecta ou indirectamente pelos directores, e a procuração poderá conter os poderes, que entenderem convenientes, para a protecção ou conveniencia das pessoas que negociarem com os ditos procuradores.

Substabelecimento

23. Taes delegados ou procuradores poderão ser autorizados pelos directores a substabelecer todos ou alguns dos poderes, autorizações e faculdades que tiverem.

Lei de sellos, de 1864, e a de companhias (Registros Coloniaes) de 1883

24. A companhia poderá exercer os poderes conferidos pela lei de sellos de companhias de 1864, e esses poderes serão concedidos aos directores. A companhia poderá mandar organizar em qualquer colonia onde tiver negocios um registro accessorio dos socios residentes na mesma, e a palavra «colonias» nesta columna terá a accepção que lhe dá a lei das companhias (Registros coloniaes) de 1883. Os directores a qualquer tempo poderão baixar as instruções que julgarem convenientes para a manutenção desse registro accessorio.

Lei local

25. Os directores poderão cumprir as exigencias de qualquer lei local, que em sua opinião julgarem convenientes ou necessarias para os interesses da mesma.

ESTATUTOS

Poderes para os directores fazerem os estatutos, etc.

26. Os directores poderão a qualquer tempo formular, alterar e revogar estatutos para a gerencia dos negocios da companhia em todos os seus ramos e para regular os deveres e dirigir seus negocios e outros assumptos que exijam regulamentação, sempre se observando o seguinte:

a) um estatuto que contrarie qualquer acto legislativo ou lei do logar em que deve prevalecer ou qualquer disposição destes artigos, será *ipso facto* nullo;

b) qualquer estatuto poderá a qualquer tempo ser revogado por uma resolução extraordinaria da companhia em assembleia geral.

APOLICES DE SEGURO

Acceptação de propostas para seguros, etc. e liquidação de perdas.

27. Os directores poderão, discrecionariamente acceptar, nos termos que entenderem, ou recusar propostas de seguros, annuidades e dotações ou outros negocios autorizados, e bem assim liquidar perdas nos seus prazos respectivos e da maneira que entenderem conveniente.

As apolices e instrumentos de annuidades poderão limitar a responsabilidade só aos lucros da companhia.

28. Os directores poderão mandar inserir em qualquer contracto de seguro, de annuidades ou outros, menos letras de cambio, notas promissórias ou outros titulos negociaveis, uma disposição declarando que somente os fundos e bens actuaes da companhia serão responsaveis para satisfazer qualquer reclamação oriunda desse contracto, e que nenhum socio incorrerá em responsabilidade a respeito dos mesmos.

Assignatura de apolices, cheques e outros documentos

29. Todas as apolices (inclusive documentos de annuidades, apolices dotaes e outros contractos por apolices), os cheques e ordens sobre os banqueiros da companhia, os recibos de premios e outros pagamentos annuaes ou periodicos em favor da companhia e de outros quaesquer pagamentos a ella feitos no curso normal de seus negocios, serão, bem sufficientemente assignados por um director, funcionario ou outra pessoa devidamente autorizada a fazel-o.

O contracto de seguros considerará-se ha feito por pagamento de premios.

30. A pessoa que effectuar um seguro ou dotação com a companhia será considerada como segurada por ella desde

que pague o primeiro premio da apolice que se contractou conceder-lhe, ainda que a mesma não esteja effectivamente emitida.

DEPOSITÁRIOS

Os directores poderão ser nomeados depositários

97. Os directores poderão, si julgarem conveniente e a qualquer tempo, nomear qualquer pessoa ou pessoas para aceitar e conservar quaesquer bens pertencentes á companhia ou em que tiver interesse, em deposito pela companhia ou para outros fins, e poderão outorgar todos os documentos e fazer tudo quanto for necessario em relação aos ditos depositários, bem como providenciar para a remuneração dos depositários. Os directores poderão ser depositários.

Podem ser nomeadas pessoas residentes no estrangeiro

98. Quando os directores julgarem conveniente, qualquer estrangeiro ou outra pessoa fóra da jurisdicção poderá ser nomeado depositario para qualquer daquelles fins.

Delegação pelos administradores

99. Quando os directores julgarem opportuno os administradores da companhia serão autorizados a delegar todos ou quaesquer dos poderes a elles conferidos.

Os administradores agirão em virtude de instruções

100. Todas as pessoas que na occasião estiverem na posse de bens pela companhia (inclusive aquellas que o estiverem quando vigorarem estes estatutos) sómente deverão agir a todos os respeito em virtude e de accordo com as instruções da companhia e dos directores.

EMPREGO DE CAPITAL

101. Os directores poderão, com observancia de quaesquer restricções impostas pela companhia em assembleia geral, empregar qualquer dos fundos da companhia.

1) Na compra de titulos ou fundos publicos ou apolices do Governo do Reino Unido, da India, de qualquer colonia ou dependencia do Reino Unido ou de qualquer paiz ou Estado estrangeiro;

2) Na compra de terras, edificios, heranças e qualquer interesse nos mesmos ou direito a elles inherente quer seja no Reino Unido, quer em outra parte;

3) Na compra de rendas territoriaes de toda especie, onus sobre rendimentos annuaes ou quaesquer outras lançadas ou impostas sobre terras, quer no Reino Unido, quer em qualquer parte;

4) Na compra de titulos, fundos, acções, debentures, debenture stock, hypothecas ou valores de qualquer sociedade, corporação ou companhia, municipaes, districtaes, locais, commerciaes ou de qualquer outra natureza no Reino Unido, na India, em qualquer colonia ou dependencia do Reino Unido, e qualquer paiz ou Estado estrangeiro;

5) Na compra de hypothecas, encargos, annuidades, direitos de retenção e onus affectando qualquer propriedade sobre a qual a companhia tenha poderes para emprestar;

6) Na compra de apolices, annuidades ou contractos de qualquer especie, emitidos, concedidos ou feitos pela companhia ou em relação aos quaes ella tenha qualquer responsabilidade;

7) Na compra de rendas vitalicias reversiveis e outras, quer absolutas, contingentes, quer expectantes em propriedades de qualquer especie, definidas ou não;

8) Na compra de qualquer outra propriedade ou garantia real ou pessoal, movel ou immovel, onde quer que esteja situada, que os directores entenderem adquirir;

9) Ou na garantia de qualquer das cousas acima referidas;

10) em empréstimos, em conformidade com a praxe que vigorar em qualquer Bolsa;

11) em deposito feito em qualquer banco ou sociedade anonyma.

Poderes para alteração de emprego de capital

102. Os directores terão poderes a qualquer tempo, a sua discreção, de alterar e transpor quaesquer dos empregos de capital acima referidos. Um emprego de capital poderá ser feito ou mantido nos nomes dos administradores todas as vezes que a directoria achar conveniente a intervenção de administradores; e a directoria poderá, a qualquer tempo, nomear e demittir administradores. Não constituirá objecção contra qualquer emprego de capital, porque elle seja ao portador.

SELLO

103. Os directores providenciarão para a salvaguarda do sello, que só poderá ser empregado por autorização da directoria ou da commissão de directoria e em presença de dous directores, pelo menos, que assignarão todo instrumento ao qual for affixado o sello social, contra assignando o secretario.

DIVIDENDOS

Declaração de dividendos

104. Os directores poderão, com a sancção da Companhia em assembleia geral, declarar um dividendo a ser pago aos accionistas, de accordo com os direitos, interesses e lucros dos mesmos.

104 A. A excepção de quaesquer prioridades que sejam feitas sobre a emissão de quaesquer novas acções ou que devam prevalecer na occasião, os lucros que a Companhia destinar para dividir serão distribuidos como dividendo entre os accionistas, de accordo com as quantias que forem na occasião pagas sobre as acções por elles possuidas respectivamente, além das quantias pagas adiantadamente sobre chamadas de capital.

Restricção á quantia de dividendos

105. Não será declarado dividendo maior do que o recommendado pelos directores; porém, a Companhia, em assembleia geral poderá declarar um dividendo menor.

O dividendo é sempre pago dos lucros e não vencerá juros

106. Só serão pagos dividendos dos lucros da Companhia (accumulados ou de outro modo) e jámais estes dividendos vencerão juro contra a mesma.

O que são lucros

107. A declaração dos directores relativa á quantia dos lucros da Companhia é conclusente.

Dividendos provisionarios

108. Os directores em qualquer occasião poderão pagar por conta de futuros dividendos, quaesquer dividendos provisionarios, que a seu criterio a situação da Companhia o permitta.

Deductão de dividas

109. Os directores poderão reter os dividendos sobre os quaes a Companhia tenha direito de retenção e poderá applical-os ao pagamento de dividas, responsabilidades ou compromissos, em relação aos quaes esse direito existir.

Direitos de reter dividendos sobre acções de accionistas falecidos ou fallidos

110. Os directores poderão reter os dividendos pagaveis sobre acções ou capital em relação ás quaes qualquer pessoa tenha, em virtude de clausula de transferencia, o direito de se considerar accionista ou qualquer pessoa que em virtude dessa clausula tenha o direito de transferir. E que tal pessoa seja accionista em virtude de taes acções ou capital ou que tenha devidamente transferido as mesmas.

Dividendos a co-proprietarios

111. No caso de serem varias pessoas registradas como co-proprietarios de qualquer acção ou capital, qualquer uma dessas pessoas poderá passar recibos validos por quaesquer dividendos e pagamentos por conta de dividendos, em relação a tal acção ou capital.

A transferencia não transmittê o direito a dividendos declarados antes do registro

112. A transferencia de acções ou capital não transmittê o direito a quaesquer dividendos declarados sobre os mesmos antes do registro dessa transferencia.

Os dividendos poderão ser pagos em cheques remetidos pelo correio

113. Salvo determinação em contrario, qualquer dividendo poderá ser pago em cheque ou ordem enviada por intermedio do Correio, ao endereço registrado do accionista ou da pessoa que a isso tiver direito; em caso de possuidores conjuntos, ao que figurar em primeiro lugar no registro. Cada um desses cheques será pagavel á ordem da pessoa a quem for enviado.

CONTABILIDADE

Escripção de contas

114. Os directores providenciarão sobre a existencia de uma escripturação fiel relativa ás quantias recebidas e despendidas pela Companhia, e os assumptos em virtude dos quaes taes recebimentos e despendio tiveram lugar, bem como a especificação do acervo, creditos e responsabilidades da Companhia. Os livros da escripturação de contas serão guardados no escriptorio ou em qualquer outro lugar ou lugares que os directores entenderem.

Exame pelos accionistas

115. Os directores a qualquer tempo determinarão si os livros de escripturação de contas da Companhia ou qualquer delles poderão ser franqueados ao exame dos accionistas, até que ponto, em que datas e logares e sob que condições e exigencias isso poderá ser feito; e nenhum accionista terá o direito de examinar qualquer conta, livro ou documento da Companhia, a não ser conforme o estabelecem os estatutos, com prévia autorização dos directores ou em virtude de resolução da Companhia em assembleia geral.

Contas annuaes e balanço

116. Na Assembléa geral ordinaria de cada anno os directores apresentarão á Companhia uma conta de lucros e um balanço, contendo uma summa dos bens e responsabilidades da Companhia, feita até 31 de dezembro ultimo ou em qualquer outra data, que a directoria a qualquer tempo determinar, desde a data da ultima conta e balanço.

Relatorio annual dos directores

117. Toda conta ou balanço deverá ser acompanhado pelo relatorio dos directores sobre o estado e condição da Companhia e sobre a importancia (si houver) que recomendarão seja paga dos lucros, a titulo de dividendo, aos socios, e bem assim a importancia (si houver) que propuzerem que passe ao fundo de reserva ou fundo de re-seguro, de accordo com as respectivas disposições destes artigos. A conta, o relatorio e o balanço serão assignados por dous directores e rubricados pelo secretario.

As cópias serão remetidas aos socios e á Bolsa

118. Um cópia impressa de cada conta, balanço e relatorio, sete dias antes da assembléa, será fornecida a cada um dos accionistas registrados, da forma como nos presentes se determina sejam fornecidas, e ao mesmo tempo duas cópias desses documentos serão remetidas ao secretario da Reparação de Acções e Empréstimos das Bolsas de Liverpool e Londres.

FISCALIZAÇÃO DE CONTAS**As contas serão fiscalizadas annualmente**

119. Uma vez por anno, as contas da Companhia serão examinadas, e a correcção da conta de lucros e balanço será verificada por um contador ou contadores.

Contadores

120. A Companhia, em cada assembléa ordinaria, nomeará um contador ou contadores, que exercerão o cargo até á assembléa ordinaria e prevalecerão as seguintes condições:

1) Si se não realizar uma nomeação de contadores em uma assembléa ordinaria, a Junta Commercial, a requerimento de qualquer socio da Companhia, poderá nomear um contador para o anno seguinte e fixar a remuneração que a Companhia deverá pagar por seu serviços.

2) Um director ou funcionario da Companhia poderá ser nomeado contador.

3) Os primeiros contadores serão os que estiverem no cargo quando estes artigos forem registrados e conservarem-se-hão no dito cargo até á primeira assembléa ordinaria, após o registro, salvo si forem antes demittidos por uma resolução dos accionistas em assembléa geral, e nesse caso os accionistas nessa assembléa nomearão os contadores.

4) Os directores poderão preencher vagas occasionaes no cargo de contador, mas emquanto permanecerem essas vagas, poderão funcionar os contadores existentes.

5) A remuneração dos contadores da Companhia será fixada por ella em assembléa geral, sendo que a dos nomeados para preenchimento de vagas occasionaes será fixada pelos directores.

6) Todo contador poderá verificar á qualquer tempo os livros, contas e titulos da companhia e poderá solicitar dos directores e funcionarios da companhia as informações e explicações que julgarem necessarias para o cumprimento de seus deveres, e assignarão um certificado ao pé do balanço declarando si foram ou não satisfeitas as suas requisições, e farão um relatorio aos accionistas sobre as contas examinadas por elles e sobre todo balanço apresentado á companhia em assembléa geral durante a sua permanencia no cargo, e nesse relatorio declarará si, em sua opinião, o balanço referido no relatorio está devidamente lavrado de modo a apresentar uma representação fiel e exacta do estado dos negocios da companhia, e o mesmo relatorio será lido perante a companhia, em assembléa geral.

Quando as contas se reputarão definitivamente acertadas

121. Toda conta dos directores, quando verificada e approvada por uma assembléa geral será concludente, salvo quando qualquer erro descoberto dentro de tres mezes depois da approvação. Sempre que tal erro for descoberto dentro do dito prazo, a conta será immediatamente corrigida e, desde então, será concludente.

AVISOS**Modo de fornecer avisos aos accionistas**

122. A companhia dará aviso a qualquer accionista, pessoalmente ou remettendo-o pelo Correio em envelope, em carta com porte pago, dirigido ao accionista para o seu endereço registrado.

Accionistas residentes no estrangeiro

123. Todo possuidor de acções ou capital registrados, cujo endereço registrado não for no Reino Unido, poderá a

qualquer tempo comunicar á companhia um endereço nesse Reino, e tal endereço reputar-se-ha o registrado para os efeitos da clausula supra.

Avisos no caso de não haver endereço

124. Quanto as accionistas que não tiverem endereço registrado, um aviso posto no escriptorio será considerado bem feito para os mesmos, ao termo de vinte e quatro horas depois de assim posto.

Quando os avisos podem ser feitos por annuncio

125. Todo aviso que a companhia tiver que dar aos socios ou a qualquer delles e não expressamente previsto por estes estatutos, será regularmente feito si o for por annuncios. Todo aviso que dever ou puder ser feito por annuncio será annunciado uma vez em dous jornaes diarios de Liverpool e dous de Londres.

Avisos á co-possuidores

126. Todos os avisos referentes a acções ou capital registrados, a que tiverem direito conjuntamente mais de uma pessoa, será dado á pessoa cujo nome constar em primeiro lugar no registro, e o aviso assim dado será aviso sufficiente para provar que a carta, envelope ou envolvero que o contiver foi endereçada devidamente e posta no Correio.

As transferencias, etc., obrigarão por avisos anteriores

128. Toda pessoa que, por operação legal, transferir ou, por outro modo qualquer, adquirir direito a qualquer acção ou capital, será obrigado por todo aviso relativo á tal acção ou capital, que, antes de seu nome e endereço serem registrados no registro, tiver sido dado á pessoa de quem houver obtido a dita acção ou capital.

O aviso será valido apesar de fallecido o accionista

129. Todo aviso ou documento entregue ou remetido pelo Correio ou depositado no endereço registrado de um accionista, de accordo com estes artigos, embora tal accionista tenha fallecido e quer a companhia tenha quer não tenha conhecimento disso, reputar-se-ha devidamente feito em relação ás acções ou capital registrados, particular ou conjuntamente possuidos pelo dito accionista, até que a dita pessoa seja registrada em substituição do mesmo como possuidor ou co-possuidor dos mesmos. Para todos os efeitos destes artigos, esse aviso se considerará doação sufficiente de aviso ou documento ao seu ou seus herdeiros, testamentarios ou inventariantes, e a todas as pessoas que tiverem conjuntamente interesse nessas acções ou capital.

Contagem de tempo

130. Quando for necessario fazer um aviso com antecedencia de certo numero de dias ou que se dilate a outro prazo, o dia em que for feito será computado nesse numero de dias ou outro periodo.

Assignaturas pela companhia

131. A assignatura de qualquer aviso que a companhia deva dar poderá ser escripto ou impresso.

INDEMNIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE**Indemnizações**

132. Todo director, gerente, depositario, secretario ou outro funcionario ou serventuario da companhia será indemnizado por ella, e os directores terão o dever de pagar, com os fundos da companhia, todas as custas, perdas e despesas que tal funcionario ou serventuario fizer ou pelas quaes ficar responsabilizado, em virtude de qualquer contracto, concluido, e instrumento ou documento passado por elle, como funcionario ou serventuario, e de qualquer modo para o desempenho de seus deveres, inclusive despesas de viagem.

Responsabilidade individual dos directores

133. Nenhum director ou outro funcionario da companhia responderá pelos actos, recibos, negligencias e falta de qualquer outro director ou funcionario por figurar em qualquer recibo ou outro acto de conformidade; por qualquer prejuizo ou despesa contra a companhia por causa da insufficiencia ou deficiencia do direito a qualquer propriedade adquirida por ordem dos directores em nome e proveito da companhia; pela insufficiencia ou deficiencia de qualquer garantia, em virtude da qual estejam empregados quaesquer dinheiros da companhia, ou por perdas e danos oriundos de fallencia, insolvencia ou dolo da parte de qualquer pessoa em mão da qual tenham sido depositados quaesquer dinheiros, valores e effectos; por quaesquer perdas e danos occasionados por um erro de julgamento ou superintendencia da sua parte, ou por quaesquer outras perdas e danos ou infortunio que aconteçam no cumprimento dos deveres de seu cargo em relação á presente, a menos que estes factos occorram por motivo da sua propria deshonestidade.

INDICE

Poderes para fazer seguros contra accidentes.
 Livros de contabilidade a escripturar;
 Relatorio annual de contas.
 Fiscalização de contas.
 Inspeção de contas pelos socios.
 Acções (vide processos judiciais).
 Adiamento de assembleas (vide assembleas).
 Avisos de assembleas.
 Directores poderão ser nomeados agentes.
 Poderes para conceder annuidades e reversões.
 Poderes para comprar e vender annuidades e reversões.
 Directores poderão recorrer a arbitramento.
 Artigos de associação.
 Nomeação de contadores por assemblea geral ordinaria.
 Remuneração de contadores.
 Modo de preencher vagas occasionaes de contadores.
 Os contadores poderão examinar livros, contas, etc.
 Os directores poderão agir sobre fallencia.
 Os directores poderão assignar letras de cambio, etc.
 Directoria (vide directores).
 Directorias locais (vide directorias locais).
 Escripção a fazer.
 Exame de livros.
 Os contadores poderão examinar livros.
 Fins ou negocios da Companhia.
 Negocios em assembleas geraes.
 Negocios em assembleas adiadas;
 Negocios em assembleas ordinarias;
 Estatutos, os directores poderão fazel-os.
 Chamadas sobre acções (vide acções).
 O capital definitivo da Companhia.
 O capital será emitido como capital ou acções.
 O capital poderá ser augmentado.
 O capital será distribuido pelos directores.
 O capital poderá ser diminuido, restituído ou chamado de novo.
 O capital poderá ser emitido em acções ou capital preferenciaes.
 O capital emitido em paiz estrangeiro ou colonias poderá soffrer restricções.
 O premio por emissão de capital será levado ao fundo de reserva.
 O augmento do capital será feito por uma resolução de assemblea ordinaria ou geral especial.
 A redução do capital será feita por uma resolução especial.
 Voto de desempate do presidente.
 Socio com direito a certificado.
 Nova emissão de certificado perdido ou destruido.
 Certificado de incorporação.
 O presidente da directoria será o da Companhia;
 O presidente da Companhia presidirá as assembleas.
 O presidente da directoria — como será eleito — poderá convocar assembleas de directores.
 O presidente delegado.
 O presidente de assembleas — quem será —.
 O presidente de assembleas terá voto de desempate.
 O presidente de assembleas declarará o resultado de votações.
 O presidente de assembleas poderá pedir escrutinio.
 O presidente de assembleas poderá marcar dia e lugar para escrutinios.
 O presidente de assembleas poderá adiar com consentimento da assemblea.
 Cartas de autorização poderão ser obtidas de governos estrangeiros pelos directores.
 Os escreventes e funcionarios serão nomeados pelos directores.
 Restricções poderão ser impostas ás acções e capital emitidos em colonias.
 Companhias poderão ser organizadas em colonias.
 Depositarios poderão ser nomeados em colonias.
 Directorias locais poderão ser nomeadas em colonias.
 Emprego de capital em colonias.
 Comissões de directores poderão ser nomeadas.
 Processos de comissões.
 Poderes para organizar companhias, etc.
 Os directores poderão emprestar dinheiro juntamente com outras companhias.
 Poderes para encampar compromissos de outras companhias.
 Poderes para empregar-se como agentes ou agir como agentes de outras companhias.
 A Companhia poderá adoptar a Lei de Sellos de Companhia, de 1864.
 Conversão de acções em capital.
 Emissão de debentures ou stock de debentures.
 Direito de retenção de acções por dividas.

Redução de capital (vide capital).
 Poderes para contractar para o fundo de depreciação.
 Numero de directores: poderá ser augmentado ou diminuido por uma resolução confirmada por assemblea geral.
 Qualificação de directores.
 Perda de capacidade de directores.
 Substituição de directores.
 Eleição de directores.
 Resignação de directores.
 Demissão de directores por assemblea geral.
 Remuneração de directores.
 Vagas occasionaes de directores.
 Directores que se retiram poderão ser reeleitos.
 Reeleição de directores que se retiram, para supprir falta de assemblea geral.
 Modo de eleição do presidente da directoria.
 Modo de eleição do presidente substituto.
 O presidente e seu substituto da directoria serão presidente e substituto da Companhia.
 Presidente da assemblea da directoria.
 Processos da directoria.
 Epoca para realização de assembleas da directoria.
 Assembleas da directoria chamadas Junta de Direcção.
 Modo de convocar-as.
 Quorum das assembleas da directoria.
 Interessados não poderão votar.
 A distribuição do capital será feita pela directoria.
 Os directores poderão convocar assembleas especiaes e geraes extraordinarias.
 Os directores terão a gerencia dos negocios.
 Poderes dos directores.
 Os directores nomearão gerentes, secretarios, escreventes, agentes, etc.
 Os directores designarão a forma das apolices e quem as deverá assignar.
 Os directores liquidarão perdas.
 Os directores assignarão letras de cambio, etc.
 Os directores delegarão poderes a comissões.
 Os directores autorizarão o gerente geral a assignar apolices, etc.
 Os directores passarão procurações.
 Os directores nomearão depositarios.
 Os directores emprestarão juntamente com outras companhias, etc., sob empréstimo contributivo.
 Os directores nomearão e regulamentarão directorias locais.
 Os directores obterão de governos estrangeiros cartas de autorização.
 Os directores poderão dar comissões a funcionarios, etc.
 Os directores organizarão, etc., companhias em paizes estrangeiros.
 Os directores formarão fundo de reserva.
 Os directores formarão fundo de re-seguros.
 Os directores acompanharão processos judiciais.
 Os directores recorrerão a arbitramento.
 Os directores darão recibos, etc., pela Companhia.
 Os directores agirão em assumptos de fallencia.
 Os directores poderão fazer estatutos.
 Os directores poderão agir como depositarios.
 Emprego de capital da Companhia pela directoria.
 Dividendos declarados pela directoria.
 Indemnização da directoria.
 Os dividendos serão declarados pela directoria, sujeitos a depreciação da assemblea geral.
 Qualquer dos co-possuidores poderá passar recibos de dividendos.
 Modo de distribuir dividendos.
 Dividendos sobre acções pertencentes a representantes.
 Dividendos sujeitos a retenção por dividas.
 Os directores poderão pagar dividendos provisorios.
 Dividendos declarados antes do registro de transferencia não são transmitidos.
 Eleição de directores.
 Poderes para contractar fundos de dotação.
 Poderes para agir como testamentarios.
 Poderes para contractar seguros contra fogo.
 Restricções poderão ser feitas sobre acções ou capital emitidos em paizes estrangeiros.
 Negocios poderão ser feitos em paizes estrangeiros.
 Companhias poderão ser organizadas em paizes estrangeiros.
 Depositarios poderão ser nomeados em paizes estrangeiros.
 Directorias locais poderão ser nomeadas em paizes estrangeiros.
 Directores poderão obter autorizações em paizes estrangeiros.

Emprego de capital em paizes estrangeiros
Confiscação de acções (vide acções)
Assembléas geraes (vide assembléas)
Poderes para realizar negocios de garantias
Aumento de capital (vide capital)
Poderes para realizar negocios de indemnização
Indemnização de directores, depositarios e outros
Exame de livros da Companhia
Prestações de acções
Juros sobre chamadas não pagas
Juros sobre dinheiro pago adiantadamente
Emprego do capital da Companhia
Emissão de acções ou capital (vide capital)
Co-possuidores de acções ou capital
Responsabilidade individual e solidaria dos co-possui-

dores

Votos dos co-possuidores

Qualquer co-possuidor poderá passar recibos de divi-

dendos

Avisos aos co-possuidores

Os directores poderão empregar capital em terras
Os directores poderão acompanhar processos judiciais
Responsabilidade dos socios
Direito de retenção de acções pela Companhia
Poderes para seguros de vida
Poderes para agir como liquidatarios
Poderes para fazer empréstimos
Directorias locais poderão ser nomeadas e regulamen-

tadas pela directoria

As perdas serão liquidadas pela directoria

Representantes de dementes

A gerencia dos negocios da Companhia será dada á di-

rectoria

O gerente será nomeado pela directoria

O gerente poderá ser autorizado a assignar apolices,

etc. e passar procurações

Indemnização do gerente

Poder para operar em seguros marítimos

Assembléa geral.

Assembléa ordinaria, uma vez por anno

Assembléa quando e onde são realizadas

Assembléa especial ou extraordinaria

Assembléa a requerimento dos accionistas

Assembléa avisos (por publicações)

Assembléa negocios tratados em

Assembléa quorum para

Assembléa presidente da

Assembléa dissolução ou adiamento por falta de numero

Assembléa maneira de votar em

Assembléa declaração do presidente sobre o resultado de

votação em

Assembléa adiamento do

Assembléa votação em

Assembléa ordinaria para a declaração de dividendos

Assembléa ordinaria para a confirmação de resoluções

Assembléa da directoria, aumento ou diminuição de seu

numero

Assembléa ordinaria para demittir directores

Assembléa ordinaria para tomar conhecimento do rela-

torio e contas da directoria

Assembléa de possuidores de acções preferenciaes

Assembléa de directores a realizar-se na primeira terça-

feira de cada mez

Assembléas convocadas pelo secretario a pedido dos di-

rectores, presidente, etc.

Assembléas presidente da assembléa do

Assembléa directores

Assembléas numero legal em reuniões da directoria

Assembléas perda da qualidade de director pela ausencia

durante seis mezes a

Assembléas especial da directoria demittirá um director

Accionistas responsabilidade limitada

Accionistas registro de

Assembléa conjunctas, agirá o primeiro

Accionistas transferencias feitas pelos

Accionistas representantes dos

Accionistas pedido para convocação de assembléa

Accionistas assembléas de (vide assembléas)

Accionistas votação dos (vide votos)

Accionistas procuradores de (vide procuradores)

Accionistas aviso de seu desejo de agir como director

Accionistas direito de retenção sobre capital ou acções por

dividas dos

Accionistas como são dados os avisos aos

Accionistas indemnização dos

Nome da Companhia

Aviso do accionista de sua intenção de agir como director
Aviso da mudança de endereço de um accionista
Aviso de chamada de capital
Aviso de confisco de acções
Aviso das assembléas geraes
Aviso como é dado aos accionistas do Reino Unido
Aviso os accionistas sem endereço no Reino Unido consi-

derar-se-hão avisados quando deixado no escriptorio
Aviso numero de dias computados para o

Fins da Companhia
Escriptorio (registrado) da Companhia

Funcionarios nomeados pelos directores
Remuneração dos funcionarios

Decisões annuaes perpetuas (vide annuidades)
A forma e a assignatura de apolices dependem da decisão

dos directores
As apolices e instrumento de annuidade poderão deter-

minar a responsabilidade ao acervo da Companhia
Pedido e realização de um escriptinio em assembléa

geral
Poderes das assembléas geraes (vide assembléas)

Poderes dos directores (vide directores)
Poderes para emprego de capital (vide emprego de ca-

pital)
Poderes que podem ser conferidos pela directoria

O capital pôde ser emittido em acções preferenciaes ou

acções
Modo de emittir acções preferenciaes

Modificação dos direitos das acções preferenciaes
Assembléa dos possuidores de acções preferenciaes

Premio sobre emissão de acções levado ao fundo de re-

serva
Actos em assembléas geraes (vide assembléas)

Actos em assembléas de directores (vide directores)
Judiciarios (vide actos judiciarios)

Procurador — os accionistas poderão votar por.
Procurador deverá ser um accionista habilitado ou um

funcionario de uma sociedade accionista
Procurador forma e época em que deve depositar a pro-

curação o
Procurador só poderá votar em reunião particular ou

em adiamento
Procurador agirá validamente, não obstante morte ou

revogação
Procurador não revogado pela presença do outorgante a

reunião
Procurador — os accionistas poderão representar os di-

rectores como
Procurador não poderá votar enquanto não tiver pago

as chamadas de capital de suas proprias acções
Procurador será contado no numero legal das assembléas

geraes para fins geraes
Procurador não votará quando se tratar de votação

symbolica
Habilitação de directores

Numero legal para a realização de assembléas geraes
Numero de directores

Poderes para a compra de bens immoveis
Poderes para o desenvolvimento de bens immoveis

Recibos passados pelos directores pela companhia
Poderes para contractar fundos de resgate

Recurso de arbitramento pelos directores
Registro de accionistas

Escriptorio registrado da companhia
Poderá ser formado pelos directores um fundo de re-

seguros
O Relatorio Annual dos Directores poderá determinar a

quantia a ser levada ao fundo de re-seguro
Poderes para fazer re-seguros

Demissão de directores
Remuneração dos directores

Remuneração de directores por serviços extraordinarios
Remuneração de fiscacs

Poderes para contractar fundos de renovação.
Relatorio Annual da Directoria

O representante provando o seu titulo poderá transferir

ou ser registrado como accionista
Requerimento de accionistas para uma assembléa geral

Os directores poderão formar o fundo de reserva
O Relatorio Annual dos Directores determinará a quantia

a ser levada ao fundo de reserva
Premio sobre a emissão de acções a ser levado ao fundo

de reserva
Demissão de directores

Resolução para aumento do capital
Resolução especial para redução ou devolução de ca-

pital

Resolução dos directores para augmentar ou diminuir o seu numero
 Resolução dos directores para a demissão de um director do seu cargo
 Devolução de capital (vide capital)
 Poderes para comprar
 Annuidades ou reversões
 Retirada de directores por turno
 Guarda e uso do sello
 Os directores nomearão o secretario
 O secretario poderá ser autorizado a assignar apolices, e executar procurações
 Indemnização do secretario
 Possuidores de acções (vide accionistas)
 O capital poderá ser emitido em acções
 Acções poderão ser emitidas como preferenciaes
 As acções emitidas em paiz estrangeiro ou colonia poderão soffrer restricções
 Certificados de acções
 Registro de acções
 Prestações de acções
 Co-possuidores de acções (vide co-possuidores)
 O primeiro dos co-possuidores registrados poderá ser tratado como possuidor absoluto
 As acções serão bens pessoasas
 Depósitos não se reconhecem como acções
 Direito de retenção de acções da Companhia
 A transferencia de acções será feita da forma determinada pelos directores
 A transferencia de acções será sujeita a approvação dos directores
 A prova do direito de transmissão de acções será fornecida pelos representantes
 A opção de transmissão de acções aos representantes para transferir ou tornar-se socio será sujeita a approvação dos directores
 Modo de chamadas de acções
 Tempo em que se consideram feitas as chamadas
 Chamadas de juros de acções não pagas
 Chamadas de pagamento adiantado de acções
 Os accionistas não poderão exercer quaesquer direitos durante o não pagamento de chamadas de acções
 Aviso de confiscação de acções
 Resolução para confiscar acções
 As acções confiscadas pertencerão a Companhia
 A confiscação poderá ser annullada
 Accionistas responsaveis por chamadas, etc., devidas ao tempo da confiscação de acções
 Validade de vendas depois da confiscação
 Vide acções preferenciaes
 Poderes para contractar fundos de amortização
 Poderes para contractar fundos especiaes
 As acções poderão ser pagas a prestações
 Emissão de debentures de acções
 Capitais ou acções (vide capital ou acções)
 Processos (vide processos judiciais)
 Transferencia de acções (vide acções ou capital)
 Transmissão de acções (vide acções ou capital)
 Depositários em nome da Companhia serão nomeados pela directoria
 Indemnização dos depositários
 Poderes para agir como depositários
 Directores poderão agir como depositários
 Pessoas no estrangeiro poderão ser nomeadas depositários
 Possuidores de acções poderão ser tratados como possuidores sem obedecerem a depositários
 Poderes para assumir depositos e agencias
 Poderes para assignar subscrições de acções
 Modo de preencher vagas no Conselho de Directores
 Votos e modo de votar em assembléas geraes
 Cada accionista terá um voto em votação symbolica
 O presidente terá um voto de desempate
 Votos de co-possuidores
 Os accionistas terão direito a votos na proporção das acções que possuirem com antecedencia de tres mezes
 Os accionistas não poderão votar enquanto não tiverem pago as chamadas
 Votos em assembléa de directores
 Votos por procurador (vide procurador)
 Votos em assembléas de possuidores preferenciaes
 Poderes para operar em seguros contra perdas no transporte por agua ou provenientes de inundação

Eu, Arthur Kentish Barnes, proposto do presidente da Liverpool and London and Globe Insurance Company, Limited, cujo escriptorio registrado acha-se situado a rua Dale n. 1, na cidade de Liverpool, Condado de Lancaster, Inglaterra,

pela presente declaro e certifico que os documentos impressos, annexos e respectivamente marcados «A» e «B», ambos por mim assignados, são cópias fieis
 (A) do memorial de associação da dita companhia, e
 (B) dos estatutos da mesma companhia,
 e que estes documentos constituem as leis e regulamentos pelos quaes se rege e governa a mesma companhia.

Dado em Liverpool, em 16 de julho de 1918, = T. K. Barnes.

Declarado e subscripto em Liverpool, neste dia 16 de julho de 1918. — Perante mim, W. Forshaw Wilson, tabelião publico, Liverpool, Inglaterra.

Saibam quantos esta virem que eu, William Forshaw Wilson, tabelião publico devidamente autorizado, juramentado e em exercicio na cidade de Liverpool, Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, certifico pela presente que Arthur Kentish Barnes, a pessoa referida na declaração annexa, declarou solemnemente na data desta que a assignatura «A. K. Barnes» é verdadeira e de proprio punho do dito Arthur Kentish Barnes.

Em testemunho do que, firmei a presente a qual affixei o meu sello official, neste dia dezeses de julho de 1918. — W. Forshaw Wilson, tabelião publico, Liverpool, Inglaterra. Estava o sello official do dito tabelião.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de William Forshaw Wilson, tabelião publico nesta cidade de Liverpool, e para constar onde convier a pedido do mesmo passei a presente a qual para os fins de direito deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores (ou nas repartições fiscaes do Brasil), a assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Liverpool, aos dezesete dias do mez de julho de 1918. — O consul geral, Dario Freire. Estava inutilizada uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Estavam inutilizadas duas estampilhas federaes, valendo ao todo dezoito mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Dario Freire, Secção dos Negocios Consulares. Sobre duas estampilhas federaes valendo ao todo quinhentos e cincoenta réis: Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1918. — O director, Arino Ferreira Pinto. Estava a chancellaria da Secretaria das Relações Exteriores.

Nada mais continham os referidos documentos que não o fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre cinco estampilhas federaes valendo ao todo sessenta e tres mil e seiscentos réis, liam-se os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918. — Leopoldo Guarani, traductor publico.

Certifico pela presente que me foi apresentado um telegramma exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo.

TRADUÇÃO

CABO SUBMARINO

N. 8.061. The Western Telegraph Company, Limited. Telegramma recebido de Liverpool. Telegraphista: J. H. W. Numero de palavras: 104. Data: 10. Horas: 3,55 p. m.

Nome e endereço do destinatario: Hay, no London and Brazilian Bank, Rio de Janeiro.

A pedido da Liverpool and London and Globe Insurance Company Limited, certifico pela presente que foi approvada pela directoria da mesma uma resolução nos seguintes termos: Que o capital para as operações da companhia no Brasil será de mil contos de réis, dos quaes duzentos contos serão depositados no Thesouro Nacional do Brasil, em apolices da divida publica federal, e o restante, de accordo com as leis brasileiras.

O acima referido foi provado com documentos publicos por mim legalizados nesta data. — Dario Freire, consul geral do Brasil em Liverpool.

Nada mais continha o referido telegramma que não o fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio, e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre tres estampilhas federaes valendo ao todo mil e duzentos réis, liam-se os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918. — Leopoldo Guarani, traductor publico.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 11 do corrente, foi aposentado o thesourero da Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo, Augusto Manoel de Aguiar, nos termos do art. 121 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Expediente de 9 de dezembro de 1918

Concederam-se seis meses de licença, para tratamento de saúde, a João Salvador dos Santos, escripturario archivista da Inspectoria de Saude dos Portos, no Estado do Paraná, sendo nomeado Bráulio Vianna para substituí-lo, interinamente.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 6 de novembro de 1918

Requerimento despachado

Nadina, Odette e Aracy, filhas de Antonio Pereira Agrella. Montepio.—Requeriram ao Ministerio da Fazenda.

Dia 9

Transmittiram-se ao chefe de Policia, para informar, contas da The Loopoldina Railway Company, Limited, nas importancias de 6.3935 (aviso n. 4.319) e 12.212\$170 (aviso n. 4.320).

Dia 10

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos de 450\$ e 225\$, importancias, respectivamente, de serviços technicos prestados em outubro ultimo a Colonia de Alienados por Juana Mancusi de Lopes (aviso numero 4.324) e da folha, de novembro findo, do carpinteiro em serviço no palacio presidencial do Catete (aviso n. 4.325).

Restituíram-se ao chefe de Policia, afim de que sejam encaminhadas á Directoria da Despesa Publica, as folhas relativas á restituição de impostos sobre vencimentos de funcionarios daquela repartição (aviso n. 4.318).

Requerimentos despachados

Octavio Carlos Pinto Guedes. Montepio.—Requerido em termos, será o recurso presente ao Ministerio da Fazenda.

Carolina Gomes Passos. Montepio.—Apresente certidão comprovativa dos vencimentos que percebia o contribuinte.

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 10 de dezembro de 1918

3º districto: Dr. Raul da Costa (3.645). — Certifique-se.

4º districto: Maria Monte Serrat Barros (3.585). — Indeferido.

7º districto: Abel Gomes do Mattos (3.604). — Certifique-se.

Duarte Ferreira (3.642). — Certifique-se. Expediente:

João Gonçalves dos Santos (3.606). — Certifique-se.

Desiderio Pagani (3.651). — Certifique-se. Alzira Vieira Lopes (3.661). — Como requer.

Hugh Edgard Pullen (3.668). — Como requer.

Godofredo Brandão Graça (3.669). — Submetta-se a inspecção de saúde.

Frederico Martins M. da França (3.657). — Inspectoria de Pharmacia:

Bernardino José Monteiro (1.310). — Deferido.

Alcides de Lima e Silva (630). — Deferido.

Octavio Q. C. e Silva (277). — Deferido.

Limirio Ribeiro Q. Filho (57). — Deferido.

Limirio Ribeiro Q. Filho (56). — Deferido.

Oldeito Amaral (741). — Deferido.

Antonio Belha n (744). — Deferido.

Bento de M. Castanheira (742). — Deferido.

Margarida Leite de Camargo (796). — Arquivase.

Francisco C. de Jesus (375). — Deferido.

Gustavo M. de Cerqueira (1.309). — Deferido, só quanto a tossilina.

Dr. Emílio de Matia (1.300). — Deferido.

Eduardo Augusto Gonçalves (4.295). — Indeferido.

Honorio de M. Brandão (1.273). — Não ha que deferir.

José M. Barone (1.242). — Deferido.

Despacho de 10 de dezembro de 1918

Expediente: Anna Nabuco de Castro (3.672). — Como requer.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 11 do corrente, foi declarado sem effeito o de 11 de junho ultimo, que nomeou Antonio Grangeiro para o lugar de escripturario da collectoria Federal em Macapuri, Codoaz e Coary, Estado do Amazonas, visto o mesmo não ter accedido.

Directoria do Gabinete do Theouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Roberto Cardoso pedindo permissão para fazer á commissão encarregada de examinar as facturas do Convenio Franco-Brasileiro as observações que julgar convenientes ao interesse do governo Francez. — Opportunamente o requerente será ouvido a respeito. Companhia Edificadora, pedindo restituição de fretes. — Reclame directamente ao Lloyd Brasileiro.

Pelo Sr. director:

José Pessoa de Andrade, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Aral Moreira, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Esther Pereira Vaz, pedindo restituição de documento. — Entregue-se mediante recibo e deixando certidão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de dezembro de 1918

Sr. ministro da Guerra:

N. 180—Tendo a delegacia fiscal, no Estado de Matto Grosso, trazido ao conhecimento deste ministerio que particulares estão retirando, para logar ignorado, materias do proprio nacional «Fabrica de Polvora Coxipó Ouro», existente no mesmo Estado, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser posta á disposição daquella delegacia a precisa força federal, para impedir a continuação da depredação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 181—Enviando o incluso processo, relativo á habilitação de D. Clementina Gomes Spencer da Silva á percepção das pensões do meio soldo e montepio deixadas por seu finado marido, o general de brigada, graduado Joaquim Gomes da Silva, rogo a V. Ex. se digne de informar si é do caso a filha de nome Maria Amelia Gomes da Silveira, indicada na certidão de fs. 3 a 4 do mesmo processo. Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de dezembro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 799 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Ministerio da Marinha, segundo deu conhecimento a este ministerio, em aviso n. 5.465, de 7 do fluente, resolveu conceder a permissão pedida pela Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, para retirar dessa alfandega uma estação radiotelegraphica destinada a um dos vapores do Lloyd Nacional.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 191 — Devidamente assignados pelo Sr. ministro os despachos proferidos pela Junta Administrativa dessa Caixa, inclusos vos restituo, para os devidos fins, os nove processos que acompanharam o vosso officio numero 288, de 10 do corrente.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 195—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria do Sr. ministro, de 23 do novembro ultimo, concedendo tres annos de licença ao 3º escripturario da alfandega desse Estado, João dos Santos Faria, para tratar de negocios de seu particular interesse, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias, para entrar no gozo da mesma licença.

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 447—Havendo o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.195, de 9 do fluente, solicitado providencias afim de que, para os empregos subalternos dessa Lloyd, a bordo de suas embarcações ou mesmo em terra, sejam preferidas as ex-praças da Armada que provarem ter obtido baixa por conclusão de tempo legal do serviço, com bom comportamento, acrescentando que tal medida, além de outras vantagens, concorrerá para facilitar a organização da reserva naval, que muito interessa a defesa nacional, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do dia 10, resolveu recomendar-vos tomeis o pedido na devida consideração.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de dezembro de 1918

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 89—Transmittindo o vosso officio numero 1.394, de 4 do corrente, solicito vossas providencias no sentido de ser feita juntada da factura consular e conhecimento da carga da mercadoria em questão.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 24—Devolvendo o incluso processo de restituição de direitos requerida por J. Mendes & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 63, de 20 de novembro ultimo, peço vossas providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer de fs. 9, do mesmo processo.

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 27—Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 171, de 30 de julho ultimo, peço vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fs. 39 v., do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 160—Afirm de ser ouvida a Alfandega do Santos, remetto-vos a inclusa petição da Continental Products Company, datada de 21 de novembro ultimo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de dezembro de 1918

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 606—Afirm de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls. 10 v, junto vos devolvo o processo, devidamente autuado, annexo ao vosso officio n. 269, de 24 de setembro do anno proximo passado e relativo á restituição de contribuições para o montepio pretendido pelo auxiliar de veterinaria nesse Estado Olympio Rocha.

Dia 10

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:
N. 115—Tendo em vista o vosso officio numero 140, de 12 de junho ultimo, no qual solicitastes a concessão do credito de 6:370\$ para pagamento de diarias no corrente anno, ao chefe e 2^{as} officiaes admaneiros destacados no posto fiscal de Cabedello, declare-vos, de accordo com o despacho de 9 de novembro proximo findo, do Sr. ministro, que não pôde ser satisfeito esse pedido, porquanto o artigo 118 da lei n. 3.232 de 5 de janeiro do anno proximo findo não foi revogado, na lei organamentaria vigente.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:
N. 62—De accordo com o despacho, do 25 de novembro proximo findo, exarado pelo Sr. ministro no processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura n. 367, de 30 de março ultimo, ficas autorizado a receber a quota mensal do 85888, com que o ex-inspector agricola do 13^o districto, Dr. Antonio Borges dos Santos continua a contribuir para o montepio a partir de janeiro de 1916.

Requerimento despachado

Dia 20 de novembro

Raymundo Thomé Bezerra, como procurador de Antonio da Cunha Pereira, pedindo pagamento, pelo Thesouro, da quantia de 4725088.—Em face do parecer o pedido não pode ser attendido.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 10 de dezembro de 1918

Pelo Sr. director:
Mansel Candido Ramalho.—Satisfaca as exigencias do parecer da 1^a sub-directoria.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 11 de dezembro de 1918

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1470—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Miguel Pedro de Mello, escrivão da Collectoria Federal de Lages, no Estado do Rio Grande do Norte, encaminhado a este ministerio pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado com o seu officio n. 86, de 16 de novembro findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.171—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo de reforço de fiança de Josué Querino de Moraes, collector

federal em Itapolis, no Estado do S. Paulo, encaminhado a esta procuradoria geral pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado com o seu officio n. 49, de 23 de novembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.179—Devolvo a V. Ex. o incluso processo de fiança de Octavio Blatter de Pinho, collector federal em S. Francisco de Paula, no Estado do Rio de Janeiro, e que foi remettido a esta procuradoria, por engano, visto não ter ainda o despacho final deste tribunal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 1.178—Necessitando esta procuradoria dar solução a uma petição que ao Sr. ministro da Fazenda dirigiu o cidadão José Servulo Sampaio, nomeado por esse ministerio, no anno de 1906, para o cargo de almoxarife do Hospital Militar em Corumbá, Estado de Matto Grosso, e que foi exonerado a pedido, no anno de 1911, como declara na petição, rogo a V. Ex. informar-me si pela repartição competente desse ministerio foram tomadas as contas do referido ex-almoxarife e remettido ao Tribunal de Contas o respectivo processo, convido que, no caso affirmativo, sejam indicados o numero e data do aviso com que foi feita essa remessa.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. presidente da Comissão Fiscalisadora dos Bancos:

N. 1.176—Com o fim de resolver sobre o assumpto de que trata o incluso requerimento de 8 de agosto ultimo de Berringer & Comp., firma allemã estabelecida em Belém do Pará, solicito vosso parecer a respeito.

—Sr. delegado fiscal da Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 1.180—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 de setembro ultimo, resolveu deferir o requerimento do Dr. Pedro Tenorio Carneiro de Albuquerque, estabelecido em Bom Jardim, nesse Estado, encaminhado a este ministerio com o vosso officio n. 206, do 23 de agosto deste anno, e no qual pede lho seja permittido pagar em prestações mensaes de 200\$ a multa de 2:500\$, que lhe foi imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo em vigor, devendo ser lavrado perante o Dr. procurador fiscal termo de infracção da divida e da obrigação assumida, declarando-se no referido termo que a divida será considerada vencida e sujeita a immediata cobrança executiva si deixar de ser paga qualquer prestação.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.172—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 9 de novembro ultimo, resolveu deferir o requerimento do negociante dessa praça, o cidadão J. Elpidio Gondim, em o qual solicita revogação da pena que lhe fôra imposta de prohibição de entrada na Alfandega desse Estado, tornando-a sem effecto.

Em virtude desse despacho foi ainda annullada a nota extrahida para o pagamento dos direitos e multas, devendo a Alfandega no caso de qualquer pedido de indemnização apurar em processo regular, o que houver de positivo não somente sobre a caixa n. 838, como ainda sobre a de n. 839.

Confirmo assim o meu telegramma de hoje.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.173—Em solução ao vosso officio n. 40, de 19 de agosto ultimo, autorizo-vos a archivar o incluso processo de reforço de fiança de Francisco Miguel da Rocha, agente do Correio de Carandahy, nesse Estado, uma vez haverdes declarado nesse officio ter fallecido o referido funcionario postal, antes de

approvado e julgado idoneo o reforço da fiança prestada.

Em relação á caução da fiança deveis proceder de accordo com o modo estabelecido pelo Sr. ministro, constante da ordem numero 1.041, de 26 de novembro e publicada no Diario Official do dia seguinte, devendo ser annotado á margem do termo de fiança que o levantamento da caução fica dependente de autorização do Sr. ministro.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Matto Grosso:

N. 1.177—Para poder ter andamento nesta procuradoria uma petição do José Servulo Sampaio, dirigida ao Sr. ministro, peço-vos informes, com a possível brevidade, se consta do livro de conta corrente com os depositantes da Caixa Economica annexa a essa delegacia fiscal, que a caderneta n. 652 está caucionada na alfandega do Corumbá pela importancia de 2:000\$, como fiança do mesmo José Servulo Sampaio, seu proprietario, no cargo de almoxarife do Hospital Militar da mesma cidade, para que foi nomeado pelo Ministerio da Guerra, no anno de 1906.

Solicito, outrossim, que informes sobre qualquer operação que se tenha realizado no correr desses 12 annos e que possa interessar á Fazenda na solução da petição que motivou este pedido.

—Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.173—Declaro-vos, para os devidos fins, que por despacho de 7 deste mez resolvi não aceitar a fiança do agente postal em Val do Palmas, nesse Estado, Domingos Sebastião Lavorato por haver sido requerida a prestação da mesma em 4 de dezembro corrente, e, portanto, fora do prazo legal.

Communico-vos ainda, para os devidos fins, conforme consta da procuração junta ao processo, que o Sr. Domingos Sebastião Lavorato é subdito italiano.

N. 1.174—Declaro-vos, para os devidos fins, que por despacho de 3 de dezembro corrente resolvi não aceitar a fiança de Adelino Garcia Bastos, agente do correio de Salgado, nesse Estado, por haver sido requerida a prestação da mesma em 18 de novembro ultimo e, portanto, fora do prazo legal.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Luiz Reis.—Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 59\$, minimo, na forma da lei, a firma vendedora J. L. Pontes & Comp.

Crescencia Alves dos Santos.—Pague o debito accusado.

Centro Paulista.—Complete o sello dos documentos de fls. 2 a 3 e prove o direito de propriedade.

Albino Mesquita & Comp.—Averbo-se a mudança, de accordo com o parecer.

Benedicto Lourenço Peres.—Selle o documento de fls. 3 a 5 e apresente certidão da Repartição de Exgottos, provando que o prodio não é exgottado.

Adelaido Pereira.—Reduza-se o valor locativo do negocio para 4:800\$, de accordo com o parecer.

Souza, Torres & Comp.—Regularisem o sello da petição de fls. 2.

Ildefonso Ayres Marinho.—Satisfaca a exigencia.

D. Conçaives & Irmão.—Averbo-se a mudança, de accordo com o parecer.

Alexandre de Albuquerque.—Inscreva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Jeremias Zagari.—Esclareça a divergencia notada entre os documentos de fls. 2 a 16, conforme exigiu o despacho de 30 de agosto deste anno.

Itemo Ciufo. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Manoel Machado Curvello. — Requeira transferecia da firma, de accordo com o parecer. Cid & Alexandrino. — Em face do parecer, faça-se a alteração proposta.

Miguel Ubá de Faria. — Entregue-se, mediante recibo, cuja firma deverá ser devidamente reconhecida.

Antonio Sebastião da Cunha. — Entregue-se, mediante recibo.

Francisco Alves & Comp. — Paguem o debito de que trata o despacho de 28 de setembro do corrente anno.

José Luiz Pereira. — Pague os debitos. Maria de Jesus Carvalho e outro. — Apresentem a procuração.

Manoel Francisco Dias Garcia. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 5.

José Antonio de Souza. — Selle os documentos de fls. 2 a 4.

Adriano Joaquim Ferreira Ennes. — Sello devidamente o documento de fls. 1 a 4.

José Ferreira do Rezende. — Selle o documento de fls. 7 e apresente o contracto social de Barros & Gonçalves.

Luiz da Costa Malhão. — Revalide o sello da petição de fls. 2.

João Ribeiro Filho. — Regularize o sello do documento de fls. 5.

José Maria Martins. — Complete o sello dos documentos de fls. 2 e 3.

Costa & Lopes. — Revalide o sello da petição retro.

Luiz Souza Gomes. — Complete o sello do documento de fls. 1 a 4 e pague a taxa em cobrança.

José Milliet. — Selle regularmente o documento de fls. 3.

Rodrigues & Adegas. — Sellem o documento de fls. 2 e proveja o allegado.

Francisca Andrade Couto. — Selle o documento de fls. 2 a 5 e pague a taxa em cobrança.

João Martins de Castro. — Faça prova legal do aluguel.

Ayres Antonio de Souza. — Idem, idem.

Antonio da Silva. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Camillo da Silva Ferraz. — Idem, idem.

Alvaro de Cantanheda. — Idem, idem.

Paschoal de Maria. — Idem, idem.

Jacomo Rozario Stafia. — Idem, idem.

João de Oliveira. — Idem, idem.

Constantino A. Souza Baptista. — Idem, idem.

M. Esnaty & Comp. — Em face do parecer, requeira querendo a certidão à Directoria da Receita.

Manoel da Costa Marques. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Volte depois o processo assim de ser comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Publica o debito allí existente.

Frederico Santiago Duarte. — Cancellem-se as dividas de 1915 a 1918, fazendo-se as anotações precisas. Juntas as certidões cancelladas, volte o processo.

Felinto Elycio de Vasconcellos. — Anulle-se a divida constante da contra fe junta, offiando-se de accordo com o parecer, a Procuradoria Geral da Fazenda Publica nesse e no sentido de ser extrahida a divida pela forma proposta, relativa ao 1º semestre de hydrometro de 1918.

Guilherme Augusto Rône. — Restitua-se a quem do direito a quantia de 215, solicitando-se o necessario credito pela verba «Reposições e restituições».

Maria da Silva Guimarães. — Idem, idem.

J. Pereira & Comp. — Cobrem a differença do sello sem revalidação, nos termos da ordem n.º 29, de 12 de novembro proximo findo, da Directoria da Receita.

Torres & Azevedo. — Sellem devidamente o documento de fls. 3 e satisfacam a exigencia.

Joaquim da Silva Julio Novo. — Transfira-se de accordo com o parecer.

Fernandes & Gomes. — Idem, idem.

Anselmo Antonio de Carvalho. — Idem, idem.

Campes & Pinto. — Idem, idem.

Vaz & Fernandes. — Idem, idem.

Custodia Monteiro de Carvalho. — Idem, idem.

Guilherme Augusto de Carvalho. — Idem, idem.

F. Pereira. — Prove o allegado.

Maria Sebastiana Ponce de Leon. — Idem, idem.

Octavio Jacobina. — Idem, idem.

José Joaquim Simões. — Idem, idem.

Antonio de Souza Magalhães. — Idem, idem.

Antonio Lauro. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Thereza de Souza Franco Monteiro. — Idem, idem.

Augusto de Oliveira & Silva. — Idem, idem.

João Alves de Magalhães. — Idem, idem.

Ambrosino Alves. — Idem, idem.

Graciseu Lasserre. — Idem, idem.

José Gaspar de Eiras. — Idem, idem.

Antonio Chaves de Lyra Pessoa. — Idem, idem.

Antonio Maria dos Santos. — De-se a baixa, de accordo com o parecer.

J. Pallut & Comp. — Idem, idem.

Arnaldo Ferreira & Comp. — Idem, idem.

Armando José de Carvalho. — Idem, idem.

Victorino Procopio. — Inscrava-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

Djalma de Andrade. — Idem, idem.

Gonçalves & Freitas. — Inscrava-se, de accordo com o parecer.

José da Silva Pereira. — Idem, idem.

Paulino Joaquim dos Santos. — Idem, idem.

José Gomes Ribeiro Sobrinho. — Idem, idem.

Barbara Thereza Güther. — Idem, idem.

Joaquim de D. Monteiro. — Idem, idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Rebello & Oliveira. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Mancel Vieira. — Deferido. Proceda-se na forma do disposto no paragrapho unico do art. 2º, do decreto n.º 11.931, de 11 de fevereiro de 1916.

J. Gonçalves Dias. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Manoel Augusto. — Idem, idem.

João Manoel Leonardo de Moraes e Antonio da Costa. — Idem, idem.

Antonio Francisco Pinho Oliveira. — Idem, idem.

Adolpho José Pereira. — Em face do parecer, indeferido. Mantenho o despacho de 3 de julho ultimo, a fl. 2 do processo annexo.

Joaquim Cardoso & Comp. — Dirija-se directamente ao Ministerio da Fazenda, querendo.

Martins & Teixeira. — Transfira-se e averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

Habib Najai & Irmãos. — Nada ha que deferir.

Antonio de Souza Santos. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 11 de dezembro de 1917

Bonicia da Silva Tavares. — Sim, em termos.

Jovelina dos Santos. — Encaminhe-se.

J. L. Costa & Comp. — Não convém o preço.

Armando Mariano Lucio. — Não ha vaga.

Ministerio da Marinha

Por portaria do 11 do corrente, foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente Antonio Maria de Carvalho, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expedier

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de dezembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.218 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias assim de que no vapor *Goyaz*, do Lloyd Brasileiro, seja reservada praça para trazer de Nova-York uma machina de encadernar e papel de impressão destinados à Imprensa Naval.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.217 — Tenho a honra de transmitir-vos o incluso requerimento em que o armeiro de 1ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada João Gonçalves Serpa pede certidão do que constar a seu respeito, no periodo de 1880 a 1889, em que serviu na Companhia de Aprendizes Artífices Militares do Arsenal de Guerra da Corte.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 5.216 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao soldado naval José Moreira dos Passos, julgado invalido pela junta medica que o inspecionou, podendo angariar meios de subsistencia, assim vos declaro para os devidos efeitos e em solução ao vosso officio n.º 1.614—Gabinete—de 7 do corrente.

Requerimentos despachados

Capitão tenente reformado Bento Accacio Pereira de Figueiredo. — Mantenho o despacho exarado na consulta n.º 539, de 28 de junho de 1915, pelo meu antecessor. (Req. 30 de novembro).

Segundo tenente patrão-mór reformado Manoel Alves Pereira. — Indeferido, por ter sido concedida a reforma na vigencia do regulamento n.º 693, de 3 de outubro de 1900. (Req. 23 de novembro).

Luiz Albano da Silva Lima. — Prove que esteve embarcado em navios de longo curso. (Esc. Naval, 202).

Sarah do Macedo Marinho. — Compareça na Directoria do Expediente. (1.447-2º Contab.)

Domingos de Oliveira Araújo. — De accordo com a informação, indeferido. (Req. 4 de dezembro).

Dr. José Domeque de Barrós. — Sim, mediante habilitação administrativa. (Req. 9 de dezembro).

Moreira Barboza. — Compareça na Directoria do Expediente. (Req. 3 de dezembro).

Jacob Papeuiano Coqueijo. — Dirija-se à Delegacia Fiscal da Parahyba. (306-1º Contab.)

Orestes Gomes. — Declare o fim, para que destina a certidão. (1.430-2º Contab.)

Luiza Leopoldina Barcellos da Cunha. — Compareça na Directoria do Expediente da Marinha. (1.433-2º Contab.)

Ministerio da Guerra

Por portaria de 5 do corrente foi nomeado auxiliar de instructor de cavallaria da Escola Militar o 1º tenente Antonio de Silva Rocha.

RECTIFICAÇÃO

O 2º tenente Odylio Denys foi nomeado, por portaria de 5 do corrente, interinamente, auxiliar de instructor de infantaria da Escola Militar, e não como sabu publicado no Diário Official de 6.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e

Primeira secção

Por portaria de 9 do corrente, foi mandado voltar a servir em sua repartição o 2º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística José Monteiro de Sá Freire.

— Por igual acto da mesma data, foi designado o chefe de culturas, addido, da Estação Geral de Experimentação de Campos Alvaro Guimarães, para exercer, até ulterior deliberação, o cargo de zelador do nucleo emancipado Itatiaya.

— Por igual acto de 10 do corrente, foi mandado voltar a servir na Directoria do Serviço de Agricultura Pratica o ajudante de inspector agrícola, addido, José Nunes Barão.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

79ª sessão, em 9 de dezembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI
— PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo, presidente, Canuto Saraiva e Edmundo Lins, que estão em gozo de licença, e o Sr. ministro Pedro Milieli com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Na sessão de 4 do corrente mez foi julgado secretamente o recurso criminal do Districto Federal entre partes, recorrentes, o procurador criminal e Amílcar Lopes Peçigueiro, e recorridos, a Justiça Federal e Alberto Pedro Corrêa, sendo o seguinte o resultado do julgamento. — Negou-se provimento ao recurso do procurador criminal e não se conhecendo de Amílcar Peçigueiro por não se ter elle recolhido à prisão, visto se tratar de crime inafiançavel, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.608—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrentes, os pacientes Dr. Olavo Marciano de Moraes Lamego e outros; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Appellação criminal

N. 761—S. Paulo (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Antonio Mauá; embargada, a Justiça Federal. — Foram dispensados os embargos unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.524—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravante, a Prefeitura Municipal do Recife; agravados, José Julio da Rocha & Comp. e outros. — Foi confirmado o despacho agravado, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, João Mendes e Sebastião de Lacerda.

N. 2.496—Rio de Janeiro (embargos de declaração)—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; embargantes, Zenha Ramos & Comp. — Foram recebidos os embargos para declarar o accórdão, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 1.094—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, D. Maria Delcher e Adele Ghekiere; recorrido, Ernesto de Paula Cardoso. — Conheceu-se do recurso e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Appellações civis

N. 2.394—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal; appellado, Francisco de Assis Pereira Rocha. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 2.383—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Dr. João Baptista Ortiz Monteiro; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento à appellação, unanimemente.

N. 2.721—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento à appellação, unanimemente.

N. 2.546—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, Eduardo Ferreira Ramos; appellado, o Dr. Ernesto Marianno da Silva Ramos. — Deu-se provimento em parte à appellação, contra os votos dos Srs. ministros Pires e Albuquerque e Pedro Lessa.

Não assistiu ao julgamento o Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

Revisão criminal

N. 1.925—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; peticionario, José Ferrera. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Encerrou-se a sessão às 10 horas e 45 minutos. — O sub-secretario, Emundo da Veiga.

Autos que baixaram à secretaria com vista às partes

Appellações civis

N. 3.428—Minas Geraes—Appellante, o Juizo Federal; appellada, Companhia Fabril Cachoeira Grande.

N. 3.413—Parahyba do Norte—Appellante, a Fazenda do Estado da Parahyba; appellado, Dr. Aureliano de Albuquerque.

N. 3.427—Capital Federal—Appellante, Joaquim Raymundo de Lamare Sobrinho; appellada, a União Federal.

N. 3.429—Pernambuco—Appellante, o Juizo Federal; appellado, Pedro Dacio de Barros Cavalcanti.

Aggravos de petição

N. 2.488—Capital Federal—Aggravantes, Costa Carneiro & Comp.; agravados, Marques Dias & Comp.

Audiencia em 11 de dezembro de 1918

JULZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO LEONI RAMOS

Foram publicados os seguintes accórdãos

Aggravos de petição

N. 2.454—Districto Federal—Embargante, Demosthenes Constantino Jacovides e outro; embargados, Migalides & Comp. — Receberam-se os embargos.

N. 2.438—S. Paulo—Embargante, Gustavo Van Erven; embargada, Companhia Cinematographica Brasileira. — Receberam-se os embargos.

N. 2.517—Rio de Janeiro—Aggravante, João de Mattos; agravados, Luiz Marques Gonçalves. — Deu-se provimento ao agravo.

N. 2.523—Minas Geraes—Aggravante, Carlos G. da Costa Wigg; agravados, David Granha Senra, sua mulher e outros. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.525—Alagoas—Aggravante, Companhia Alliança da Bahia. — Deu-se provimento ao agravo.

Cartas testemunháveis

N. 2.483—Districto Federal—Supplicante, Almeida Servos & Comp.; supplicado, o Tribunal da Corte de Appellação. — Julgou-se improcedente o recurso.

N. 2.518—Districto Federal—Supplicante, Igarra Sobrinho; supplicado, Paul Armand. — Julgou-se procedente o recurso.

N. 2.527—Districto Federal—Supplicante, José Marinho Soares Junior; supplicado, José Marques Merino. — Julgou-se improcedente o recurso.

Conflicto de jurisdicção

N. 379—S. Paulo—Embargante, The São Paulo Northern Railway Company. — Rejeitaram-se os embargos.

Recursos extraordinarios

N. 708—Santa Catharina—Recorrente, D. João Braga, bispo de Curitiba; recorridos, Carlos Augusto Bogershausen e outros. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 888—Amazonas—Recorrentes, Amorim & Irmãos; recorrido, o Banco Amazonense. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.037—Rio de Janeiro—Recorrentes, Manoel Pinto dos Reis e sua mulher; recorridos, Sergio José do Amaral e sua mulher. — Não se conheceu do recurso.

Sentenças estrangeiras

N. 718—Alemanha—Requerente, A. Thum; homologou-se a sentença.

N. 752—Hespanha—Requerente, Carmen Lorenzo, por seu filho menor Aniceto Lorenzo y Lorenzo. — Julgou-se improcedente o pedido.

Appellações civis

N. 2.315—Pernambuco—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Joaquim Lopes da Silva Barros e sua mulher. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.890—Paraná—Embargante, a União Federal; embargado, Francisco Augusto da Costa Nogueira Junior. — Desprezaram-se os embargos.

N. 3.272—Paraná—Appellante, o Estado do Paraná; appellado, Francisco José de Moura. — Negou-se provimento à appellação.

Requerimentos

Compareceu o advogado Henrique Borges Monteiro e, por parte da Empresa de Obras Publicas do Brasil, em liquidação, no conflicto de jurisdicção n. 425, intimou, sob pregão, o suscitante Emygdio Pereira de Lemos para sciencia do accórdão que julgou competente a Justiça Federal, visto não ter procurador constituído nos autos, nem residir neste Di-

stricto e assignou-lhe o prazo legal para vel-o passar em julgado. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, também, o advogado Dr. Costa Cruz e, por parte de Lindolpho Gonçalves de Souza, assignou, sob preção, o prazo da lei aos herdeiros de Manoel Alves Fontes para serem passar em julgado o accórdão proferido nos autos de agravo n. 2.519 do Estado do Rio. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu também o advogado por parte do Dr. Alfredo Rangel, seu constituinte, que lançou a D. Julia Vieira de Araújo do prazo que lhe foi assignado para contestar os artigos de habilitação offerecidos nos autos do agravo civil n. 2.381 e requereu que desde logo começasse a correr uma dilatação de 10 dias para a prova. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu mais o Dr. Nina Ribeiro e por parte da Sociedade Anonyma Fabrica Husliman, visto ter decorrido sem recurso o prazo legal para passar em julgado o accórdão do Supremo Tribunal Federal proferidos nos autos do agravo n. 2.520, em quo contende com a Companhia Industrial da Limeira, accórdão em que foi intimada a supplicada sob preção na audiência do dia 30 de novembro ultimo, por não ter ella procurador judicial constituído nesta cidade, requereu que os autos do mesmo agravo baixassem á inferior instancia, na forma da lei, para o proseguimento da causa. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. José Anysio de Aguiar Campello e por parte do Banco Evolucionista, nos autos de agravo da petição n. 2.530, tendo assignado prazo, sob preção, á Companhia Paulista de Terrenos para contestar ou confessar os embargos oppositos ao accórdão que conheceu do agravo e de meritis negou-lhe provimento, lançou á dita Companhia Paulista do Terrenos do prazo assignado e requereu se proseguia nos termos ulteriores do processo. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido. O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 11 de dezembro de 1918.

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMAUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Elviro Carrilho, Edmundo Rego e Angra do Oliveira.

Estava presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.574 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Felix Debacker. — Não tomaram conhecimento do *habeas-corpus*, pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 2.575 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; paciente, Carlos da Costa Mendes. — Não tomaram conhecimento do pedido, á vista das informações prestadas pelo Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.576 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio Ferreira Alves. — Não tomaram conhecimento do pedido, á vista da informação prestada pelo Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 2.578 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; paciente, Joaquim Soares. — Converteram o julgamento em diligencia, prestando informações na primeira sessão o Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 2.579 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes: Alvaro Nobrega, Raymundo de Sá Eiras e Victorino Castro Guimarães. — Não tomaram conhecimento do pedido por se acharem presos os pacientes por motivo de segurança publica, unanimemente.

N. 2.580 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Machado em favor do paciente Aron Goldemberg. — Não tomaram conhecimento do pedido, á vista das informações prestadas pelo Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.581 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Luiz de Oliveira. — Concederam a ordem para apresentação do paciente na primeira sessão, informando o Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.582 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; paciente, José Rodrigues ou José Gonçalves Rodrigues. — Concederam a ordem para apresentação do paciente na primeira sessão, informando o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.583 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, José Gonçalves e Americo Antonio de Mattos. — Concederam a ordem para apresentação dos pacientes na primeira sessão, informando o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.584 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Edmundo Caetano de Oliveira e Luiz de Andrade. — Concederam a ordem, para apresentação dos pacientes na primeira sessão, informando o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.585 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Antonio da Silva, Custodio Barreto de Carvalho e Augusto de Souza. — Concederam a ordem para apresentação dos pacientes na primeira sessão, informando o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.586 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; paciente, Luiz de Oliveira, vulgo Malvadeza. — Concederam a ordem para apresentação do paciente na primeira sessão, informando o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.587 (preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Mario Pinto de Souza, em favor do paciente José Cardoso de Menezes. — Negaram a ordem pedida, unanimemente.

N. 2.588 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, David Dias Ferreira, Francisco Martins e Luiz Oliveira. — Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Policia, presentes os pacientes na primeira sessão, unanimemente.

N. 2.589 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, José Pinto. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, na primeira sessão, presente o paciente, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 336 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; recorrente, Ascendino José de Carvalho; — recorrido, o Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 337 — Relator, Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrentes, Nelson Ayres e Manoel Duarte Pinto Xavier; recorrido, o Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Recurso-crime

N. 515 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Virginia Pereira; recorrida, a Justiça. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Appellações crimes

N. 3.271 — (Infracção do Postura Municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Francisco Cardoso Ormond; appellada, Fazenda Municipal. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.283 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, André Real; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento do Sr. desembargador Edmundo Rego e por não haver comparecido o juiz convocado.

N. 3.320 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Oscar del Vecchio; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.329 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Antonio Couto; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 3.335 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; appellante, Joaquim do Sant'Anna Maia; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 3.360 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Passagio Flichele; appellada, a Justiça. — Deram provimento á appellação, para absolver o appellante, unanimemente.

N. 3.377 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José Ferreira do Amaral; appellada, a Justiça. — Deram provimento á appellação para absolver o appellante, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 517 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Recursos crimes

Ns. 511, 512 e 513.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

N. 3.361 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 3.359, 3.361, 3.382 e 3.359 — Ao Sr. desembargador Angra do Oliveira.

EM MESMA

Appellações crimes

Ns. 3.352, 3.369 e 3.351.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.397, 3.439 e 3.252.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 3.381, 3.385, 1.826, 3.205, 3.338 e 3.347.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara*Edital de praça com o prazo de oito dias*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de oito dias virem, que o porteiro dos auditorios deste Juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der em leilão, no dia 12 do corrente ás 13 horas, ás portas das audiências deste Juizo, á avenida Rio Branco n. 241, os bens abaixo declarados, pephorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move á Emilia Barbati de Souza: predio assobradado á travessa Marechal Bittencourt n. 3 (Estação do Riachuelo), tendo na frente quatro janelas de peitoril e quatro mezzaninos e uma porta ao centro com escada de marmore de 12 degrãos e gradil de ferro; ao lado direito deste predio existe outra entrada com escada de cimento e gradil de ferro, sendo sua construcção de pedra, cal e tijollos, feito de platibanda e portadas de cantaria; mede de frente 12,30 por 9,40 de corpo de casa, tendo em seguida um puxado que mede de extensão 10,30 por 5,75 de largura; este predio é dividido em duas salas, tres quartos e no puxado um quarto, dispensa, banheiro e privada, sendo todos os commodos forrados e assoalhados, excepto a cosinha e banheiro que são ladrilhados. Este predio está edificado em 7,000 para dentro do alinhamento da rua em um terreno fechado na frente por portão e gradil sobre baldrame de tijollos, ao lado direito por folhas de zinco e arame ao esquerdo e fundos até as vertentes do morro, aberto, existindo ainda neste terreno uma ligeira construcção com banheiro e tanque para lavagem; mede de frente 18m por 158m mais ou menos de fundos até as vertentes do morro e avaliação em vinte contos de réis (20:000\$). Terreno sem numero ao lado do predio acima decripto fechado na frente por muros de tijolos e portão de ferro, tendo ao fundo uma pequena construcção de frontal com porta e janela na frente e portadas de madeira, sendo dividido em dous commodos, medindo de largura 3,95 x 6,45 de comprimento; mede este terreno 27,10 de frente por 158,00 mais ou menos de extensão, até as vertentes do morro avaliada em oito contos de réis (8:000\$). Avaliação total 28:000\$ o vae á praça em leilão pelo maior preço que for offerecido. E quem no mesmo quizer lapgar deverá comparecer neste Juizo no dia e hora acima designados. E para constar se passou o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital em 2 de dezembro de 1918.—E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins*

Juizo Federal da Segunda Vara

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.: (*)
Faz saber que de accordo com o art. 27 do decreto n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, a Junta apuradora das eleições procedidas em 17 de novembro ultimo, para o preenchimento de uma vaga de senador federal, reunir-se-ha no dia 16 do corrente, ás 11 horas, e continuará os trabalhos em dias successivos, iniciando-se á mesma hora no edificio em que funciona o Conselho Municipal, á avenida Rio Branco n. 174, 1º andar. E para constar mandou expedir o presente edital que será publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1918. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão, o escrevi.—*Octavio Kelly*

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações crimes: n. 3.189, appellante José Fernandes Martins, appellada a Justiça; n. 3.252, 1º appellante a Justiça por seu promotor, 2º appellante Márcial Paranhos Sendim, appellada a Justiça; n. 3.397 (desistencia) appellante (desistente) Manoel Ruiz Duran, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da dita Camara, no dia 14 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 11 de dezembro de 1918.—No impedimento do secretario e do official, o amanuense *Clovis José Baptista*.

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Córte de Appellação, ex-vi do artigo 14 § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, combinado com o art. 13 paragrapho unico da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os pretores que forem candidatos ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Jury), vaga aberta pela remoção do respectivo juiz Dr. Manoel da Costa Ribeiro para a 5ª Vara Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigos e paragrapho do alludido decreto n. 9.263.

Secretaria da Córte de Appellação, em 22 de novembro de 1918.—O official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio se processam uns autos de executivo hypothecario em que é exequente D. André Michel Perin e executado Dr. Alfredo Santiago, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmto. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Civil: Dr. Mauricio Rodrigues Pereira, nos autos de executivo hypothecario, movido por D. André Michel Perin contra o Dr. Alfredo Santiago, em que é legitimo interessado o supplicante, em vista de não terem comparecido licitantes á 2ª praça, hoje realizada, requer a extracção dos editaes de 3ª praça, com o prazo e abatimento legais. P. deferimento. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1918.—*Oscar de Motta Maia*. (Devidamente sellada). Despacho.—Sim, em termos. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1918.—*Alfredo Russell*. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias, com o teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico leilão de venda e arrematação, em terceira praça desse juizo, no dia 12 do corrente mez e anno ás 12 1/2 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, após a audiencia do estylo os immoveis penhorados os do Dr. Alfredo Santiago por D. André Michel Perin, os quaes constam da avaliação junta aos autos que é do teor seguinte: Avenida cita á rua Uruguaçu n. 127, freguezia do Engenho Velho, constituida por dezoito casas assobradadas sob a numeração romana de I a XVIII, formando duas alas, a da esquerda de quem entra com nove casas, tendo cada uma na fachada um mezzanino gradeado, uma janella de peitoril e uma porta, na frente da qual existe escada de tijolo e cimento, portadas de madeira, beirada saliente com consolo de madeira e co-

bertos com telhas chatas conhecidas por asbestos. Cada uma destas casas está dividida em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado ladrilhado formando dous compartimentos, um destinado á cozinha e outro com W. C. e chuveiro e na pequena área de terreno aos fundos que serve de quintal, tanque para lavagens; á direita de quem entra é igualmente constituída por outras nove casas; os mesmos caracteristicos e divisões formando o mesmo numero de compartimentos com iguaes dependencias. A ala direita mede de frente 54,30 por 6,30 de fundos e cada um dos puxados, 2,70 de comprimento por 2,15 de largura, tendo a ala esquerda precisamente as mesmas dimensões. A área do terreno pertencente á avenida mede 30,30 de frente, igual largura na linha dos fundos e de extensão 75,30, estando dividido da linha da rua por muro de frontal, pilastras com um portão de ferro, pelos lados, com muros, o da direita do quem de direito e na linha dos fundos, parte com as paredes lateraes das ultimas casas e a parte do centro com frontal confinando por um lado com o lote n. 8, de propriedade de D. Cecilia Sampaio Coelho ou successores, pelo outro com o lote n. 812, de propriedade do Dr. José Bricio da Gama e Abreu, ou seus successores e pelos fundos com quem de direito, área de terreno essa que foi desmembrada da chacara n. 96. A da rua Barão de Mesquita constitue os lotes ns. 9, 10 e 11 da planta levantada. A construcção é moderna de vez de tijolo, puxado de frontal, divisorios de estuque com madeiras de Riga e esquadrias francezas. E' bom o estado de conservação, pelo que á avenida descripta com o terreno apontado damos o valor de 92:000\$. Em tempo: As paredes divisorias de cada uma das casinhas são de cimento armado e não de estuque, como foi dito acima, cuja quantia de 92:000\$, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a 74:520\$, preço por quanto vão a esta terceira praça os referidos immoveis. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer, no dia, hora e logar acima designados, afim de ter logar a referida praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar, passou-se o presente edital com outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de dezembro de 1918. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento occasional, subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme). Devidamente sellado. Rio, 3 de dezembro de 1918.—O escrivão *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Calheiros & Comp;

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos credores da fallencia Calheiros & Comp., que esta foi adiada para o dia 19 do corrente ás 14 horas. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1918.—O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito á rua Conde de Bomfim numero 1.118, antigo n. 266, penhorado ao Dr. Luiz José Lecocq de Oliveira, em autos de execução que lhe move Dona Maria Labat.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de Direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 31 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos

auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o prédio abaixo descrito e avaliado: Predio sito á rua Conde de Bomfim n. 1.118, antigo n. 266, edificado no alinhamento da rua, com porta habitavel, tendo na fachada duas janellas de saccadas com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com terreno fechado na linha da rua por gradil e portão de ferro, seguindo escada e patamar de cantaria abrigado por alpendre, deixando para este lado portas e janellas. De construção antiga de pedra, cal e tijolos, precisando de pinturas e reparos, achando-se dividido em duas salas, corredor e tres quartos ferrados e assoalhados no corpo principal, seguido puxado com copa e banheiro, privada, dispensa e cozinha ladrilhadas, tendo o predio no centro um sótão dividido em tres compartimentos forrados e assoalhados e o porta todo cimentado. O predio mede de frente 5^m,60 por 21^m,60 do fundo e o puxado 9^m por 3^m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 12^m,90 por 53^m,00, do fundo, terminando com 3^m,60 na linha dos fundos, achando-se todo murado a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 35:000\$. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1918. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. E, quem o dte predio quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro e trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto do art. 550, § 2º, do reg. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de dezembro de 1918. E eu, João de Souza Pinto, escrevi. — Cesarão da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1918. — João de Souza Pinto.

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Francisco S. Vianna & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Francisco S. Vianna & Comp. que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz de feito, a requerimento dos syndicos foi designado o dia 19 do corrente mez, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, para ter lugar a primeira assembleia dos credores.

Rio, 10 de dezembro de 1918. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Francisco S. Vianna & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Francisco S. Vianna & Comp. que as relações com declarações e documentos, apresentados pelos syndicos se acham no cartorio deste juiz, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-as, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 1908; § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio da requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 10 de dezembro de 1918. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juiz da Quarta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias; dos bens penhorados a Carlos Barboza Tross a requerimento de Joaquim da Silva Cardoso, na forma que abaixo se segue:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 12 de dezembro ás 13 1/2 horas, depois da audiencia desse dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação os bens penhorados a Carlos Barboza Tross a requerimento de Joaquim da Silva Cardoso e constantes dos seguintes laudos de avaliação: Primeiro laudo. Nós abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil, a requerimento de Joaquim da Silva Cardoso, nos dirigimos á rua Jardim Botânico, numero quarenta e oito, para avaliarmos os bens penhorados a Carlos Barboza Tross, pelo requerente, e ali sendo fomos informados de que o executado, que também é depositario dos bens, estava residindo á mesma rua Jardim Botânico, numero trinta, onde comparecemos e, de facto, encontramos não só o executado, como os bens, que são os abaixo discriminados e que avaliamos da forma seguinte: Uma mesa elastica com cinco taboas, madeira de lei 30\$; um étagere, com pedra marmore, de madeira de lei 60\$; um guarda louças, de madeira de lei, 60\$; doze cadeiras com assento de palhinha 36\$; duas colunas 20\$; duas camas de ferro para solteiro, 20\$; um guarda vestidos de vinhatico 70\$; uma cama imitação de peroba 40\$; uma mesa de cabeceira 20\$; um toilette imitação de peroba 60\$; um guarda casacas imitação de peroba com espelho 100\$; uma cama de peroba para casal 60\$; um toilette de peroba 70\$; duas mesas de cabeceira, de peroba 40\$; um guarda vestidos de peroba com espelho 100\$; duas camas de ferro para solteiro 20\$; um guarda vestidos de vinhatico 60\$; total 866\$ (oitocentos e sessenta e seis mil réis). Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. — Segundo laudo: Nós os avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. doutor Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil, e á requerimento de Joaquim da Silva Cardoso, procedemos á avaliação dos bens penhorados pelo requerente a Carlos Barboza Tross, e depositados em mão e poder de Durval Tourinho, residente á rua Diamantina numero cincoenta e nove, estação de Riachuelo. Os citados bens constam da decima parte do terreno com as edificações e benfeitorias nelle existentes, sito á ladeira do Leme, em Botafogo, que examinamos e passamos a descrever da forma seguinte: O terreno que principia junto ao lado direito do predio numero vinte e seis termina junto ao lado esquerdo do numero cento e quarenta e seis, da referida ladeira do Leme, tendo mais ou menos trezentos metros de testada, por duzentos metros de fundo, indo terminar nas vertentes do morro, o em cujo terreno logo no principio e sob o numero cincoenta, existe uma pedreira trabalhada e explorada, devidamente licenciada pela Prefeitura, no corrente exercicio, e arrendada por cento e cincoenta mil réis (150\$) mensaes; essa pedreira tem dois pontos de exploração e no primeiro existe um barracão aberto, coberto de telhas de canal sobre esteios de pedra, com vinte e quatro metros de comprimento, por oito metros e oitenta centímetros de largura, e junto a este barracão existe o escriptorio da pedreira, construído de tijollos, coberto

de telhas de canal, medindo quatro metros do frente por oito metros e oitenta centímetros de fundos, e composto de dous compartimentos, servindo este barracão de tenda para o preparo de cantarias. No terreno já descrito existem mais, como verificamos, os seguintes bens: — Sob o numero quarenta e quatro, uma casa de madeira, assobrada, coberta de telhas, com duas salas, um quarto e cozinha, assoalhados e forrados, medindo oito metros e cincoenta centímetros de comprimento por sete metros e vinte centímetros de largura, estando alugado a José Pereira e José Soeiro. Junto ao numero quarenta e quatro, uma cocheira de madeira, coberta de zinco, medindo sete metros e quarenta centímetros por quatro metros e quarenta centímetros, com quatro baias. Na frente do numero quarenta e quatro, um barracão de madeira coberto de telhas, medindo quatro metros e setenta centímetros por cinco metros e vinte e cinco centímetros, onde está installada a officina de ferreiro. Sob o numero cento e jezoito, uma casa de madeira, com porta ao lado e janella na frente, medindo quatro metros e cincoenta centímetros de largura, por cinco metros e oitenta centímetros de comprimento, e composto-se de uma sala, um quarto e cozinha, assoalhados e forrados, estando alugado a Americo da Costa Lima. Sob o numero cento e vinte e oito, uma casa de madeira medindo cinco metros e quarenta centímetros de largura por quatro metros e setenta centímetros de comprimento, dividida em uma sala, um quarto e cozinha, assoalhados e forrados, e alugada a Oscar Ferreira da Veiga, separado desta casa existe um quarto de madeira, seilhado e forrado, alugado a Manoel do Amaral. Com acesso pelo numero cento e vinte e oito, uma casa de madeira medindo cinco metros e dez centímetros por cinco metros e cincoenta e cinco centímetros, composta de uma sala, dous quartos e cozinha, assoalhados e forrados, e alugada ao senhor Manoel Thomé Sarandão, tendo esta casa o numero «um» romano. Com acesso pelo numero cento e vinte e oito, duas casas de madeira com o numero romano, medindo ambas dez metros e cincoenta centímetros por dous metros e vinte centímetros, e compondo-se cada uma de sala, quarto e cozinha, estando uma alugada a dona Julieta e a outra vasia. Com acesso ainda pelo numero cento e vinte e oito, duas casas de madeira com baldrame de pedra, com porta e janella na frente, medindo ambas nove metros e oitenta centímetros de largura por cinco metros de extensão e compondo-se cada uma de sala, quarto e cozinha, estando uma alugada a Tertuliano José de Sant'Anna e a outra vasia. Sob o numero cento e trinta e seis, duas casas de madeira, com porta e janella na frente, medindo ambas dez metros e sessenta centímetros de largura por quatro metros e setenta centímetros de comprimento e compondo-se cada uma de sala, quarto e cozinha, assoalhados e forrados, estando uma alugada a Lourival de Lima e outra deshabitada. Com acesso para o numero cento e vinte e seis, uma casa de madeira, com duas janellas na frente e entrada ao lado, medindo quatro metros e quarenta centímetros de largura por seis metros e cincoenta centímetros de comprimento e compondo-se de uma sala, dous quartos e cozinha, tendo mais um telheiro ao lado, e estando alugado ao Sr. Constantino de tal. Afastado da casa antecedente existe um quarto de madeira, medindo dois metros e setenta centímetros de largura por um metro e setenta centímetros de comprimento e alugada a Moysés Gonçalves. Com acesso pelo numero cento e trinta e seis, duas casas de madeira assoalhadas, medindo seis metros e vinte centímetros de largura por cinco metros e vinte centímetros de comprimento e compondo-se cada uma de sala, quarto e cozinha, estando alugadas, uma a

Pedro Ferreira da Silva e a outra a Saul Vicente. Sob o numero cento e quarenta, duas casas de madeira com janella na frente e porta ao lado, medindo dous metros e setenta e cinco centímetros de largura por quatro metros e oitenta centímetros de comprimento e compondo-se cada uma de sala, quarto e cosinha, assoalhados e forrados, estando uma alugada a João Antunes da Silva e da outra não se sabe o nome do inquilino; ao lado destas duas casas existe um barracão fechado. Sob o numero cento e quarenta e quatro, uma casa de madeira com duas janellas na frente e porta de entrada ao lado medindo quatro metros e noventa centímetros de largura por seis metros e cinco centímetros de comprimento, e dividida em sala, quarto e cosinha, alugada ao Sr. Mesquita. Com accesso pelo mesmo numero cento e quarenta e quatro, uma casa de madeira medindo tres metros de largura por tres metros e vinte centímetros de comprimento, compondo-se de um quarto e cosinha e estando alugada a José Gama. Com accesso ainda pelo mesmo numero cento e quarenta e quatro, duas casas de madeira, com uma porta e duas janellas, na frente e porta de entrada ao lado, medindo, ambas, nove metros e vinte centímetros de largura por cinco metros e setenta centímetros de comprimento, e compondo-se, cada uma, de duas salas, dous quartos e cosinha e tendo tambem cada uma, um telheiro nos fundos, estando a primeira alugada a D. Estephania da Conceição Ribeiro, e a segunda a José Hyppolito das Chagas. Deixamos de mencionar a area de terreno relativa a cada habitação, por não haver no local linhas divisorias, sendo todas essas habitações, com excepção da de numero, quarenta e quatro, espalhadas em desalinho pela fralda do morro. — Tendo pois, em consideração que todas as casas, com excepção de tres, acham-se alugadas, sendo com o aluguel da pedreira, cerca de 550\$ (quinhentos e cinquenta mil réis), avaliamos o terreno com a respectiva pedreira e casas já descriptos na quantia de trinta contos de réis (30:000\$), sendo portanto de 3:000\$ (tres contos de réis) o valor da decima parte penhorada. Rio de Janeiro, trinta e um de maio de mil novecentos e dezoito. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, advertindo-se que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador por tres dias. E para conhecimento dos interessados lavrou-se o presente que será afixado no costume e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de novembro de 1918. — Eu, Egidio Salles Abreu, escrivão interino, o subscrevi. — Eurico Torres Cruz. Está conforme o original. Capital Federal, 18 de novembro de 1918. — Egidio Salles Abreu.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De terceira praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20%, para venda e arrematação dos bens penhorados a Manoel Simões Moreira por Manoel Ferreira Alves na acção ordinária que lhe move por este Juizo

O Dr. Edgardo Limoeiro, juiz em exercicio na Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20% vierem, que no dia 12 de dezembro, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 12 horas no predio á rua Dr. Archias Cordeiro n. 210 (Meyer), o official de justiça, que serve de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, com o referido

abatimento, os bens penhorados a Manoel Simões Moreira por Manoel Ferreira Alves na acção ordinária que lhe move por este Juizo, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: — Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Edgardo Limoeiro, juiz 1º supplente em exercicio na 6ª Pretoria Cível e a requerimento de Manoel Ferreira Alves, nos dirigimos á rua Flack n. 29, estação do Riachuelo, para avaliarmos o predio e respectivo terreno penhorados a Manoel Simões Moreira na acção ordinária que lhe move o requerente; ali sendo verificamos tratar-se de predio assoalhado, feito de platibanda no interior do terreno, com duas janellas na fachada, porta de entrada e janella ao lado esquerdo o duas janellas ao lado direito. O predio é coberto de telhas francezas e o corpo principal é de uma vez de tijolos, mede 6m,10 de largura por 7m,20 de comprimento e compõe-se de duas salas, dous quartos, assoalhados e forrados, tendo ainda um puxado em meia agua, com cosinha, dispensa, banheiro e latrina. O respectivo terreno tem 11m,00 de testada por 50ms mais ou menos de cumprimento, com muro e gradil de ferro na frente e cerca de zinco e arame farpado nos lados e fundos. O predio descripto está em regulares condições de conservação, pelo que o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 5:000\$ (cinco contos de réis). Rio, 14 de outubro de 1918. — João Ferreira Cavalcanti Delio Guarani de Barros. E com o abatimento de 20 % fica reduzido a 4:000\$, que servirá da base á arrematação. Caso não haja licitantes, será vendido a quem mais der e maior lance oferecer sobre o alludido immovel. E quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos bens arrematados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume e mais dous de igual teor para serem um junto aos autos e outro publicado pela imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1918. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscrevi. — Edgardo Limoeiro.

Supremo Tribunal Militar

58ª sessão judiciaria, em 27 de novembro de 1918.

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, generaes do divisio graduados Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações crimes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Estado do Rio Grande do Sul — Appellações ns. 723, 723, 720, 721 e 719. Appellantes os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Armando Webber e Carlos Crade, do 3º batalhão de engenharia; Pedro Knorite e Pedro Jacob Augusto Martins, do 7º regimento de infantaria, e Nicolau Dionysio Hech, do 8º da mesma arma, todos soldados accusados de insubmissão. — Absolvidos pelos respectivos conselhos de guerra. O tribunal negou provimento.

Capital Federal e Estado do Ceará — Appellações ns. 729 e 726 — Appellantes os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Joaquim Barbosa do Nascimento e Francisco Cesar dos Reis, ambos soldados, este do 9º regimento e artilharia montada, e aquelle do 55º batalhão de caçadores, accusados de insubmissão. Absolvidos pelos conselhos de guerra. — O Tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 724 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Quintino Pires, cabo armeiro do 11º regimento de cavallaria, accusado de furto. O conselho de guerra julgou-se incompetente para conhecer do caso dos autos por tratar-se de quantia inferior a 50\$, minima para a capitulação daquelle crime. — O Tribunal negou provimento.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Capital Federal — Appellação n. 217 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Doralino Pinheiro Domingues, mechanico naval de 2ª classe, accusado de furto. Absolvido pelo conselho de guerra. — O Tribunal negou provimento, contra o voto vencido do Sr. ministro relator. O accordão foi lavrado pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães ex-vi do art. 32 do regimento interno.

Estado de S. Paulo — Appellação n. 630 — Appellante, o conselho de guerra; appellados, Joviniano Victorino de Oliveira, Antonio Pereira de Oliveira e Themotico Pires de Oliveira, todos soldados da Força Publica do dito Estado, accusados de fuga de preso confiado a sua guarda. Absolvidos pelo conselho de guerra. — O Tribunal, accordou, preliminarmente, não tomar conhecimento do caso dos autos por incompetencia des'e mesmo Tribunal, como já tem sido decidido, entre outras appellações, a de n. 522, de 4 de outubro proximo findo, devolvendo-se os autos á autoridade competente para fins ultteriores de direito.

O Sr. ministro general, Teixeira Junior, additou observação.

Estado de S. Paulo — Appellação n. 637 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Alfredo Rolim Pereira, soldado do 6º regimento de infantaria, accusado de deserção. Absolvido pelo conselho de guerra. — O Tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellações ns. 639 e 610 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Alcebiades Ferreira e José Raymundo Ribeiro, ambos soldados, este do 3º regimento de infantaria e aquelle do 55º batalhão de caçadores, accusados de deserção. Condemnados pelos conselhos de guerra a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Estado de S. Paulo — Recursos de Alistamentos Militar, ns. 107 e 108. Respectivamente recorrentes, José Costa e João Bacchin; recorrida, a Junta de Alistamento e Sorteio Militar do mesmo Estado. — O Tribunal accordou não tomar conhecimento dos recursos, attendendo a que a lei que rege o alistamento militar não autorisa recurso para este Tribunal das decisões das juntas de alistamento que negam provimento ás reclamações dos interessados, mas somente das decisões das juntas revisoras. Contra o voto vencido do Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva: Estado d' Amazonas — Appellação n. 423 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Florenciano Aguiar de Mattos, 1º tenente de engenheiro machinista Naval, accusado de inobservancia do dever militar maritimo. Absolvido pelo conselho de guerra. — O Tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellações ns. 458, 461 e 462 — Appellantes, os conselhos

lhos de guerra; appellados, respectivamente, Domingos Ferreira Martins, Geraldino Gomes de Oliveira e Zeferino Antonio Ferreira, todos soldados, estes do 5º regimento de cavallaria e aquelle do 7º de infantaria, accusados de deserção. Condemnados pelos conselhos de guerra, a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 no Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Estado de Minas Geraes—Appellação n. 463. — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Benedicto Martins Correia, soldado do 10º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. Absolvido pelo conselho de guerra. — O Tribunal deu provimento á appellação para, reformando a discussão appellada, condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do artigo 117 do Código Penal Militar, contra os votos vencidos dos Srs. ministros marchaes Teixeira Junior e Medeiros, que confirmaram a decisão recorrida.

Estado de Minas Geraes—Appellação n. 464. — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Delphino Lopes, soldado do 10º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Estado do Paraná—Appellação n. 460. — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Francisco Justino dos Santos, soldado do 2º batalhão de engenharia, accusado de deserção. Absolvido pelo conselho de guerra. — O Tribunal negou provimento.

Estado do Ceará—Appellação n. 459. — Appellante o conselho de guerra; appellado, Manoel Alves da Silva, soldado do 9º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Encerrou-se a sessão ás 13 horas e 30 minutos. — O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

CAUSAS DISTRIBUIDAS E A JULGAR NAS SESSÕES SUBSEQUENTES E EM QUE SÃO APPELLANTES OS CONSELHOS DE GUERRA

Ao Sr. ministro Dr. Acyudino de Magalhães:

Appellação n. 853 — Estado de Santa Catharina—Appellado, Manoel Ribeiro da Silva, soldado do 5º regimento de infantaria.

Appellação n. 854—Estado do Rio Grande do Sul—Appellados, João Baptista Holim, soldado do 6º regimento de cavallaria.

Appellação n. 855—Estado do Rio Grande do Sul—Appellado, João Rizzon, soldado do 24º batalhão de infantaria.

Appellação n. 856—Estado do Rio Grande do Sul—Appellado, Olvidio Soares, soldado do 6º regimento de cavallaria.

Appellação n. 857—Estado do Rio Grande do Sul—Appellado, José Francisco de Andrade, soldado do 24º batalhão de infantaria.

Appellação n. 858—Estado do Rio Grande do Sul—Appellado, Pedro Martes Fontella, soldado do 6º regimento de cavallaria.

Appellação n. 859—Estado do Rio Grande do Sul—Appellado, Luiz Machado, soldado do 8º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 860—Estado do Rio Grande do Sul—Appellado, Braz Chrispim da Silveira, soldado do 8º regimento de cavallaria.

Appellação n. 861—Estado do Rio Grande do Sul—Appellado, Francisco Armandio da Rocha, soldado do 4º regimento de cavallaria.

Appellação n. 862 — Estado do Rio Grande do Sul—Appellado, Gilolano Tavoré, soldado do 34º batalhão de infantaria.

Appellação n. 497— Estado de Minas Geraes — Appellado, Domingos José Ribeiro, soldado do 10º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 882 — Capital Federal — Appellado, Raimundo José dos Santos, marinheiro nacional de 2ª classe.

Appellação n. 883 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, João Manoel Rodrigues, soldado do 15º regimento de cavallaria.

Appellação n. 884 — Estado do Rio Grande do Sul—Appellado, Osorio Felisberto da Rosa, soldado do 10º regimento de cavallaria.

Recurso de Alistamento Militar n. 140 — Estado do Ceará — Recorrente, Rufino Correa de Assumpção: recorrida, A Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado.

— Ao Sr. ministro Dr. Arroxellas Galvão: Appellação n. 38 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Theophilo Afonso de Jesus, cabo do 11º regimento de cavallaria.

Appellação n. 853 — Estado do Paraná — Appellado, José Gonçalves de Moraes, soldado do 2º regimento de cavallaria.

Appellação n. 854 — Estado do Paraná — Appellado, Presiliano de Mello, soldado do 2º batalhão de engenharia.

Appellação n. 855 — Estado do Paraná — Appellado, Hercilio Honorio Ferreira, soldado do 2º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 856 — Estado do Paraná — Appellado, João Manoel Gonçalves, soldado do 2º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 857 — Estado do Paraná — Appellado, Francisco Hockinsky, soldado do 4º regimento de infantaria.

Appellação n. 858 — Estado do Paraná — Appellado, Anelio Gonçalves dos Santos, soldado do 2º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 859 — Estado do Paraná — Appellado, Antonio Rocha, soldado do 4º grupo de artilharia montada.

Appellação n. 870 — Estado do Paraná — Appellado, João Cangousky, soldado do 2º batalhão de engenharia.

Appellação n. 871 — Estado do Paraná — Appellado, João Rosa, soldado do 2º batalhão de engenharia.

Appellação n. 885 — Estado do Rio Grande do Norte — Appellado, Antonio Gomes Ribeiro, marinheiro nacional do 2ª classe, telegraphista.

Appellação n. 886 — Estado da Parahyba do Norte — Appellado, Sebastião Marques Soares, soldado do 49º batalhão de caçadores.

Appellação n. 887 — Estado da Parahyba do Norte — Appellados, Antonio Francisco Gonçalo e outros, soldados do 49º batalhão de caçadores.

Appellação n. 888 — Capital Federal — Appellado, Antonio da Costa Guimarães, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal.

Recurso de alistamento militar n. 141 — Estado do Ceará — Recorrente, João Tavares Cavalcanti; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

— Ao Sr. ministro Dr. Vicente Neiva: Appellação n. 890 — Estado do Paraná — Appellado, Luiz Chatagnier, soldado do 2º batalhão de engenharia.

Appellação n. 872 — Estado do Paraná — Appellado, Pedro Augusto de Lima, soldado do 2º batalhão de engenharia.

Appellação n. 873 — Estado do Paraná — Appellado, Silverio Cordeiro, soldado do 2º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 874 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Arthur Garcia de Brum, soldado do 6º regimento de cavallaria.

Appellação n. 875 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, José Zuco, soldado do 21º batalhão de infantaria.

Appellação n. 178 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Luiz Leonardo Nomback, soldado do 8º regimento de cavallaria.

Appellação n. 877 — Estado de Santa Catharina — Appellado, Norberto Manoel da Costa, soldado do 15º regimento de infantaria.

Appellação a. 878 — Estado de S. Paulo — Appellado, David Alves de Souza, soldado do 53º batalhão de caçadores.

Appellação n. 879 — Estado de S. Paulo — Appellado, Elpidio do Nascimento, soldado do 6º regimento de infantaria.

Appellação n. 880 — Capital Federal — Appellado, Deosino Felismino Rodrigues, soldado do 2º regimento de infantaria.

Appellação n. 881 — Capital Federal, appellado, Pedro Ferreira Lima, ex-soldado do 1º regimento de cavallaria.

Appellação n. 889 — Estado do Paraná — Appellado, João Chirora, soldado do 2º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 890 — Estado do Paraná — Appellado, Francisco Ponstareki, soldado do 2º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 891 — Estado do Paraná — Appellado, Cicero Costa, soldado do 4º regimento de infantaria.

Appellação n. 892 — Estado do Paraná — Appellado, Sesinando Paulino de Faria, soldado do 2º regimento de artilharia montada.

Recurso de alistamento militar n. 142 — Estado de S. Paulo — Recorrente, Aureliano Grisoto; recorrida, a Junta de Revisão e sorteio do mesmo Estado.

Juiz Federal da secção do Amazonas

De protesto, com o prazo de 30 dias

O Dr. Francisco Tavares da Cunha e Mello, juiz federal na secção do Estado do Amazonas, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do protesto com o prazo de trinta dias virem ou delle noticia tiverem que por parte do London and Brazilian Bank, Limited, se foi dirigida a potição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção do Amazonas, Diz o London & Brazilian Bank, Limited, pelo gerente de sua caixa filial nesta cidade, na qualidade de portador de seis mil seiscentas e cincoenta e cinco (6.655) apolices de ns. 846 a 7.500 das sete mil e quinhentas com as quaes o Estado do Amazonas pagou á Manãos Improvements Limited o preço da transferencia e cessão que lhe fez de todas as obras, bens moveis e immoveis, direitos e accções, que faziam objecto da concessão de que gosava a mesma companhia, nos termos do contracto de rescisio entre esta e o dito Estado, lavrado nas notas do tabellião João Reis (hoje Raimundo Monteiro) em 18 de novembro de 1916 e no Contencioso do Thesouro do Estado, em execução da lei estadual n. 50, de 12 de agosto de 1916, que não tendo o Estado lhe pago a importancia correspondente aos juros de cinco por cento das mesmas apolices, relativos ao semestre vencido em 30 de junho do corrente anno, quando taes juros são pagos pela renda do imposto de transmissão de propriedade e o do sello, que não poderão ter outra applicação e que para este fim serão depositados quinzenalmente pelo Thesouro do Estado na filial do London & Brazilian Bank, Limited, nesta cidade, na forma da clausula terceira do referido contracto, que não cumpriu o Estado, pois deixou, no referido semestre, como está deixando no corrente, de fazer o deposito daquella renda; por outro lado, importando esse não pagamento dos juros e a falta desse deposito uma flagrante inobservancia daquelle contracto, bem de ver é que o supplicante, como portador dessas apolices, está soffrendo grave prejuizo nos seus interesses patrimoniaes. E, por não convir que se reproduza a infracção da supradita clausula contractual, o supplicante desde já protesta perante V. Ex. contra o alludido acto do Estado do Amazonas não effectuando o com a necessaria pontualidade aquelle pagamento dos juros das apolices acima declaradas e infringindo, portanto, o expresso dispositivo daquelle clausula.

sula. Por isso, o supplicante requer a V. Ex. se digno mandar tomar por termo este seu protesto, e que do mesmo sejam intimados o Sr. Dr. governador do Estado e o Dr. procurador seccional da Republica, mandando, outrossim, publical-o por termo de 30 dias no *Diario Official* do Estado e no da Uniao, e que sejam os respectivos autos entregues ao supplicante independentemente de traslado. Assim, A. E. deforimento. Manãos, 14 de setembro de 1918. — London & Brazilian Bank, Limited. — L. W. Turner, gerente. (Estava devidamente sellada). Nessa petição foi exarado o despacho seguinte: A. Como requer, em termos. Manãos, 14 de setembro de 1918. — Cunha Mello. Em virtude do que se tornou publico o seguinte: Termo de protesto. Aos quatorze dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Manãos, capital do Estado do Amazonas, em meu cartorio, no edificio da Justica Federal, compareceu o London & Brazilian Bank, Limited, representado pelo seu gerente Sr. Leonard William Turner, e disse que vinha reduzir a termo, como effectivamente reduz, o protesto constante de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim disse o protestou, lavro este termo, que assigna. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão, o escrevi. — L. W. Turner. Certidão — Certifico que, nesta data, fóra de meu cartorio, intimei do conteúdo da petição o respectivo despacho de fls. 2, bem como o termo de protesto retro, ao Sr. Dr. Pedro de Alcantara Bacellar, governador deste Estado, e ao Dr. José Matheus Gomes Coutinho, procurador da Republica, que ficaram scientes. O referido é verdade: dou fé. Manãos, 16 de setembro de 1918. — O escrivão, Albertino de Souza Barros. Em cumprimento ainda do mesmo despacho se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, para que produza os seus devidos e legaes effectos. Dado e passado em Manãos, capital do Estado do Amazonas, aos dezesseis dias do mez de setembro de 1918. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão federal, o escrevi. — Francisco Tavares da Cunha Mello.

Está conforme. — O escrivão federal, A. de Souza Barros.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Aos treze dias do mez do dezembro do anno de mil novecentos e dezoito, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o Sr. Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral, compareceram Rodolpho Gonçalves de Siqueira e Alfredo Raul Fritz, arrendatarios dos proprios nacionaes á Praia do Retiro Saudoso, ns. 347, 357 e 359, conforme o contracto de arrendamento lavrado nesta repartição em 19 de março de 1915, e disseram que em virtude dos despachos de 8 de março e 23 de agosto de 1918, do Sr. ministro da Fazenda, vinham assignar o presente termo pelo qual se obrigam a executar as obras a que se refere o contracto de arrendamento dos referidos proprios dentro, de um anno, a contar da data do presente termo, completas, tudo de accordo com as especificações apresentadas pela Directoria do Patrimonio e parece es sobre o pedido de prorrogação de prazo de 11 de março do corrente anno, importando a prorrogação em vista dos pareceres da Directoria do Patrimonio na acceptação de todas as obras faes quaes se acham feitas, faltando apenas terminar o nivelamento do aterro marítimo e do caes

que abateram devido a natureza do terreno em que foram construidos e dispensando-se os arrendatarios da obrigação de construir uma ponte para a atracção em cimento armado, tudo de accordo com o parecer do Sr. engenheiro auxiliar a fls. E pelo Sr. Dr. procurador geral foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e autorizado pelos citados despachos do Sr. ministro da Fazenda acceptava o presente termo, mandando para constar lavrar este que sendo lido assigna com os referidos arrendatarios interessados o responsaveis. E eu Eugenio de Carvalho Duarte, 4º escripturario da Estatistica Commercial com exercicio nesta procuradoria, o escrevi. Estavam colladas estampilhas federaes no valor total de 7\$800, devidamente inutilizadas com os seguintes dizeres. Procuradoria Geral, 3 de dezembro de 1918. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Rodolpho Gonçalves de Siqueira. — Alfredo Raul Fritz. Confero. — Luiz Almeida Ramos. Está conforme. — Eucno Branlão, ajudante.

INSTITUTO HISTORICO

CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTORIA DA AMERICA (*) — 6ª SESSÃO PREPARATORIA DA COMISSÃO GERAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1918 — Presidencia do Sr. Dr. B. F. Ramiz Galvão.

A's 17 horas, presentes na sala de leitura publica do Instituto Historico os Srs. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Epitacio da Silva Pessoa, Augusto Tavares de Lyra, Homero Baptista, Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, Almirante José Canlido Guillohel, Marechaes José Bernardino Bormann e Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Coronel Dr. Antonio José Dias de Oliveira, Drs. Arthur Pinto da Rocha, Laudelino Freire, Luciano Pereira da Silva, Sebastião de Vasconcellos Galvão, João Martins de Carvalho Mourão, Manoel Alvaro de Souza Sá Viana, Alfredo Valladão, Jonathan Serrano, Eugenio Vilhena de Moraes, Agenor de Roura, Max Fleiuss e Fernando Nery, abro-se a sessão.

O Sr. DR. FERNANDO NERY (servindo de sub-secretario) lê a acta da sessão anterior, a qual é, sem discussão, approvada por unanimidade.

O Sr. DR. RAMIZ GALVÃO (Presidente) propõe, e é unanimemente approvado, que o Sr. Dr. Fernando Nery seja definitivamente investido nas funções de sub-secretario da Commissão Executiva.

Em seguida expõe o fim da reunião: — a eleição dos relatores para as theses das nove sub-seccões que constituem a 15ª secção do Congresso — *Historia do Brasil*.

Convida os Srs. representantes das nove sub-seccões a offerocrem as suas indicações. Têm successivamente a palavra os Srs. Jonathan Serrano, Fleiuss, Marechal Thaumaturgo de Azevedo, Epitacio Pessoa, Augusto Tavares de Lyra, Homero Baptista, Marechal Bormann, Pinto da Rocha e Vilhena de Moraes.

São unanimemente eleitos relatores das theses:

PRIMEIRA SUB-SECÇÃO — *Historia Geral do Brasil*:

Theses.

1º — O descobrimento do Brasil. Espanhoes e Portuguezes. Relatores: — Professor Capistrano de Abreu e Monsenhor D. Silverio Gomes Pimenta.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

2º — As primeiras cidades. Origens da Bahia, S. Paulo e Rio de Janeiro. Relatores: — Dr. Bernardino J. de Souza, Dr. Washington Luiz e Francisco Agenor de Noronha Santos.

3º — As tres raças na sociedade colonial. Contribuição social de cada uma. Relatores: — L. Fernandes Figueira e Dr. Theodoro Sampaio.

4º — Os francezes no Brasil. França Antartica e França Equinocial. Relatores: — Gastão Luch e Dr. Leonso d'Esraquolle Taunay.

5º — Os holandezes no Brasil. Governo de Mauricio de Nassau. Relatores: — Barão de Studart e L. A. Tavares de Lyra.

6º — Politica de Pombal em relação ao Brasil. Relatores: — Dr. J. Lucio do Azevedo e Dr. E. Vilhena de Moraes.

7º — O papel de Tiradentes na Inconfidencia Mineira. Relatores: — José Feliciano de Oliveira, Dr. Raul Soares de Moura e Dr. Lucio dos Santos.

8º — A sociedade brasileira no governo de D. João VI. Traços característicos. Relatores: — Dr. M. de Oliveira Lima, Agenor de Roura e Dr. Adolpho Morales de los Rios.

9º — O papel de José Bonifacio na nossa Independencia. Relatores: — Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, e Dr. Ignacio do Amaral.

10º — Governo de Pedro I. O 7 de abril e Evaristo da Veiga. Relatores: — Dr. Helio Lobo e Felix Pacheco.

11º — Regencia trina e una. Perfil politico do Feijó. Relatores: — Dr. Eugenio Egas e M. Fleiuss.

12º — As revoluções do segundo imperio e a obra pacificadora de Caxias. Relatores: — Dr. Alfredo Valladão e Dr. Eduardo Marquez Peixoto.

13º — Feições caracteristicas da sociedade brasileira durante o segundo imperio. Relatores: — Tobias Monteiro e Dr. Mello Moraes.

14º — A escravidão. Da suppressão do trafico á Lei Aurea. Relatores: — Dr. Esraquollo Doria e Dr. Evaristo de Moraes.

15º — A idéa republicana. Antecedentes remotos e causas proximas do 15 de novembro. Relatores: — Prof. Basilio de Magalhães, Dr. Mario Rehring.

16º — Governo republicano. A obra do Governo provisório e da Constituinte, relatores: — Dr. Aurelino Leal, Dr. Annibal Freire.

17º — O Brasil em 1892: aspecto social, politico e intellectual. relatores: — Dr. Rocha Pombo, Dr. Fernando Nery.

2ª SUB-SECÇÃO — *Historia das explorações geographicas*:

Theses:

1º — Os precusores de Cabral sob o ponto de vista geographico; descobrimento do Brasil. relatores: — Barão de Studart o Dr. A. Balthazar da Silveira.

2º — Primeiras explorações do Brasil e respectivos cyclos de navegação. relatores: — Dr. Adolpho Augusto Pinto, Dr. Aarão Reis e Dr. Victorino Paula Ramos.

3º — Determinação da área conhecida do Brasil do Norte até fins do seculo XVII. Principaes elementos que contribuíram para a sua exploração. relatores: — Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, Edgard Mendonça e José Ribeiro do Amaral.

4º — Determinação da área conhecida do Brasil meridional até fins do seculo XVII. Estabelecimento das directrizes a que obedecer a expansão colonizadora. relatores: — Drs. Washington Luiz Gentil de Moura e Clóvis Bevilacqua.

5º — Os sertões do Nordeste: os criadores bahianos e sua penetração. relatores: — Drs. Theodoro Sampaio e José Luiz Baptista.

6º — Os Holandezes como exploradores do sertão brasileiro. relatores: — Dr. A. Tavares de Lyra, Commandante João Cordeiro da Graça.

7º — O Brasil central. Viagens e explorações. Relatores: — Dr. Henrique Morize e Lindolfo Octavio Xavier.

8º — O Far-West brasileiro. Viajantes e exploradores. Relatores: — Dr. Amílcar Botelho do Magalhães e prof. Basílio de Magalhães.

9º — Historia do rio Paraguai. Relatores: — Drs. Estevam de Mendonça e Eurico de Gócs.

10º — Historia do devesamento geographico do massico guianense. Relatores: — Marechal Thaumaturgo de Azevedo e Dr. Alvaro da Silveira.

11º — Historia do rio Amazonas. Relatores: — Drs. Jacques Curique, Abel Ferreira de Mattos e Henrique Americo de Santa Rosa.

12º — Historia do rio S. Francisco. Relatores: — Drs. Elpidio do Mesquita e Simões da Silva.

3ª SUB-SECÇÃO — Historia das Explorações archaeologicas e ethnographicas

Theses:

1º — Distribuição geographica das tribus indigenas na epocha do descobrimento. Relatores: — Professor Capistrano de Abreu e Affonso A. de Freitas.

2º — Typos anthropologicos indigenas do Brasil. Relator: — Dr. Roquette Pinto.

3º — Troncos linguísticos indigenas do Brasil e sua influencia reciproca. Modificação dos idiomas. Dialectos geracs e locaes. Relator: — Dr. Theodoro Sampaio.

4º — Contribuição ethnographica dos padres da Companhia de Jesus e dos chronistas leigos dos primeiros seculos. Resultados da catechese. Relatores: — Dr. Fernandes Figueira e Dr. Nelson de Senna.

5º — Os naturalistas viajantes dos seculos XVIII e XIX e o progresso da Ethnographia indigena no Brasil. Jasiás paleontologicas. Relator: — Dr. Domingos Sérgio de Carvalho.

6º — Tribus indigenas extinctas nos tempos historicos. Causas da sua extinção. Relator: — Dr. Rodolpho Garcia.

7º — A immigração branca, sob o ponto de vista anthropologico e ethnographico. Sua distribuição regional. Relator: — Dr. Roquette Pinto.

8º — Os grandes mercados de escravos africanos. As tribus importadas. Sua distribuição regional. Relator: — Dr. Braz Hermonegildo do Amaral.

9º — Anthropologia e ethnographia das tribus africanas importadas no Brasil. Feichismo africano. Reacções libertadoras. Os Palmares. Os malés. Os quilombos. Relator: — Prof. Basílio de Magalhães.

10º — Typos mixtos do Brasil. Sua caracterização especial. Manifestações de sua intellectualidade na vida historica do Brasil. Relator: — Dr. Afranio Peixoto.

11º — Contribuição ethnographica dos viajantes, scientistas, litteratos e artistas contemporaneos até 1892. Relator: — Dr. Juliano Moreira.

4ª SUB SECÇÃO — Historia Constitucional e Administrativa

1ª — Historia constitucional:

1º — De como pôde a America viver de sua propria historia. A Independência dos Estados Unidos e sua Constituição, norteando os idéas da Conjuração Mineira. Relator: — Dr. Alfredo Valladao.

2º — Manifestação do sentimento constitucional no Brasil-reino, em favor das Cortes portuguezas. Critica desta manifestação, pelo confronto do que era a causa do Brasil com o que era a causa de Portugal. Relator: — Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro.

3º — A attitudo de franca hostilidade que as Cortes vieram a assumir contra o Brasil, promovendo a sua recolonização. Os Deputados brasileiros; sua acção. Relator: — Dr. A. Balthazar da Silveira.

4º — A Constituinte de 1823. Seus trabalhos. Sua dissolução. Causas deste golpe de Estado. Relator: — Dr. Rodrigo Octavio.

5º — A Carta constitucional de 1824. Idéas nella dominantes. Relator: — Dr. Cezar do Rego Monteiro.

6º — O movimento liberal contra Pedro I: moderados e exaltados. O 7 de abril. Dominio dos moderados. A Federação em caminho: o Acto adicional. Relator: — Dr. Astolfo Rezende.

7º — A Reacção conservadora. Bernardo de Vasconcellos. A Lei de interpretação. Relator: — Dr. Aurelino Leal.

8º — Estabilidade e regularidade da organização constitucional do paiz, no longo reinado de d. Pedro II. Suas causas. Relator: — Dr. Levi Carneiro.

9º — A propaganda republicana. Causas que a dirigiam para a Federação. Relator: — Dr. Alexandre José Barboza Lima.

10º — Incremento da propaganda republicana. Suas causas. As medidas suggeridas pelos liberaes para salvar o Throno. A federação. A descentralização. — Programma do ministério de 7 de junho. Relator: — Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva.

11º — O Governo provisório adopta a Republica federativa. Trabalhos preparatorios para a organização constitucional do paiz. As correntes que se apresentavam. Relator: — Dr. M. P. de Oliveira Santos.

12º — A Constituinte. A Constituição votada. Influencia preponderante que sobre ella exerceu a Constituição americana, e alterações que ella introduziu neste molde. Influencia que por sua vez exerceu a Constituição argentina. Relator: — Dr. Augusto Cezar Lopes Gonçalves.

13º — O golpe de Estado de 1891. Causas que o determinaram. O contra-golpe. Exame da situação constitucional do paiz em face do modo por que se deliberou preencher o periodo presidencial e das alterações que o contra-golpe determinou na economia dos Estados. Relator: — Dr. Azevedo Marques.

II — Historia administrativa

13º — A primeira phase da organização politica do Brasil-colônia. Seu duplo aspecto: feudal e federal. Influencia que ella veio a exercer para sempre em nossa Historia, no sentido da Federação. Relator: — Dr. Abdias da Costa Neves.

14º — O inicio da centralização. Estabelecimento de um Governo Geral. A centralização crescente. Suas causas. Relator: — Dr. Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.

15º — A centralização em seu auge. Completa extinção dos direitos feudaes. O Marquez de Pombal. Relator: — Dr. Diogo de Vasconcellos.

16º — A administração no Brasil-reino. Sua influencia na constituição de nossa nacionalidade. Relator: — Dr. M. de Oliveira Lima.

17º — A administração no primeiro reinado. Relator: — Dr. J. L. Coelho e Campos.

18º — A administração na regencia. Relator: — M. Fleiuss.

19º — A administração no segundo reinado. Relator: — Dr. Fernando Mendes de Almeida.

20º — A administração do Governo Provisorio. Relator: — Dr. Nuno Pinheiro.

21º — As relações entre a Igreja e o Estado. A formula adoptada na Republica. Relator: — Dr. Manuel Tavares.

22º — A administração e os selvicolas. Relator: — Dr. João Mendes de Almeida Filho.

23º — A elaboração juridica no Brasil. Suas grandes figuras. Influencia que ella exerceu em diversos paizes sul-americanos. Relator: — Dr. Epitacio Pessoa.

24º — Os municipios. Sua figura historica. Extensão das regalias que lhe foram conferidas no Imperio, antes e depois do acto adicional. Sua autonomia consagrada na Constituição da Republica. Exame dos termos em

que o foi. Relator: — Dr. J. M. de Carvalho Mourão.

5ª sub-secção: Historia Parlamentar

Theses:

1º — A primeira Assembléa constituinte. Sua obra. Causas de sua dissolução. Relator: — Dr. Luciano Pereira da Silva.

2º — Como se evoluiu para o parlamentarismo com a carta constitucional do Imperio. Como se entendeu e se praticou o parlamentarismo. Relator: — Dr. Sancho de Barros Pimentel.

3º — Os partidos politicos. Organização, reorganização e acção dos partidos monarchicos no Imperio. Relator: — Dr. Conde de Affonso Celso.

4º — Os prodromos do federalismo. Idéas, projectos e programas dos partidos. Relator: — Prof. Agenor de Roure.

5º — Legislação sobre as provincias e municipios. O Acto adicional e a sua lei interpretativa. Relator: — Dr. Aurelino Leal.

6º — O partido republicano. Sua entrada no Parlamento. Relator: — Otto Prazeres.

7º — O systema representativo. A formação das leis electoraes. Relator: — Dr. Pedro Leão Velloso Filho.

8º — As questões economicas no Parlamento. Regime aduaneiro. Relator: — Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida.

9º — O elemento servil. Repressão e abolição do trafico. Libertação dos nascituros e dos sexagenarios. Abolição da escravidão. Relator: — Dr. Evaristo de Moraes.

10º — As questões financeiras no Parlamento:

a) confecção dos orçamentos;

b) systema tributario;

c) moeda, papel-moeda, bancos de emissão;

d) empréstimos internos e externos. Relator: — Dr. Alexandre José Barbosa Lima.

11º — A politica internacional no Parlamento:

a) questões relativas á independência e soberania. Relator: — Dr. Rodrigo Octavio de Langaard Menezes.

b) questões relativas ao elemento servil.

Relator: — Tobias Monteiro;

c) questões relativas ás nossas guerras externas. Relator: — Dr. Helio Lobo;

d) questões relativas aos nossos limites territoriaes. Relator: — Dr. Alberto Sarmento;

e) questões relativas ao commercio e navegação. Relator: — commandante Souza e Silva;

f) outras questões. Relator: — Dr. Arthur Lemos.

12º — Formação do nosso Direito durante o Imperio:

a) o Direito civil: tentativas de codificação e leis esparsas. Relator: — Dr. João Luiz Alves;

b) o Direito commercial. O codigo de 1830 e leis esparsas. Relator: — Dr. João Cabral;

c) o direito penal. O codigo de 1830 e leis esparsas. Relator: — Dr. Virgilio de Sá Pereira.

13º — Organização administrativa e direito administrativo; Relator: — Dr. Milciades Mario de Sá Freire;

14º — O direito processual. Organização judiciaria. Relator: — Dr. Alfredo Pinto;

15º — O ensino publico no Parlamento; Relator: — Dr. A. dos Passos Miranda Filho.

Nota — As theses desta Sub-secção comprehendem a Historia parlamentar até 15 de Novembro de 1889.

6ª sub-secção: Historia Economica

Theses:

1º — Os primordios economicos no primeiro século do descobrimento. Como produziam e exerciam as industrias e o commercio os primitivos habitantes. Permuta de productos.

Primeiras tentativas de colonização. Acção economica dos conquistadores. Intrusões na costa maritima. Contrabando.

Primeiras tentativas de organização economica e administrativa (1531). Regime fiscal

ANEXOS

das donatarias. Prove lores (1538). Primeiras alfândegas. Iniciação dos poderes locais sobre a tributação. Taxas fiscaes. Subsídios. Contractos. Monopolios. Abusos e extorsões. Relator:—Prof. Basílio de Magalhães.

2º Efeitos da invasão hollandeza. Continuação da colonização portugueza até a transmigração da família real para o Brasil. Consequente organização economica e financeira.

Regime tributario. Despezas e receitas colonias. Commercio e industria. Produção das minas.

Contribuições enviadas pela colonia á metropole. Remanescentes applicados aos serviços locais. Relator:—Dr. A. Tavares de Lyra.

3º—Situação economica por occasião da chegada de D. João VI. A sua acção no sentido de desenvolver as condições economicas e financeiras do paiz.

Franquia dos portos. Desenvolvimento da navegação. Expansão commercial. Regime tariffario. Relator:—Prof. Agenor de Rouro.

4º—Situação geral do Brasil ao ser proclamada a sua independencia.

Tratados commerciaes e suas consequencias. A acção de Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Regime orçamentario. Evolução tributaria. Desenvolvimento commercial e industrial. Circulação. Padrão monetario (1844). Relator:—Dr. Affonso Celso Parreiras Horta.

5º—Organização economica e financeira consequente á suppressão do trafico dos escravos.

Promulgação do Código commercial. Regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850. Reforma hypothecaria de 1864.

Expansão do espirito cooperativo. Sociedades commerciaes e industriaes. Os efeitos da guerra do Paraguai na economia geral do paiz. Relator:—Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello.

6º—A lei do ventre livre. Os seus resultados. Contribuição economica do trabalho escravo. Os indigenas e os africanos e os seus descendentes. A abolição. As suas principaes consequencias em relação á produção. Organização do trabalho. Trabalho livre. Nacionais e immigrants. Colonização e seus efeitos. Relator:—Dr. Laudelino Freire.

7º—Comunicações e transportes. Navegação a vapor. Viação ferrea. Telegraphos e telephonios. Serviço postal. Tarifas respectivas. Relator:—Dr. Adolfo Augusto Pinto.

8º—A circulação. Evolução das leis monetarias. Crises emergentes. Papel-moeda. Systema tributario do Imperio. Receita. Impostos. Politica aduaneira. Os orçamentos. Relator:—Professor A. de B. Ramalho Ortigão.

9º—Organização bancaria. Banco do Brasil em suas diversas phases. Bancos nacionaes. Casas bancarias. Bancos estrangeiros. Influencia dos institutos bancarios.

A divida do Brasil no Imperio e na Republica. Relator:—Dr. Nuno Pinheiro.

10º—O proteccionismo e a sua influencia no desenvolvimento economico do Brasil. Relator:—Professor João de Lyra Tavares.

11º—O estado actual dos mais importantes ramos do serviço publico. Situação economica e financeira do paiz no regime republicano. A circulação. A moeda. Regime tributario. Rendas dos Estados e da União: contribuições reciprocas. Politica aduaneira na Republica. Os orçamentos e os deficits. Principios que deym regular a politica financeira e economica no regime republicano. Relator:—Dr. Milcia Jes Mario de Sá Freire.

7ª SUB-SECÇÃO — HISTORIA MILITAR
Theses

1º—A marinha e o exercito no Brasil colonial. Relatores:—Marechal Torres Homem e Commandante Hadler de Aquino.

2º—Prodromos da Independencia e papel do exercito e da armada na formação autonoma do Brasil. Relatores:—Commandante

Thiers Fleming, quanto á Armada, e Dr. Sebastião Galvão, quanto ao Exercito.

3º—A marinha e o exercito na campanha da Cisplatina. Relator:—Marechal J. B. Bormann.

4º—A marinha e o exercito na pacificação interna do paiz. Relatores:—Dr. Octavio Mangabeira e Major Dr. Liberato Bittencourt.

5º—A marinha e o exercito na campanha contra Rosas. Relatores:—Marechal J. B. Bormann e Almirante Henrique Boiteux.

6º—A marinha na guerra do Paraguai. Relator:—Commandante Raul Tavares.

7º—Barroso, Tamandaré e Inhaúma. Relator:—Commandante Didio Costa.

8º—O exercito na guerra do Paraguai. Relator:—Coronel Dr. Dias de Oliveira.

9º—Osorio, Caxias e Conde d'Eu: Relatores:—General Tasso Fragoso e Commandante Joaquim Marques da Cunha.

10º—Almirantes e commandantes estrangeiros na marinha brasileira. Relator:—Almirante Henrique Boiteux.

11º—Formação do exercito brasileiro e sua evolução no seculo XIX. Relator: Capitão Pedro Cavalcanti.

12º—Formação da marinha brasileira e sua evolução no seculo XIX. Relator: Commandante Lucas Boiteux.

8ª SUB-SECÇÃO — Historia Diplomatica

These :

1º—O legado da metropole sob o aspecto diplomatico, até 1822. Relator: Dr. Pinto da Rocha.

2º—O reconhecimento do Imperio. Relator: Dr. Pandiá Calogeras.

3º—Formação dos limites do Brasil. Relatores: Almirante José Candido Guillobel e Commandante Thiers Fleming.

4º—A politica brasileira no Prata. As missões especiaes. Relator: Dr. Pinto da Rocha.

5º—Abertura dos Portos do Brasil ao commercio do mundo civilizado. Relator: Dr. M. de Oliveira Lima.

6º—A navegação do Amazonas. Relator: Dr. Rodrigo Octavio.

7º—O Ministerio dos Negocios Extrangeiros até 15 de novembro de 1889. Relator: Dr. Araujo Jorge.

8º—O Brasil e o arbitramento. Relator: Dr. Clóvis Bevilacqua.

9º—A diplomacia brasileira na guerra contra o Paraguai. Relator: Dr. Pinto da Rocha.

10º—A questão do Alabama. Relator: Dr. Assis Brasil.

11º—A questão Christie. Relator: Dr. Helio Lobo.

12º—A questão dos bispos e a Curia romana. A diplomacia e o clero. Relator: Dr. Magalhães de Azeredo.

13º—A diplomacia brasileira no Pacifico. Relatores: Dr. Nilo Peçanha e Annibal Velloso Rebello.

14º—A diplomacia brasileira na Europa. Relator: Dr. Eduardo Ramos.

15º—O papel do Exercito e da Marinha na diplomacia brasileira. Relatores: General Tasso Fragoso e almirante Gomes Pereira.

16º—As negociações diplomaticas entre o Brasil e o Uruguay, relativas a fronteiras. Relator: Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna.

17º—O Brasil, a doutrina de Monroe e os primordios da doutrina de Drago perante os principios do Direito Internacional na America. Relator:—Dr. Pinto da Rocha.

18º—Psychologia dos diplomatas brasileiros no Prata—Pimenta Bueno, Paranhos, Saraiva, Octaviano e Cotegipe. Relator:—Dr. Alberto Sarmento.

19º—A politica externa do Brasil em face do Direito Internacional. Relator:—Conselheiro Ray Barbosa.

20º—Evolução da diplomacia brasileira. Relator:—Dr. João Cabral.

21º—Historia do Corpo consular brasileiro: seu espirito e seus serviços. Relator:—Dr. Alfredo Varela.

22º—Os vultos mais notaveis do Corpo consular até 15 de novembro de 1889. Relator:—Dr. Arthur Briggs.

23º—Tratados de Commercio do Brasil com as nações da Europa e da America. Acção dos Consules. Relator:—Mario de Vaconsellos.

24º—Tratados de extradição com as Republicas limitrophes. Influencia dos Consules. Relator:—Dr. Edmundo de Miranda Jordão.

25º—A diplomacia e os consules na repressão do crime do contrabando nas fronteiras do Brasil com as Republicas vizinhas. Relator:—Alfredo Rodrigues.

9ª SUB-SECÇÃO — Historia Literaria e das Artes
Theses.

1º—Historiographia brasileira: as descrições chorographicas, as biographias, as chronicas monasticas, as chronicas de capitancias e nobiliarchias, a historia geral. Relator:—Professor Capistrano de Abreu.

2º—Influencia dos Jesuitas em nossas letras. Resultados da sua desaparição. Relatores:—Drs. Jackson de Figueiredo e Vilhena de Moraes.

3º—Anchieta, escriptor e poeta. Relator:—Dr. Solidonio Leite.

4º—Das associações litterarias do periodo colonial. Relator:—M. Fleiuss.

5º—Marcha evolutiva da litteratura brasileira: O Lyricismo. A Eschola mineira. A Eschola fluminense. Relatores: Drs. Alberto de Oliveira e Mario de Alencar.

6º—Marcha evolutiva da litteratura brasileira: O Romantismo, primeira e segunda phase. Relatores:—Drs. João Ribeiro e Mario de Lima.

7º—Marcha evolutiva da litteratura brasileira: A eloquencia do pulpito. Relator:—Dr. Ramiz Galvão.

8º—Marcha evolutiva da litteratura brasileira: A eloquencia parlamentar. Influencia da eschola ingleza. Relator:—Dr. Conde do Affonso Celso.

9º—Marcha evolutiva da litteratura brasileira: O Jornalismo, seus resultados com referencia ás letras e ás artes. Relatores:—Felix Pacheco e Dr. Constancio Alvos.

10º—Marcha evolutiva da litteratura brasileira: A prosa. Relatores:—Drs. José Julio da Silva Ramos e Fernando Nery.

11º—Marcha evolutiva da litteratura brasileira: O theatro. Relator:—Dr. Claudio de Souza Junior.

12º—Marcha evolutiva da litteratura brasileira: O romance. Relator:—Dr. Alfredo Pujol.

13º—Da critica litteraria e seus cultores. Relator:—Dr. José Maria Bello.

14º—Da influencia estrangeira em nossas letras. Relator:—Dr. Clemente Maria Brandenburger.

15º—Folk-lore brasileiro geral e locais. Relator:—Alberto Faria.

16º—Do progresso litterario e artistico no Brasil no segundo reinado. A influencia de imperante. Relator:—Dr. Escagnolle Doria.

17º—A Cultura jurica no Brasil. Escolas e doutrinas, juriscultos e professores. Relator:—Dr. Clóvis Bevilacqua.

18º—Correntes philosophicas. Relator:—Dr. Jonathas Serrano.

19º—Movimento pedagogico. Dr. Othello de Souza Reis.

20º—Litteratura medica. Relator:—Dr. Marcos Baptista dos Santos.

21º—Historia da Engenharia no Brasil. Relator:—Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires.

22º—Historia das artes plasticas no Brasil. Relator:—Dr. Laudelino Freire.

23ª—Historia da Musica no Brasil. Relator: José Rodrigues Barbosa.

O Sr. DR. RAIMIZ GALVÃO (Presidente) proclama os eleitos e appella para os mesmos afim de que não recusem o seu valiosissimo apoio ao futuro Congresso Americano que comemorará o centenario da Independencia do Brasil.

Appella igualmente para quantos queiram contribuir com dissertações avulsas sobre qualquer dos assumptos das nove sub-secções.

Acha imprescindivel salientar mais uma vez que nos termos do Regulamento Geral as memorias deverão ser enviadas á Mesa Directora do Congresso até 7 de setembro de 1920, devendo ser escriptas resumidamente, sem desnecessarias redundancias e explanações.

Em seguida são eleitos para a secção Historia Geral da America os Srs. Dr. Pedro Lessa, Basilio de Magalhães e Bertino Miranda, ficando resolvido que essa materia seja tambem tratada do modo mais synthetico possivel.

Justificaram a ausencia os Srs. Ministro Dr. Viveiros de Castro, Dr. Manoel Cicero, Basilio de Magalhães, Bertino Miranda e Almirante Henrique Boiteux.

Levanta-se, em seguida, a sessão ás 18 e meia horas.

FERNANDO NERY,

Sub-secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

90 d/v A' vista

Sobre Londres.....	13 19/32	13 15/32
Sobre Paris.....	\$685	\$694
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$599
Sobre Portugal.....	—	28473
Sobre Nova York.....	—	35773
Lib. esterlina em moeda.....	—	218250
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	18710
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	48530
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$753
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	\$780

Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	922\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	195\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1914, nom.....	199\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	188\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, port.....	480\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	97\$750
Banco do Commercio.....	195\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	197\$000
Banco do Brasil.....	230\$000
Companhia Terras e Colonização.....	13\$300
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	60\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	93\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	113\$500

Vendas a prazo

200, 400 e 500 Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v/c 30 dias.....	61\$000
--	---------

500 Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	61\$500
500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/v 30 dias.....	92\$000
200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	93\$500
300 e 500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	95\$000
300 e 300 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	96\$000
100 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/v, 30 dias.....	112\$000
200 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c, até 29 do corrente.....	114\$500
200 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	115\$000
200 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias.....	116\$000
300 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c, 30 dias.....	117\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

NOTICIARIO

O Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio, recebeu hontem, no Palacio do Catete, em audiencia, os srs. senador Francisco Salles; deputados Gomes Lima e Francisco Pressano; Dr. Aurelino Leal, chefe de policia da Capital e Dr. José Rodrigues Alves.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 11º dia util, as seguintes folhas: meio soldo, montepio civil da Guerra e montepio civil da Marinha.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itauba, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Liger, para Montevideo e Buenos Aires; recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Itajubá, para Ilhéos, Bahia e Aracajú; recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo Itassuçê, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6, ditas, com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 19 de 13.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 112ª loteria do plano 345, 221ª extracção do anno de 1918, realizada em 11 de dezembro de 1918, em beneficio das institui-

ções mencionadas no art. 31, § 12, letra j o art. 35, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

13.339.....	100\$000
60.630.....	100\$000
9.438.....	20:000\$000
24.478.....	200\$000
50.887.....	1:000\$000
33.628.....	100\$000
15.879.....	200\$000
57.405.....	100\$000
33.954.....	200\$000
46.355.....	100\$000
58.724.....	200\$000
54.834.....	200\$000
23.402.....	100\$000
50.308.....	200\$000
48.830.....	100\$000
34.877.....	100\$000
7.274.....	100\$000
66.590.....	100\$000
59.677.....	100\$000
65.514.....	100\$000
44.787.....	100\$000
44.146.....	200\$000
27.174.....	200\$000
16.420.....	2:000\$000
56.....	200\$000
28.755.....	200\$000
68.239.....	100\$000
28.126.....	100\$000
43.932.....	100\$000
404.....	200\$000
12.855.....	200\$000
46.618.....	100\$000
27.086.....	200\$000
43.210.....	200\$000
61.781.....	100\$000
32.299.....	100\$000
55.797.....	100\$000
20.662.....	100\$000
50.805.....	200\$000
55.226.....	100\$000
58.350.....	100\$000
46.204.....	1:000\$000
56.291.....	200\$000
65.458.....	100\$000
9.796.....	1:000\$000
37.722.....	200\$000
67.633.....	100\$000
58.529.....	200\$000
46.135.....	100\$000
48.454.....	200\$000
10.403.....	100\$000
36.347.....	100\$000
51.240.....	100\$000
15.530.....	100\$000
35.784.....	100\$000
55.952.....	100\$000
27.292.....	100\$000
45.844.....	100\$000
41.668.....	200\$000

Approximações

9.437 e 9.439.....	200\$000
16.419 e 16.421.....	100\$000

Dezenas

9.431 a 9.440.....	100\$000
16.411 a 16.420.....	200\$000

Centenas

9.401 a 9.500.....	85\$000
16.401 a 16.500.....	65\$000

• Todos os numeros terminados em 38 teem 45 e os terminados em 8 teem 25, excepto quando os terminados em 38.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. O escri-

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de dezembro de 1918.

Zona norte — Não podemos fazer a synopse desta por falta de quasi todos os telegrammas. Zona centro — O tempo continúa incerto e máo na maior parte da zona. Registraram-se hontem muitas chuvas na região; em Therezopolis choveu hontem copiosamente. A temperatura baixou. Zona sul — A excepção de um ou outro ponto, o tempo continúa incerto; nenhuma chuva importante foi verificada. A temperatura em geral subiu, accentuadamente no Rio Grande. A maior temperatura de hontem, 36.0 em Pão de Assucar; a menor, 9.0 em Friburgo e Passa Quatro.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 do dezembro de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X).												
Fortaleza (X).												
Quixeramobim	760.6	28.0	0.0	E	4	9	I.	I.	33.0	24.0		
Natal (X).												
Paratyba (X).												
Recife.	61.2	29.0	-1.0	SE	5	6	Chão.	B. v.	31.0	26.9		
Pão de Assucar.	60.3	29.0	1.0	SE	3	7	—	I. (n. manhã).	36.0	22.0		
Aracaju.	63.5	27.9	1.9	SE	3	8	—	I.	28.8	21.8		
Bahia.	61.8	26.0	-2.0	SE	5	5	Peqs. vagas.	I. (ch. c. m.)	30.0	22.0	16.5	0.
Cactité.	61.8	21.0	-1.0	SE	5	12	—	B.	27.0	18.0		
Januaria.	60.8	26.0	-2.0	E	6	3	—	B.	32.0	18.0		
Bello Horizonte.	61.4	24.0	3.0	Calma	0	8	—	I.	27.0	19.9		
Theophilo Ottouli.	63.8	25.0	0.0	NE	2	5	—	B. ns.	29.0	22.0		
Uberaba.	62.0	21.0	0.0	NE	4	9	—	—	28.0	19.0	25.0	C. t. pm.
Caxambu.	63.0	20.0	0.0	NE	4	10	—	I.	26.0	12.0	5.5	C. pm.
Goyaz (X).												
Santa Luzia (X).												
Cuyabá (X).												
Corumbá (X).												
Viçtória.	61.8	26.0	2.0	Calma	0	6	Chão.	I. (c. manhã).	29.5	21.5	15.9	C. pm.
Capital Federal.	64.2	22.6	-2.2	NNW	2	10	Peqs. vagas.	B. (n. manhã).	26.1	21.0		
Campes.	65.1	24.0	-1.0	NE	3	10	—	I.	24.0	21.0	16.0	C. am. pm.
Friburgo.	66.2	20.0	-4.0	Calma	0	10	—	I.	27.0	10.0	2.5	C. pm.
Petropolis.	63.7	20.0	-0.5	SE	1	8	—	I.	23.5	12.0	9.4	C. pm.
Rezende.	63.1	21.0	-1.0	E	2	10	—	I. (c. manhã).	28.0	14.0	0.5	
Cabo Frio.	64.1	23.0	-1.0	Calma	0	10	Chão.	I. (ch. manhã).	27.0	20.0	1.4	C. pm.
Therezopolis.	62.2	20.0	1.0	N	2	10	—	—	22.0	9.0	33.4	C. pm.
S. Paulo.	62.3	20.0	-3.0	NE	5	2	—	B. v.	27.0	13.5		
Santos.	63.0	25.0	0.0	S	2	3	Peqs. vagas.	B.	28.0	17.0		
Paranaguá.	64.5	25.0	0.0	Calma	0	9	Tranquillo.	I.	28.0	18.2		
Curityba.	—	—	—	E	3	8	—	I.	—	—		
Florianopolis (X).												
Lages (X).												
Porto Alegre.	60.5	27.0	3.0	Calma	0	3	—	B.	30.3	16.9	0.6	Ch. r. pm.
Uruguayana (X).												
Montevideo (X).												
Buenos Aires (X).												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 11, ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 10 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.	0.0	27.8	19.0	Itapirú.			
Engenho de Dentro.				São Januario.	0.0	27.0	19.1
Penha.				Cascadura (H. N. S. das Dores).	0.0	29.0	20.0
Lagoa Rodrigo de Freitas.				Nitheroy.	0.0	26.8	17.0

Nota (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 10 de dezembro de 1918.....	1.230.552\$078
Renda arrecadada no dia 11 do corrente.....	159.922\$178
Total.....	1.390.474\$556
Em igual periodo de 1917..	1.549.786\$023
Diferença para menos em 1918.....	159.311\$469

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 11:	
Em ouro.....	141.180\$590
Em papel.....	149.143\$550
Total.....	290.326\$140
Renda arrecadada de 1 a 11	2.944.880\$017
Em igual periodo de 1917..	1.227.723\$581
Diferença a maior em 1918	1.717.154\$436

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.689

José Lopes, negociante, estabelecido nesta Capital, á rua da Urugayana n. 44, com o commercio de perfumarias e artigos congêneres, apresenta a esta junta a marca de fabrica supra, representada por um rotulo rectangular de fundo amarello escuro, com cores encarnadas, tendo-se, ao centro, em sentido diagonal, e escripto em tinta encarnada, a palavra «Dorly», acompanhada de outros dizeres subsidiarios escriptos em tinta branca. A referida palavra «Dorly», bem como as cores caracteristicas do rotulo supra, que o requerente deseja registrar devidamente, reservando os seus direitos de propriedade sobre a referida marca, servirá, não só para distinguir sabonetes de seu fabrico, como também para todos os artigos de perfumarias, como sejam: loções, extractos, briliantinas, olcos, agua de colonia, pós de arroz, cremes, etc., podendo o referido rotulo variar de formato e dimensão, prevalecendo, porém as cores determinadas para todos os affeitos. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1918.—José Lopes (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 28 de setembro de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 13.689, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.700

S. Gonçalves & Irmão, estabelecidos á Rua Senhor dos Passos n. 159, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: O nome característico «Luzo» em typo manuscrito pendendo d'elle um traço de firma em forma de seta tendo-se na sua extremidade as iniciaes «S. G. & I.» e acompanhado da palavra «Luzo». A referida marca, que poderá

variar de cores e dimensões, será usada não só gravada nas solas dos calçados de sua fabricação como também nas caixas que contiverem os mesmos, notas, facturas, annuncios e reclames de sua fabrica. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918.—S. Gonçalves & Irmão (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 2 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 13.700 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 13 horas do proximo dia 20 do corrente, serão recebidas, na thesauraria deste collegio, edificio do externato, rua Marechal Floriano Peixoto, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o anno de 1919:

- Grupo 1, generos alimenticios;
- Grupo 2, legumes e fructas;
- Grupo 3, carnes.
- Grupo 4, pão.
- Grupo 5, aves e ovos;
- Grupo 6, assucar;
- Grupo 7, café.
- Grupo 8, leite.
- Grupo 9, peixe.
- Grupo 10, carvão;
- Grupo 11, louças e utensilios para coza e cozinha.
- Grupo 12, ferragens e mais artigos;
- Grupo 13, artigos para iluminação;
- Grupo 14, calçado para os alumnos;
- Grupo 15, vestuario para os alumnos;
- Grupo 16, lavagem e engomado de roupa;
- Grupo 17, objectos de expediente.
- Grupo 18, drogas e productos chimicos;
- Grupo 19, colchões e travesseiros.
- Grupo 20, lenha.

Na thesauraria, no almoxarifado e na rouparia, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, serão prestadas quaesquer informações sobre os modelos e a qualidade dos artigos adoptados pelo collegio, e fornecidas as tabellas discriminativas da concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas, em duplicata, com os respectivos preços exarados por extenso e por algarismos, sem emendas, nas tabellas fornecidas pelo collegio.

Condições

1.ª Serão entregues ao thesoureiro, dentro do prazo acima declarado, em sobre-cartas fechadas, as propostas devidamente datadas e assignadas, e estampilhadas com 600 réis a primeira via.

2.ª As 14 horas do referido dia, em presença do director, do professor mais antigo, do secretario, do thesoureiro, do medico e de todos os proponentes, serão abertas e, depois de lidas, convenientemente rubricadas pelos interessados, as propostas correspondentes a cada um dos artigos em concorrência.

3.ª Os pretendentes deverão exhibir, no momento da abertura das propostas, os seguintes documentos:

a) recibo de quitação do imposto de industria e profissões;

b) idem do imposto de licença da Prefeitura Municipal;

c) recibo da caução feita na thesauraria do collegio.

4.ª Para garantia da assignatura dos contractos, os pretendentes terão de fazer os seguintes depositos: 300\$, para os grupos 1, 2, 3, 4, 13, 16; 17.200\$, para os grupos 9, 10, 11 e 14, e de 100\$, para os demais.

As cauções poderão ser levantadas após a assignatura dos contractos.

5.ª Reverterá para o patrimonio do collegio a importancia da caução cujo pretendente, deixe de assignar, dentro do prazo de tres, o respectivo contracto.

6.ª Por occasião da assignatura dos contractos, serão determinadas as condições sobre a aquisição e qualidade dos artigos, prazo para entrega dos que forem pedidos, multas, e quaes os valores dos depositos para garantia da execução dos mesmos contractos.

Secretaria do Collegio Pedro II, 10 de dezembro de 1918.—O secretario, Octacilio A. Pereira.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Sr. general commandante, faço publico que no dia 18 do mez de dezembro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas nesta brigada propostas para fornecimento, durante o primeiro semestre de 1919, de alimentação preparada ao pessoal arranchado dos corpos da brigada.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas e deverão mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a respectiva tabella.

Só poderá concorrer quem se habilitar previamente exhibindo, até ás 15 horas do dia 17, requerimento dirigido ao commandante da Brigada acompanhado dos documentos que provem a sua idoneidade e de haver depositado na Contadoria, até essa data, a quantia de 300\$000.

Nenhum concorrente poderá apresentar proposta para mais de um corpo remissas. O fornecimento para o 4.º batalhão será feito pelo fornecedor que for aceito para o regimento de cavallaria.

Na Intendencia da Brigada, á rua Evaristo da Veiga, serão prestados aos interessados os dados e esclarecimentos de que necessitarem, e exhibidas a tabella e as condições a quo deve obedecer o fornecimento.

Quartel General á rua Evaristo da Veiga, 29 de novembro de 1918.—Tenente-coronel Leopoldo Belem Aloys Scherer.

Corpo de Bombeiros

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 13 horas do dia 14 do corrente, na casa da ordem deste Corpo serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo declarados:

- Generos alimenticios.
- Carne fresca.
- Pão fresco.

Rancho preparado para as praças.

As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado e assignadas, conterão os preços de cada artigo por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras e entrelinhas.

Só serão aceitas as propostas daquelles que tenham apresentado os documentos exigidos pela Contadoria, bem como caução provando terem depositado nessa repartição a quantia de 500\$, para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá em favor dos cofres do Corpo si o concorrente deixar de apresentar proposta depois de inscripto.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e os contractantes sujeitar-se-hão ás clausulas e mais informações que lhes serão dadas nesta secretaria.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, 9 de dezembro de 1918.—
Ernesto de Andrade, 1º secretario.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

De ordem do Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, faço publico para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral ao cidadão Ivo Alexandre do Carmo, sob n. 5.153 do protocolo e 45.848 do Registro Civil.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1918.—
O director Edgard S. Correia.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

De ordem do Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as cartellas de identidade do ns. 17.312; 23.129, 26.262 e 31.212, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Manoel da Silva, João Felix do Nascimento, Joaquim Rodrigues e Adelino Gonçalves, os quaes estão sendo processados como incursos: o primeiro no artigo 303 do Código Penal; o segundo no artigo 330, § 4º, e os dous ultimos no artigo 306.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1918.—
O director, Edgard S. Correia.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDA-MÓR E SEUS AJUDANTES

De ordem do Sr. presidente, faço publico para conhecimento do interessado, que se realiza hoje, ás 12 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, a prova oral de francez do concurso acima, sendo chamado o seguinte candidato: Agobar da Camara Oliveira Reis.

Sala do concurso, 12 de dezembro de 1918.
João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que Antonio Nicolino requereu o aforamento de um terreno de marinhãs, em Itacurussá, districto de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, com a forma de um trapezio, medindo na frente 20^m, 2; nos fundos 25^m, 10 e da frente aos fundos, do lado esquerdo 10^m, 4 e do lado direito 12^m, 20, confrontando ao N. com uma rua aberta em terrenos de marinhãs; a E. com um barracão construido em terrenos de marinhãs; ao S. com o mar e a O. com terrenos de marinhãs fronteirios á praça Dr. Nilo Pecanha.

São convidados, portanto, aquelles que se julgarem com preferencia ao dito aforamento, a requerem-n'o, com documentos que a comprovem, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste no *Diario Official*, sob pena da perda da mesma preferencia garantida pelo art. 16, nos termos do art. 14, ambos do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, em 11 de dezembro de 1918.

Recebedoria do Districto Federal

TAXA DE SANEAMENTO

Por esta repartição se faz publico que, de accordo com o art. 5º, combinado com o artigo 21, do regulamento anexo ao decreto n. 12.866, de 6 de fevereiro do corrente

anno, a partir de 2 deste mez, pelo prazo de trinta (30) dias, se procederá á cobrança, sem multa, da taxa do saneamento, correspondente ao 2º semestre de 1918, da forma seguinte:

a) predios de valor locativo até 1:200\$; por anno:

Tendo um só apparelho sanitario, por mez, 2\$; tendo dous apparelhos, por mez, 4\$000.

Por apparelho que accrescer, além de dous, por mez, 1\$000;

b) predios de valor locativo superior á 1:200\$ por anno, não excedendo de 3:600\$000:

Tendo um só apparelho, por mez, 3\$; tendo dous apparelhos, por mez, 5\$000.

Por apparelho que exceder, além de dous, por mez, 1\$000;

c) predios de valor locativo superior á 3:600\$ por anno:

Tendo um só apparelho, por mez, 4\$; tendo dous apparelhos, por mez, 6\$000.

Por apparelho que accrescer, além de dous, por mez, 1\$000.

De accordo com o art. 6º do citado decreto, a taxa não paga dentro dos prazos fixados incorrerá nas multas estabelecidas no mesmo regulamento; não sendo permitido o pagamento da taxa deste semestre, estando em debito a do semestre anterior, cujo conhecimento deve ser apresentado para facilitar a cobrança e á vista do qual será extrahido o novo conhecimento.

Praceira sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 1 de dezembro de 1918.—
O sub-director interino, Hermano Eugenio Tavares.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Pelo presente edital é convidado a comparecer nesta Procuradoria Geral, dentro do prazo de 15 dias, da data abaixo, o Sr. Manoel Francisco Tavares, por si, como fiador e principal pagador, e tambem como procurador de Alfredo da Cunha Ribas e sua mulher, para assignar o termo de fiança de 10:000\$, iniciada em 24 de abril ultimo, em favor do mesmo Alfredo da Cunha Ribas, em garantia da responsabilidade deste, no cargo de almoxarife da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, desde 11 de março de 1915, data de seu exercicio.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 3 de dezembro de 1918.—
Bueno Brandão, ajudante interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO DE MERCADORIAS DO VAPOR EX-ALLEMÃO «GUNDRUN», HOJE NACIONAL «BARBACENA»

Edital de previo aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.182, de 18 de dezembro de 1917, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda:

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 10

Marcas: A — B — triangulo 38—C: Setenta e seis (76) caixas ns. 4.709, 4.713, 4.714, 4.716, 4.717, 4.719, 4.721 a 4.723, 4.725, 4.731, 4.733, 4.734 a 4.739, 4.744 a 4.746, 4.749, 4.752, 4.753, 4.857, 4.858, 4.859, 4.862, 4.864, 4.867, 4.871, 4.872 a 4.877, 4.880, 4.881, 4.883, 4.885 a 4.887, 4.892 a 4.896, 4.898, 4.902, 4.903, 4.905 a 4.908,

4.910, 4.911, 4.913, 4.920, 4.921, 4.924, 4.925, 4.927, 4.928, 4.933 a 4.935, 4.937, 4.938, 4.941, 4.942, 4.944, 4.947, 4.950, 4.952 e 4.889; B — quadrilongo 1586 VII—A: Tres caixas ns. 44, 118, 142 e dez ditas sem numeros; Quadrilongo 1587 VII: Sete caixas ns. 2, 3, 5, 26, 32, 53, 63 e dez ditas sem numeros; O — quadrilongo 2705 — Landana: Cento e sessenta e cinco (165) amarrados sem numeros; Mesma marca; Uma caixa n. 2666; W — D — losango 17 — W — II: Uma caixa sem numero; C — quadrilongo 968 — Coabun: Dezenove barricas ns. 1 a 11 e 13 a 20; — Quadrilongo VII: Uma caixa sem numero; NA — Matadi: Uma caixa n. 90.754/1; Quadrilongo 70 n. 1.644 — Tigre: Quatro caixas ns. 3, 5, 7 e 14; G — M — losango 414 — & — C: Uma caixa n. 18; G — EB — M — losango 414 — & — C — Boma: Uma caixa n. 11; — B — quadrilongo 1.504 — A: Uma caixa n. 1; — G — M — losango 410 — & — C: Uma caixa n. 17; G — quadrilongo 819 — Gabun: Uma caixa sem numero; TB — quadrilongo 862: Uma caixa sem numero; A — A — Triangulo 25: Uma caixa n. 721; losango 98 e quadrilongo CCC: Dezesete caixas numeros 1, 3, 6, 8 a 14, 16 a 19 e 21 a 23; losango 98: Uma caixa n. 15; G — quadrilongo 942: Uma caixa n. 1; losango 47 — CEG — XBI: Uma caixa n. 415; Cruz 65: Nove caixas numeros 2 a 4, 6 a 10 e sem numero; Quadrilongo 1.644: Uma caixa n. 13; Quadrilongo 1.531: Uma caixa n. 21.431; NA — Maladi: Uma caixa n. 90.754/2; NC: Tres caixas numeros 6.645/2: 94.298 e 447.774; M — quadrilongo 1.543 — C: Duas caixas ns. 4 e 5; G — quadrilongo 861 — GFC: Uma caixa sem numero; GM — losango 406 — & — C — Maladi: Uma caixa n. 49; G — quadrilongo 917: Uma caixa sem numero; Triangulo 38 — A — BC: Oito caixas sem numero; Quadrilongo 1.500: Uma caixa n. 60; A — triangulo 823 — A: Quatro caixas ns. 838, 839, 842 e 844; A: triangulo 26 — A: Uma caixa n. 722; G — M — losango 410 — & — C: Uma caixa n. 18; B — JR — quadrilongo 1.516 — Maladi: Uma caixa sem numero; G — quadrilongo 900: Uma barrica sem numero; NA — 30.747 — Maladi: Dez fardos ns. 1 a 10; III — losango 446 — Lubreville: Uma caixa n. 520; A — A — triangulo 823: Vinte e duas caixas ns. 853, 858, 861, 863, 865, 867 a 870, 874 a 878, 880, 881, 884, 885, 887, 788, 890 e sem numero; B — quadrilongo 1.339 — A: Dez caixas ns. 2, 5, 6, sem numero, 10, 13, 14, 17, 18 e 19; Losango 406: Duas caixas n. 43 e sem numero; B — quadrilongo 1.565 — A: Uma caixa n. 1; B — quadrilongo 1.672 — A: Dez rolos encapados sem numero; Quadrilongo 2.709: Seis caixas sem numero; B — quadrilongo 1.778 — A: Uma caixa sem numero; G — M — losango 414 — & — FB — C: Duas caixas sem numero; G — M — losango 406 — & — C: Dezesete caixas ns. 2 a 4, 6, 7, 11 a 13, 16, 18, 24, 27, 30, 34, 38, 40 e 44; B — E — losango 447 — & — C — Malade: Uma caixa n. 16; B — F — losango 448 — & — C: Uma caixa n. 1; B — F — losango 446 — & — ATF — C: Uma caixa n. 15; G — M — losango 446 — & — C: Uma caixa n. 4; Losango 446: Uma caixa n. 20; G — M — losango 334 — & — CB — C: Duas caixas sem numero.

Estes volumes foram descarregados no armazem n. 10 do Caes do Porto, do vapor allemão *Gundrun*, em 27 de abril de 1918.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. almirante graduado, presidente do Conselho de Compras da Marinha, e de accordo com o aviso n. 5.162, de 6 de dezembro corrente, do Sr. vice-almirante

ministro da Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até o dia 16 do vigente mez, a inscripção para a concorrência ao fornecimento à Marinha Nacional, constante do grupo—Quatro (4)—Dietas—Gallinhas, ovos de gallinha, frangos e leite fresco de vacca, durante o anno de 1919.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1918.—M. Pessoa de Mello, secretaric.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director previne-se aos Srs. fornecedores que, neste deposito, sexta-feira, 13 do corrente, serão affixadas listas de objectos necessarios ao supprimento, cujos preços deverão ser apresentados às 13 horas do dia seguinte, em propostas fechadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1918.—Amphiloquio Reis, capitão de corveta, sub-director.

Superintendencia de Navegação DIRECTORIA DE HIDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 79

Argentina, Buenos Aires—Illa de Martin Garcia—Nova Estação Radiographica

Observação—Faz-se saber que na illa de Martin Garcia ficou franqueada ao serviço publico uma estação radiographica.

Posição=Lat. 34° 41' 09" S.

Long.=58° 15' 26" W.

Caracteristicos:

Nome: Illa Martin Garcia.

Signal de chamada: LIX.

Alcance medio diurno: 100 milhas.

Systema de emissão: Telefunkon scentellas apagadas 250.

Comprimentos de onda empregadas: 300 e 600.

Horario de serviço: Permanente.

Carta affectada: Inglesa n. 3.561; Roteiro Argenno, 1.916 pag. 117.

(Do aviso aos navegantes n. 197 do n. 21, de 1918, da Republica Argentina).

Directoria de Hidrographia, Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1918.—Henrique Sadoi de Sá, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em cumprimento do determinado no aviso do Ministerio da Guerra n. 65, de 25 do corrente, o concurso para o preenchimento das vagas que se venham a dar no primeiro posto do quadro veterinario do Exercito, devido à perturbação causada pela epidemia da grippo, está adiado para o mez de janeiro, devendo os candidatos apresentar o respectivo diploma e demais documentos para inscripção até 31 de dezembro proximo.

Directoria de Saude da Guerra, 29 de novembro de 1918.—Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt, coronel chefe do gabinete.

Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO DE COMPRAS EM SESSÃO REALIZADA A 11 DE DEZEMBRO DE 1918.

Luiz Mendonça & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua General Camara n. 33, sujeitando-se a todas

as condições do edital, propoem fornecer o seguinte:

130.000	metros de brim kaki inglez, metro.....	25928
	Dous mil novecento e vinte oito réis o metro.	
35.000	metros de algodão para forro, metro.....	5978
	Nove centos e setenta e oito réis o metro.	
50.000	metros de cretone para ceroulas, metro.....	15063
	Mil e sessenta e dois réis o metro.	
145.000	metros de morim para camisas, metro.....	5208
	Nove centos e sessenta e oito réis o metro.	

O brim kaki será entregue de prômpto e os demais artigos dentro dos prazos marcados pelo edital.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.—Luiz Mendonça & Comp.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, propoem fornecer ao Conselho de Compras da Intendencia da Guerra, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, os artigos abaixo mencionados pelos preços seguintes, a saber:

60.000	metros de brim kaki nacional, a dois mil quinhentos e vinte réis.....	25520
	Entrega em 30 dias.	
450.000	metros de brim kaki nacional, a dois mil quinhentos e vinte réis.....	25527
	Entrega em 90 dias.	
300.000	metros de brim kaki inglez, a dois mil novecentos e vinte e seis réis.....	25925
	Entrega de accordo com o edital.	
35.000	metros de algodão para forro a novecentos e noventa réis.....	5990
	Entrega de accordo com o edital.	
80.000	metros de cretone para ceroulas a novecentos e cincoenta réis.....	5950
	Entrega de accordo com o edital.	
40.000	collarinhos de algodão a quatrocentos e noventa e oito réis.....	5408
2.000	paros de luvas de algodão marron a dois mil e trezentos réis.....	25300
150	gorros redondos com distinctivo a sete mil e duzentos réis.....	75200
200	bonets para enfermeiros e civis a sete mil réis.....	75000
	Entrega de accordo com o edital.	

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.—Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.

Ferreira Passarello & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sachet numero 18, propoem ao Conselho de Compras da Intendencia da Guerra os seguintes artigos e sujeitando-se a todas as condições do edital, a saber:

90.000	(noventa mil) metros de brim kaki nacional ao preço de 25200 (dous mil e duzentos réis), entregue de accordo com o edital, em 30 dias.	
150.000	(cento e cincoenta mil) metros de brim kaki nacional ao preço de 25100 (dous mil e quatrocentos réis), entregue conforme o edital, em 90 dias.	

300.000	(trescentos mil) metros de brim kaki inglez, ao preço de 25829 (dous mil oitocentos e vinte e oito réis), entregue de accordo com o edital: 150.000 metros em trinta dias e 150.000 metros em noventa dias.	
35.000	(trinta e cinco mil) metros de algodão para forro ao preço de \$975 (novecentos e setenta e cinco réis), entregue em 30 dias.	
50.000	(oitenta mil) metros de cretone para ceroulas, ao preço de 15004 (mil e noventa e quatro réis), entregue conforme o edital, em 30 dias e 60 dias.	
10.000	(dez mil) metros de morim para camisas, ao preço de \$987 (novecentos e oitenta e sete réis), entregue em 30 dias.	
20.000	(vinte mil) metros de morim para camisas, pelo preço acima, entregue em 60 dias.	
40.000	(quarenta mil) collarinhos de algodão, ao preço de \$197 (quatrocentos e noventa e sete réis), entregue de accordo com o edital.	
2.000	(dous mil) paros de luvas de algodão marron, ao preço de 25600 (dous mil e seiscentos réis), entregue em 30 dias.	
1.300	(mil e trescentos) metros de algodão mescla, ao preço de 25150 (dous mil quatrocentos e cincoenta réis), entregue em 30 dias.	
200	(duzentos) metros de zuarto, ao preço de 15850 (mil oitocentos e cincoenta réis), entregue em 30 dias.	
150	(cento e cincoenta) gorros redondos com distinctivo, ao preço de 75000 (sete mil réis), entregue em 50 dias.	
200	(duzentos) bonets para enfermeiros e civis, ao preço de 65000 (seis mil e novecientos réis), entregue em 30 dias.	

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.—Ferreira Passarello & Comp.

Leitão, Irmãos & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos no largo de Santa Rita n. 4, propoem fornecer os seguintes artigos da relação abaixo, pelos seguintes preços:

Numero	Classificação	Unidade	Preço
93.000	noventa e tres mil metros de brim kaki inglez, a tres mil quatrocentos e setenta e cinco réis, metro.....		35175
35.000	trinta e cinco mil metros de algodão para forros, mil duzentos e setenta réis, metro.....		15270
80.000	oitenta mil metros de cretone para ceroulas, a mil cento e setenta e cinco réis, metro.....		15175
145.000	cento e quarenta e cinco mil metros de morim para camisas, a mil duzentos e setenta réis, metro.....		15270
25.000	vinte e cinco mil paros de meias de algodão, a novecentos e seis réis, cada par.....		5000
150	cento e cincoenta gorros, redondos, com distinctivo, a nove mil quatrocentos e cincoenta réis, cada gorro.		95100
200	duzentos bonets para enfermeiros e civis, a dez mil réis, cada bonet.....		105000

Declaramos que fazemos as entregas nos seguintes prazos:

Brim kaki, immediata.
Cretone ceroulas, 90 dias.
Algodão para forro, 90 dias.

Morim para camisas, 90 dias.
Meias, 90 dias.
E sujeitamo-nos ás condições do edital.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.—
Por procuração, *Pedro Moreira de Souza*.

Proposta que fazem Pimenta & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 35, para fornecerem á Intendencia da Guerra, de accordo com todas as condições do edital de 2 do corrente mez, os artigos abaixo especificados:

124.000 metros de brim kaki inglez, a tres mil duzentos e noventa e nove réis.....	3\$200
35.000 metros de algodão para forro, a mil e cem réis.....	1\$100
103 camisas de meia com listras brancas e azues, a dous mil e setecentos réis.....	2\$700
150 gorros redondos com distinctivo, a seis mil e noventa e seis réis.....	6\$970
200 bonets para enfermeiros e civis, a seis mil oitocentos e cinquenta réis.....	6\$350

Rio, 11 de dezembro de 1918.—*Pimenta & Comp.*

Alves dos Santos & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua da Quitanda n. 202, propoem fornecer á Intendencia Geral da Guerra, de accordo com a publicação do *Diario Official*, os artigos abaixo mencionados:

300.000 metros de brim kaki nacional, a dous mil trescentos e sessenta e cinco réis o metro.....	2\$363
30.000 metros de brim kaki inglez, a tres mil trescentos e quarenta réis o metro.....	3\$310
35.000 metros de algodão para forro, a mil cento e cincoenta réis o metro.....	1\$150
80.000 metros de cretonne para ceroulas, a mil cento e vinte réis o metro.....	1\$120
145.000 metros de morim para camisas, a mil duzentos e setenta réis o metro.....	1\$270
300 lenços de seda preta, a tres mil quatrocentos e oitenta réis um.....	3\$180

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.—
Alves dos Santos & Comp.

Amaro da Silveira & Comp., commerciantes matriculados e estabelecidos á rua Buenos Aires n. 78, tendo se inscripto na concorrência que hoje se realiza nessa Intendencia, e declarando sujeitarem-se a todas as clausulas constantes do edital do *Diario Official*, propoem fornecer os artigos abaixo pelos preços que se seguem:

48.000 metros de brim kaki inglez, ao preço de 3\$500 o metro;	
35.000 metros de algodão para forro, ao preço de 1\$020 o metro;	
40.000 collarinhos de algodão, ao preço de \$188 cada um;	
25.000 pares de meias de algodão, ao preço de \$797 o par.	

Declaramos não apresentar preços para os demais artigos, por não podermos nos comprometter a entregal-os nos prazos constantes do edital.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.—
Amaro da Silveira & Comp.

Sequeira, Jorge & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua da Alfandega ns. 136/142, propoem fornecer á Intendencia da Guerra, de accordo com o

edital publicado, datado de 2 do corrente, o seguinte:

300.000 (trescentos mil) metros de brim kaki nacional, de accordo com o typo adoptado, a 2\$380 (dous mil trescentos e oitenta réis) cada metro.

Declaram poder fornecer 150.000 (cento e cincoenta mil) metros logo após á assignatura do contracto e os restantes 150.000 (cento e cincoenta mil) metros no prazo de 90 (noventa) dias, de accordo com o edital.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.—
Sequeira, Jorge & Comp.

José Ignacio Coelho & Comp., negociantes matriculados estabelecidos com fabrica de calçado á rua da Constituição n. 44, propoem vender á Intendencia da Guerra, sujeitando-se ás condições do regulamento em vigor e mais ás constantes do edital publicado no *Diario Official* de 3 de dezembro de 1918, o seguinte:

25.000 (vinte e cinco mil) pares de botinas de couro (kalchrom) preto, a dezoito mil e duzentos réis cada par....	18\$200
69.000 (sessenta mil) pares de borzeguins (kalchrom), a vinte mil cento e oitenta réis.....	20\$180

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.—
José Ignacio Coelho & Comp.

Bordallo & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos com fabrica de calçados, á rua José Mauricio ns. 53/61, propoem fornecer calçados ao Exército, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 3, 4 e 5 do corrente. Declaram mais sujeitar-se a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição, os artigos abaixo:

200.000 (vinte mil) pares de borzeguins, typo Intendencia, cada par 19\$900 (dezenove mil e novecentos réis).	
10.000 (dez mil) pares de botina, typo Intendencia, cada par 17\$900 (dezesete mil e novecentos réis).	

Prazo de entrega, de accordo com o edital.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.—
Bordallo & Comp.

A Companhia de Calçado Clark, Limited, estabelecida na capital do Estado de S. Paulo, á rua da Mooca n. 341, concorrendo ao fornecimento do calçado para o Exército, de accordo com o edital do dia 2 deste mez, publicado no *Diario Official*, propõe fornecer o seguinte:

8.000 (oito mil) pares de borzeguins de couro (kalchrom) preto, ao preço de 20\$100 (vinte mil e cem réis) por cada par.

A proponente declara sujeitar-se a todas as clausulas do edital, bem como fazer a entrega no prazo determinado pelo mesmo edital.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.—
Por procuração da Companhia Calçado Clark, Limited, *Luiz J. da Silva*.

Riso & Comp., proprietarios da Fabrica do Calçado Condor, estabelecidos nesta cidade á rua General Pedra n. 139, propoem-se a fornecer á Intendencia da Guerra, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital de 2 do corrente, o seguinte:

6.000 pares de botinas de couro kal-chone preto, ao preço de dezoito mil e duzentos réis o par.....	18\$200
9.000 pares de borzeguins de couro kal-chone preto, ao preço de vinte mil e cem réis o par.....	20\$100

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.—
Riso & Comp.

Ferreira, Souto & Comp., industriaes estabelecidos com fabrica de calçado á rua Primeiro de Março ns. 149 e 151, nesta Capital, propoem fornecer á Intendencia da Guerra, de conformidade com os typos adoptados e sujeitando-se a todas as condições do edital publicado os artigos seguintes:

10.000 (dez mil) pares de borzeguins de couro (kalochrome) preto a réis 20\$150 (vinte mil cento e cincoenta réis);	
5.000 (cinco mil) pares de botinas de couro (kalochrome) preto a réis 18\$230 (dezoito mil duzentos e cincoenta réis).	

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.—
Ferreira, Souto & Comp.

Intendencia da Guerra, 11 de dezembro de 1918.—
Dirceu Caetano de Oliveira, secretario do Conselho de Compras.

Primeira Companhia Ferro-Viaria

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, GENEROS, FORRAGEM E DEMAIS ARTIGOS

De ordem do sr. capitão presidente do Conselho de Administração, faço publico que até o dia 26 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de refeições preparadas, generos alimenticios, forragem e ferragem, pão e seus congêneres, carne verde e peixe fresco, material de photographia, desenho, expediente e limpeza.

As propostas serão em duas vias e obedeçdo as disposições do Ministerio da Guerra a esse respeito. A lista dos artigos e mais informações serão dadas na secretaria desta companhia, nos dias uteis das 10 ás 14 horas.

Deodoro, 11 de dezembro de 1918.—
Eudoro Barcellos de Moraes, 2º tenente secretario.

Primeiro regimento de cavallaria

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, LENHA, FORRAGEM E FERRAGEM, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho administrativo, faço publico que o mesmo conselho receberá no dia 20 de dezembro, ás 13 horas, na sede do corpo (avenida Pedro Ivo), propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, dos generos alimenticios, forragem, ferragem, lenha e carvão de forja abaixo declarados:

Por kilo: arroz nacional, assucar branco de 2ª, batata nacional, bacalhão de tina, café moido, café em grão, carne secca, farinha de mandioca, feijão preto, goiabada nacional, massa branca, manteiga mineira, queijo mineiro, sal commum, mate em folha, carne verde sem osso, carne verde com osso, carne de porco, toucinho, pão de trigo, verduras e temperos, lenha em achas, alfafa nacional, alfafa estrangeira, milho nacional e carvão de forja.

Por unidade: ferraduras para cavallo, ferraduras para muar. Por litro: vinagre nacional, vinho do Rio Grande, aceite doce de Lisboa. Por milheiro: cravos para ferraduras, lenha em tócos. Em rações: sobremesa de fructas.

A concorrência obedecerá ás condições especificadas nas instruções sobre concorrências e contractos do Ministerio da Guerra, publicadas no *Diario Official* de 6 de janeiro do corrente anno.

Para mais explicações na secretaria do regimento, todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartel em S. Christovão, 1 de dezembro de 1918.—
Eurico Gaspar Dutra, 1º tenente secretario.

Terceiro Corpo de Trem

Villa Militar

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS E EXPEDIENTE, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. major commandante faço publico, que no dia 12 do corrente, ás 13 horas, receberam-se propostas para o fornecimento dos seguintes artigos:

Informações sobre o fornecimento

Por kilo: Arroz nacional, assucar refinado de 2ª, batatas nacionais, baulha, café moído, carne secca (patos e mantas), carne verde, carne de porco, farinha de mandioca, bacalhão, peixe fresco e salgado, feijão novo preto ou mulatinho, manteiga de Minas, matto em folha, massa para sopa, pão de trigo, queijo de Minas, sal commum, goiabada de Pesqueira, temperos e verduras, toucinho, lenha, alfafa, milho vermelho.

Por litro: Azeite doce, vinagre, vinho tinto nacional, leite.

Por unidade: Gallinhas e ovos.

Ração: Duas bananas ou duas laranjas.

Artigos de expedientes

Ardozias n. 8, cesta para papeis, limpa pennas, fitas para machinas, raspadeiras Rodgers, talões modelos numeros 23 e 26 para forragem; idem numeros 20, 21, 24 e 32; novelos de barbante grosso e fino, caixa de colchetes para gripar papel; idem de papel para machina; idem timbrado com envelope, para cartas officiaes; idem, carbono; idem, de pennas Mallat n. 42; lapis pretos e bicolores, Faber, duzia; lapis de borracha, n. 210; resma: papel paulado, 500 kilos; idem, liso; idem timbrado, para officios; cadernos: papel de Hollanda (formato grande); idem pardo, para embrulho; folha: do papel mata-borrão; litros: tinta preta Sardinha; gomma arabica; idem, centos: envelopes timbrados, para officios 0m,16x0m,27; idem, idem 0m,15x0m,39; milhoiro: vales diarios ns. 71 e 72 e pernites modelo n. 69.

Todos os generos serão de 1ª qualidade e entregues no quartel ou acampamento, dentro do districto Federal.

As propostas serão em duplicata, a 1ª via sellada, escripta a tinta preta, sem rasura ou emendas e assignadas pelos proponentes ou seus procuradores, devidamente habilitados.

Os concorrentes apresentarão, na occasião da entrega de suas propostas, documentos que provem torém pago o imposto de industria e profissão e de se acharem quitos com a Prefeitura e Fazenda Nacional.

Para garantia da assignatura do contracto que só será do valor da etapa, os proponentes depositarão no cofre do Conselho Administrativo, por occasião da entrega das propostas, a quantia de 200\$, perdendo o direito a isto, em favor do cofre, aquella que, sabendo-se preferido, deixar de comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contracto.

A concorrência obedecerá ainda ás condições especificadas nas instruções de 24 de dezembro de 1917, publicadas no *Diário Oficial* de 6 de janeiro do corrente anno. (Ver boletim tambem de janeiro).

Informações detalhadas aos interessados serão prestadas na secretaria do Corpo diariamente das 12 ás 15 horas.

Villa Militar, 3 de dezembro de 1918. — Oswaldo Rocha, 2º tenente secretario.

52º Batalhão de Caçadores

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS E FORRAGENS

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração, faço publico que até o dia 16 ás 12 horas serão recebidas propostas para o fornecimento, por contracto de generos e forragens no 1º semestre de 1919.

proximo vindouro, até o dia 18, do pão e seus congêneres, e até 23 de carne verde. As propostas serão em duas vias e obedecendo as disposições do Ministerio da Guerra a esse respeito. A lista dos artigos e mais informações serão dadas na secretaria desta batalhão nos dias uteis das 12 ás 14 horas.

Capital Federal, 2 de dezembro de 1918. — Segundo tenente Edmundo Linhardt Peixoto, secretario.

56º batalhão de caçadores

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, LENHA, FORRAGEM, FERRAGEM, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, ARTIGOS DE ELECTRICIDADE, LIVROS PARA A ESCOLA REGIMENTAL, ARTIGOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL BELICO, DITOS PARA RENOVACÃO DE MOVEIS E UTENSILIOS, ROUPA DE CAMA, E DESINFECTANTE NACIONAL, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que no dia 16 de dezembro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas na sede des' corpo (Praia Vermelha) propostas para o fornecimento do seguinte:

Refeições preparadas (quatro rações diarias); generos alimenticios e ferragem; alfafa nacional, kilo; alfafa estrangeira, kilo; azeite doce, litro; azeitonas, lata; lingua secca, uma; linguiça, uma; alcool a 36º, litro; alhos, kilo; arroz agulha, kilo; dito nacional, kilo; assucar branco refinado, kilo; bacalhão do caixa, kilo; bacalhão do tina, kilo; banha nacional, kilo; batatas nacionais, kilo; bananas e laranjas, ração de duas; cangica, kilo; café moído, kilo; carne secca (patos e mantas), kilo; carne verde (com e sem osso), kilo; carne de porco, kilo; carne de porco salgada, kilo; gallinhas; ovos, duzia; chá Lipton, kilo; cebolas, kilo; farinha de mandioca, kilo; farinha de trigo, kilo; feijão preto, kilo; feijão de cor, kilo; fubá de milho, kilo; farello, kilo; kerozene, lata; lenha, metro cubico ou em achas de tres kilos; milho vermelho, kilo; manteiga nacional, kilo; doces nacionais, kilo; massa branca, kilo; massa amarela, kilo; massa de tomate, lata, ma' em folha, kilo; pão de trigo, kilo; pão mixto até 30 % de mistura, kilo; phosphoro de pão, pacote; peixe fresco, kilo; dito salado, kilo; camarão secco e fresco, kilo; queijo mineiro e Palmyra; sal commum, kilo; sal refinado; sabão virgem, kilo; toucinho mineiro, kilo; tijolo de arear, um; sacolinha, um; potassa, kilo; velas brasileiras, pacote; lixa para ferro e madeira, folha; vinagre tinto ou branco, litro; vinho do Rio Grande, litro; temperos e verduras, kilo; ferraduras para cavallos e muars, milhoiro; cravos paulistas n. 8, um; expediente: ardozias n. 8, carimbos de borracha, cesta para papeis, limpa-pennas, buvaris, pastas de oleado, fitas para machina de escrever, pesos de vidro pequenos, raspadeira, canivete, tesoura Rodgers; reguas de madeira, 1m,60 e 0m,30, ditas de barracha de 0m,10; talões modelo de 20 a 26, ditos de 28 a 32, ditos ns. 39, 46, 47, 50 e 53; barbante grosso, novello; dito fino, idem; colchetes para papel, caixa; machina de escrever; papel e envelope para cartas officiaes timbrado; papel carbono; pennas Mallat, ns. 10 e 12; lapis preto, duzia; ditos bicolores, duzia; ditos de borracha, duzia, todos da marca Faber; papel Fiume e liso, resma de sete kilos; papel timbrado para officios; papel para machina; papel Hollanda, caderno; papel pardo para embrulho, caderno; papel mata-borrão, folha; canetas de madeira, tinta preta Sardinha, litro; gomma arabica, vidro; tinta carmin, vidro; tinta para carimbos; envelopes timbrados para officio, 16x27 e 15x39, milhoiro; vales diarios, modelo ns. 71 e 72, milhoiro; pernites, modelo n. 69, idem; artigos de electricidade: lampadas de 16, 32, 50 e 100 velas; interruptores, fios flexiveis, n. 14; abat-jour de porcellana; fios revestidos de chum;

bo; tubo condut: roseta de papelão; cilytes isolantes; tomadas de correntes; chave de bi-phase e tri-phase; suita com fuzíveis; pilhas seccas de Leclanché; books, curvos d rectos, e supportos; roupa de cama; lençóis de cretone; ditas do algodão; colchas de chita; fronhas de cretone; ditas do algodão; colchões e travesseiros de palha; livros para escola regimantal; Historia Elementar do Brasil, por João Ribeiro; arithmetica de Soza Lobo; geographia de Lacerda; A. B. C. da Infancia e cadernos Garnier; artigos para cozer açõ e limpeza do material belico, renovação do moveis e utensilios; Rupi, lata de 253 grammas; oleo de mocotó; balistol, litro; anti-oxido, kilo; desinfectante nacional, lata.

A concorrência obedecerá ás condições especificadas nas instruções sobre concurrencias e contractos do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicadas no *Diário Oficial* de 6 de janeiro do corrente anno. Para mais explicações, na secretaria do batalhão todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

Quartel na Praia Vermelha, 30 de novembro de 1918. — O 2º tenente Arlindo Mearity da Cunha Menezes, secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA REALISADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1918

(Rectificação)

Tendo sabido publicado no *Diário Oficial* do 11 do corrente, com algumas incorrecções, as propostas apresentadas nessa concorrência fazem-se nellas as seguintes alterações:

Na proposta de Carvalho Rocha & Comp., pagina 14.631, a unidade das aguas mineraes naturaes de Caxambú, Cambuquira, Lambary, S. Lourenço e Salinas é 48 1/2 garrafas e não como sahiu. Na mesma proposta a unidade do alcool a 90º e do alcool a 95º é kilo e não como sahiu.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 14 de dezembro de 1918. — Endas Penaforte de Araujo, escripturario e secretario da commissão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Proposta que apresentam F. F. Braga & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 48, á Directoria Geral dos Correios para o fornecimento de objectos de electricidade, durante o corrente exercicio de 1918, de conformidade com o edital publicado:

- | | |
|--|------------|
| 148. Cabo de aço homogeneo flexivel para elevador de 3/4" 240 metros, por quatro contos duzentos e vinte mil réis..... | 4:220\$000 |
| 149. Idem de 5/8", 210 metros, por tres contos e quinhentos mil réis..... | 3:500\$000 |
| 150. Campanhas electricas de 3", seis, por trinta e oito mil réis..... | 38\$000 |
| 153. Fio branco americano para cleats DRC n. 12, 200 metros, por cento e vinte mil réis..... | 120\$000 |
| 154. Fio flexivel de algodão duplo n. 18, qualquer cor, 200 metros, por cem mil réis..... | 100\$000 |
| 157. Lampadas marca Philips, de 1/2 Watt, para 120 volts, focas ou meia focas, de 50 velas, 200, por seiscentos e trinta e cinco mil réis..... | 635\$000 |

158. Idem de 100 velas, 800, por tres contos oitocentos e cincoenta mil réis.....	3:850\$000
159. Idem de 200 velas, 300, por dous contos e noventa mil réis.....	2:090\$000
160. Idem de 300 velas, 50, por setecentos mil réis.....	700\$000
161. Idem de 400 velas, 150, por dous contos seiscentos e oitenta mil réis.....	2:680\$000
162. Idem de 1.000 velas, 20, por quinhentos e sessenta mil réis.....	560\$000
163. Lampadas marca de Edison, filamento metallico, 120 volts, de 16 velas, 150 por duzentos e sessenta mil réis.....	260\$000
164. Idem de 32 velas, 300 por quinhentos e vinte mil réis.....	520\$000
165. Lampadas marca Edison, de filamento metallico, 120 volts, de 50 velas, 300 por quinhentos e quarenta mil réis.....	540\$000
169. Sockts com chave, americanos, 50 por oitenta e cinco mil réis.....	85\$000
172. Tomadas de corrente, 12, por dezoito mil réis.....	18\$000

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1918. —
F. F. Braga & Comp.

Propomos fornecer a essa directoria, de accordo com o edital de 29 de novembro proximo passado, o seguinte material;

N. 65. 20 toneladas de carvão Cardiff, por cinco contos de réis..... 5:000\$000

N. 66. 80 toneladas de carvão nacional, por quinze contos e duzentos mil réis..... 15:200\$000

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1918. —
Francisco Leal & Comp.

F. R. Moreira & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, de accordo com o edital de concorrência da Sub-directoria do Expediente, de 29 de novembro de 1918, publicado no *Diario Official*, teem a honra de submeter a V. Ex. a presente proposta para fornecimento, durante o corrente exercicio de 1918, do material abaixo especificado, declarando os proponentes desde já se submeterem a todas as clausulas do referido edital de concorrência.

Objectos de electricidade :

146. Aquecedores electricos de 120 volts., 10 amperes, typo General Electric, completos, seis quatrocentos e setenta mil réis.....	470\$000
147. Aranhas n. 218 C, 50, por vinte mil réis.....	20\$000
150. Campanhas electricas de 3", seis, por trinta e nove mil réis.....	39\$000
152. Caixas de derivação n. 506, 50, por sessenta e nove mil réis.....	69\$000
153. Fio branco americano para clets DRG n. 12, 200 metro, cento e seis mil réis.....	106\$000
154. Fio flexivel de algodão duplo n. 18, qualquer cor, 200 metros, por oitenta e nove mil réis.....	89\$000
155. Fio para campainha, qualquer cor, 12 kilos, cento e vinte e quatro mil réis.....	124\$000

156. Fita isolante de borracha, seis rolos, trinta e seis mil réis.....	26\$000
157. Lampadas marca Philipps de 1/2 watt para 120 volts, foscas ou meia foscas, de 50 velas, 200, por seiscentos e dezenove mil réis.....	619\$000
158. Idem, de 100 velas, 800, por tres contos e novecentos mil réis.....	3:000\$000
159. Idem, de 200 velas, 300, por dous contos de réis.....	2:000\$000
160. Idem, de 300 velas, 50, por setecentos e quarenta mil réis.....	740\$000
161. Idem, de 400 velas, 150, por dous contos quinhentos e noventa e nove mil réis.....	2:599\$000
162. Idem, de 1.000 velas, 20, por quinhentos e oitenta mil réis.....	580\$000
163. Lampadas marca Edison, de filamento metallico 120 volts, de 16 velas, 150, por duzentos e vinte cinco mil réis.....	225\$000
164. Idem, de 32 velas, 300, por quatrocentos e cincoenta mil réis.....	450\$000
165. Idem, de 50 velas, 300, por quatrocentos e cincoenta mil réis.....	450\$000
166. Quadros de madeira para campainha de funcionamento electro-mecanico, com quatro numeros, 3, por setenta mil réis.....	70\$000
167. Rosetas ns. 1.501 e 1.502, 50, por vinte e nove mil e quinhentos.....	29\$500
169. Sockts com chave americana, 50, por oitenta e quatro mil réis.....	84\$000
170. Serras para cortar ferro, 12", 24, por dez mil réis.....	40\$000
172. Tomadas de corrente, 12, por dezesseis mil réis.....	16\$000
173. Tubos de 1/2 a 12 pollegadas, 50, por vinte e quatro mil réis.....	24\$000
174. Verniz isolante preto, 6 galões, por cento e nove mil réis.....	109\$000

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1918. —
F. R. Moreira & Comp.

Belmiro Rodriguez & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 33, sobrado, propõem fornecer á Directoria Geral dos Correios, de conformidade com o edital datado de 29 de novembro proximo passado e publicado no *Diario Official*, o seguinte:

65. Carvão Cardiff, 20 toneladas, a 23\$ a tonelada.....	5:060\$000
(cinco contos e sessenta mil réis).	
66. Carvão nacional, 80 toneladas, a 19\$ a tonelada.....	15:360\$000
(quinze contos e trescentos e sessenta mil réis).	

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1918. —
Belmiro Rodriguez & Comp.

Proposta de fornecimento de material para o anno de 1918, segunda concorrência publica que fazem Cardinale & Comp. á Directoria Geral dos Correios, de accordo com o edital em data de 29 de novembro de 1918.

6. Anteparas de folha para espiroteira, 50.....	180\$000
---	----------

9. Arrebites de cobre com arruelas, 10 kilos.....	220\$000
20. Balanças com os respectivos pesos, de 50 kilos, duas.....	248\$000
31. Bandeira Nacional, de dous pannos, quatro.....	107\$000
32. Bandeira Nacional, de tres pannos, quatro.....	179\$000
33. Bandeira Nacional de quatro pannos, quatro.....	288\$000
39. Chapas esmaltadas com diversos disticos, pequenas, cinco.....	9\$000
40. Chapas de ferro esmaltado de 0,02x0,15, 10.....	21\$000
41. Idem, de 0,03x0,20, dez.....	27\$500
42. Idem, de 0,15x0,30, dez.....	70\$000
43. Idem, de 0,28x0,50, dez.....	103\$000
44. Idem, de 0,20x1,00, cinco.....	103\$000
45. Idem, de 0,05x0,25, cinco.....	20\$000
50. Capas de lona para alboes, seis.....	580\$000
55. Carimbos de metal para datar, com diversos disticos e feittos, vinte.....	350\$000
58. Corrente galvanizada, 20 kilos.....	75\$000
59. Idem patente, 20 kilos.....	75\$000
61. Capachos de corda, medindo 1,00 x 0,50, seis.....	89\$500
62. Cadeiras austriacas com rosca e mola, quatro.....	495\$000
63. Idem Thonet n. 14, doze.....	193\$000
75. Espiriteiras de cobre n. 1, seis.....	160\$000
76. Idem, n. 2, seis.....	163\$000
77. Idem, n. 3, seis.....	190\$000
83. Fogareiro de ferro para alcool, doze.....	23\$000
99. Lenha em achas, mil.....	640\$000
111. Pesos de metal de 120 grammas, vinte.....	75\$000
112. Idem, de 240 grammas, vinte.....	170\$000
113. Idem, de 480 grammas, vinte.....	220\$000
130. Signal de panno de lã encarnada, com os dizeres «Serviço postal» em letras brancas, dez.....	318\$000
131. Taboas de cedro aplainadas pelos lados medindo 2,00x0,50x0,03 de grossura, dez.....	80\$000
132. Taboetas de ferro esmaltado, medindo 1,00x0,22, quatro.....	90\$000
133. Idem, medindo 0,50x0,28, quatro.....	56\$000
134. Typos de aço para carimbo, cincoenta colleções.....	2:350\$000
135. Idem, de estanho, dez mil.....	950\$000
139. Tinta esmalte nacional, diversas cores, dez kilos.....	110\$000
140. Idem, para pinturas, diversas cores, nacional, dez kilos.....	130\$000

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1918. —
Cardinale & Comp. Rua Senador Euzabio n. 40.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ARMAÇÃO, SEMELHANTE Á EXISTENTE NA DIRECTORIA DO SERVIÇO DE POVOAMENTO, DESTINADA AO ARCHIVO DESTA REPARTIÇÃO

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que no dia 14 do corrente mez, ás 13 horas, serão

recebidas na sede desta directoria, à Praia Vermelha, propostas para a construção de uma armação semelhante à existente na Directoria do Serviço do Povoamento, destinada ao archivo desta repartição.

A armação será de tres corpos com a longitudinal de dez metros e cincoenta centímetros e os transversaes de tres metros e setenta e cinco centímetros, cada um, de madeira de peroba, envidraçada e envernizada o competente espada mopedica collocada no lugar.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

1.ª As pessoas que desejarem concorrer farão, previamente, no Thesouro Nacional, um deposito de 200\$, em moeda corrente ou em titulos do Thesouro, para garantia da proposta que apresentarem, mediante guia fornecida por esta directoria, até à véspera da terminação do prazo para o recebimento das propostas. Depois desse prazo nenhuma proposta será recebida, seja qual for o motivo allegado.

2.ª As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via o acompanhada da respectiva planta, serão fechadas em envoltorios lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde é estabelecido, sem emenda, razuras ou entrelinhas.

Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade e de quitação dos impostos federaes e municipaes, relativos ao segundo semestre de 1918, bem como o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional.

3.ª Constituem provas de idoneidade quaisquer documentos, devidamente authenticados, que provem a competencia do concorrente para trabalhos dessa natureza, tudo a juizo da commissão que presidir a concorrência.

4.ª Os envoltorios contendo os documentos de idoneidade, quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 14 do corrente mez, logo depois de recebidos. Dentro de dois dias, posteriores à abertura dos envoltorios, serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e, no terceiro dia útil após a publicação do mesmo edital, a hora nelle fixada, serão abertas e lidas as propostas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricada cada um as propostas de todos os outros. Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envoltorios contendo as propostas, fechadas como foram recebidas. Os concorrentes não julgados idoneos pela mesma commissão, a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o Sr. ministro, até à véspera da abertura das propostas, e, si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos à concorrência, nas condições acima indicadas.

5.ª Os documentos de idoneidade e do impostos federaes e municipaes serão entregues aos concorrentes no dia da abertura das propostas. As cauções serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficará em deposito para garantia da fiel execução dos trabalhos.

6.ª Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*.

7.ª As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital, o preço que o proponente offerece, escripto por extenso e em algarismos, não se tomando em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Não será aceita tambem nenhuma proposta acima do preço maximo, quatro contos e quinhentos e cincoenta mil réis (4:550\$000) para a ex-

ecução dos trabalhos sobre que versa esta edital, reservando-se a directoria o direito de annullar a concorrência, caso todas as propostas excedam esse preço.

8.ª A preferencia caberá ao proponente que offerecer o menor preço para a execução dos trabalhos, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço em propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior porcentagem de abatimento no respectivo preço.

Essas nove offertas serão feitas 24 horas após a abertura das propostas, observadas as formalidades contidas neste edital.

9.ª O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula 1.ª, si deixar de dar inicio aos trabalhos dentro do prazo de cinco dias a contar da data da acceitação da sua proposta.

10.ª A concorrência poderá ser annullada por esta directoria, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11.ª O proponente accito obriga-se a cumprir fielmente as especificações deste edital.

12.ª Os trabalhos serão executados sob immediata fiscalização desta directoria e o pagamento será feito em uma só prestação após a terminação dos referidos trabalhos.

13.ª Quaesquer outros esclarecimentos que aos proponentes occorra solicitar serão prestados por esta directoria.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 5 de dezembro de 1918. — Dr. Dias Martins, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO DE MEDICOS VETERINARIOS

Rua Malta Machado

De ordem do Sr. ministro, faço publico que a contar desta data até 16 do corrente, estarão abertas nesta directoria as inscrições para o concurso de medicos veterinarios, o qual obedecerá às seguintes condições:

1.ª Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoral a sua inscrição, juntando documentos que provem:

- a) sua qualidade de cidadão brasileiro;
- b) bom procedimento;
- c) capacidade physica, mediante attestato medico do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
- d) attestado de vaccina;
- e) possuir certificado ou diploma de veterinario ou de medico por qualquer curso de veterinaria ou faculdade de medicina do paiz, reconhecidamente idoneas.

2.ª O candidato à inscrição poderá tambem juntar ao seu requerimento quaisquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados à Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos.

3.ª Findas as inscrições, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funcionario que for designado para servir de secretario da commissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prorogação do prazo, além do fixado neste edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem às exigências da lei e às constantes da condição deste edital.

O resultado das inscrições será publicado no *Diário Official*.

4.ª O concurso, que se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

- a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;

b) propedeutica e clinica medica cirurgica dos animaes domesticos;

c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas à veterinaria;

d) therapeutica, hygien e policia sanitaria dos animaes domesticos;

e) zootechnica.

5.ª As provas de concurso constarão de uma prova escripta e uma prova pratico-oral.

Essas provas versarão sobre pontos organizados pela commissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas por este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da commissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da commissão, que a collocará em um envelope completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignado tambem pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concorrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obter solução de qualquer duvida, que será formulada de modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratico-oral será dado a cada candidato o prazo que a commissão examinadora resolver conceder, à vista do ponto sorteados.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a 1 hora.

6.ª Será excluido do concurso qualquer candidato que desacatar a commissão examinadora ou que for apanhado commettendo fraude nas provas.

7.ª Depois de realizadas as provas escriptas e pratico-oraes, reunir-se-ha a commissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluido o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concorrente, o secretario retirará da urna as cedulas e, com assistencia da mesa examinadora, montará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificação de concorrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferencia absoluta os medicos-veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

As notas serão dados os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a optima valorá tres; a boa, dois; a soffivel, um, e a má, zero. As fracções resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concorrentes.

Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-ha em vista os documentos apresentados por occasião da inscrição e os serviços prestados à repartição.

8.ª Feita a classificação dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia authentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, acompanhados estes documentos de um relatório do presidente da mesa expondo as occurrencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

9.ª A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoral, que servirá de presidente, do chefe da Secção de Veterinaria, de um dos auxi-

dantes dessa secção o de dous professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918.—
Alcides Miranda, director do serviço.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Colonizadora Leste de Minas

ACTA DA PRIMEIRA-ASSEMBLÉA CONSTITUINTE

Aos dezessete dias do mez de junho do anno de 1918 em virtude de convocação feita pelo *Jornal do Commercio* de 15 do corrente mez, reuniu-se no sobrado do predio n. 8 da rua Municipal, ao meio dia, nesta cidade do Rio de Janeiro, a unanimidade dos accionistas da Companhia Colonizadora Leste de Minas, abaixo assignados, todos os quaes declararam-se promptos para os trabalhos. Foi aclamado presidente da assembleia o accionista Dr. Duarte de Abreu, que convidou para 1º e 2º secretarios os accionistas Pedro Xavier de Almeida e Antonio Rodrigues de Andrade Franca. O presidente expoz que o objecto da presente reuniao era a fundação de uma sociedade anonyma, com sede nesta Capital, sob a denominação de Companhia Colonizadora Leste de Minas, com um capital de quinhentos contos de réis (500:000\$), dividido em duas mil e quinhentas acções do valor de duzentos mil réis cada uma, regulada pelos estatutos que forem adoptados pela unanimidade dos accionistas, em assemblea posterior, e tendo por fim, dentre outros, adquirir, possuir, rethar, colonizar, vender ou cultivar os terrenos pertencentes á Companhia Industrial e Edificadora desta praça, sem embargo de poder a mesma ser transformada, quando e como convier, em uma instituição bancaria, no intuito de melhor favorecer a colonização dos mesmos terrenos e de outros que venham a ser adquiridos, com o que todos concordaram. Em seguida a accionista Companhia Industrial e Edificadora, por seu procurador Domingos Janot de Faria, conforme procuração que exhibiu e que fica archivada, lavrada a 14 do corrente mez no cartorio do Quarto officio desta Capital, declarou que entrava para a formação do capital da *Companhia Colonizadora Leste de Minas*, com os terrenos de sua propriedade, sitos no municipio de São Manoel do Mutum, comarca de Aymorés, Estado de Minas Geraes, formando uma extensão ou área de cento e sessenta mil hectares, aproximadamente, e comprehendendo todas as vertentes do Ribeirão São Manoel do Mutum, desde as suas cabeceiras e de seus afluentes e subafluentes até a sua confluencia com o rio José Pedro, tal como consta da escriptura acquisitiva, lavrada no cartorio do Decimo Officio desta Capital em 3 de junho do anno de 1913, terrenos esses sobre os quaes existe um onus hypothecario, contratado para com o capitalista desta praça Benedicto Caldeira Janot, conforme escriptura lavrada a 12 de maio do anno de 1914, no cartorio do Quarto Officio desta Capital, e que monta hoje a cento e quarenta e tres contos e quatrocentos mil réis (143:400\$) capital e juros vencidos, achando-se a mesma escriptura inscripta no Registro Geral da comarca local, sob n. 1, á pagina 1 do livro 2º.

Por proposta do accionista Pedro Xavier de Almeida e com abstenção do voto da accionista Companhia Industrial e Edificadora, foram nomeados os cidadãos Eduardo Leoncio Pereira, Luiz Delmas e Alberto Corrêa de Athayde para, como louvados, procederem, na forma da lei, á avaliação dos referidos terrenos. O accionista Pedro Xavier de Almeida propoz e foi unanimemente acceto que todos os accionistas, de accordo com a convocação

feita pelo *Jornal do Commercio* de 15 do corrente mez, reunam-se neste mesmo local, amanhã, ao meio dia, para a realização da segunda assemblea de constituição da *Companhia Colonizadora Leste de Minas*, afim de tomar-se conhecimento do laudo dos louvados acima nomeados e de tratar-se da distribuição e subscrição das acções da companhia, ficando adiada a sua constituição até que sejam preenchidas essas e outras formalidades, inclusive a do deposito, no Banco do Brasil, da decima parte do capital social, em dinheiro, e que sejam adoptados os estatutos que hão de reger a companhia. O presidente declarou que o sello proporcional devido sobre o capital da companhia será pago por verba no prazo legal, e, por nada mais haver a tratar, considerou encerrados os trabalhos da presente assemblea, lavrando-se della a presente acta em duas vias para os effeitos legais.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918.—
Duarte de Abreu.—Adjalma Eduardo da Costa Araujo.—José Domingues Machado.—Affonso Vizeu.—Benevides Pina & Comp.—Galeno Gomes & Comp.—Antonio Rodrigues de Andrade Franca.—Pedro Xavier de Almeida.—Soares & Dutra.—Prates & Comp.—Andrade Lemos & Comp.—Nestor Gomes.—Domingos Janot de Faria.—Julio Janot.—Por procuração da Companhia Industrial e Edificadora, Domingos Janot de Faria,

Firmas reconhecidas no cartorio do tabelião Belisario Tavora.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA CONSTITUINTE

Aos dezoito dias do mez de junho do anno de 1918, em virtude de convocação feita pelo *Jornal do Commercio* de 15 do corrente mez, reuniu-se novamente no sobrado do predio n. 8 da rua Municipal, ao meio-dia, nesta cidade do Rio de Janeiro, a unanimidade dos accionistas fundadores da *Companhia Colonizadora Leste de Minas*, abaixo assignados, todos os quaes declararam-se promptos para os trabalhos.

Foi aclamado presidente da assemblea o accionista Dr. Duarte de Abreu, que convidou para 1º e 2º secretarios os accionistas Pedro Xavier de Almeida e Antonio Rodrigues de Andrade Franca. O presidente communicou achar-se sobre a mesa o laudo dos louvados nomeados para procederem á avaliação dos terrenos com que a accionista Companhia Industrial e Edificadora entra para a formação do capital da *Companhia Colonizadora Leste de Minas*, laudo esse que foi logo lido pelo 1º secretario e que é do teor seguinte: «Laudo — Luiz Delmas, Alberto Corrêa de Athayde e Eduardo Leoncio Pereira, louvados nomeados pelos accionistas fundadores da *Companhia Colonizadora Leste de Minas*, c.vi da acta da primeira assemblea de constituição da mesma companhia, realizada em dezessete do corrente mez, para procederem, na forma da lei, á avaliação dos terrenos com que a accionista Companhia Industrial e Edificadora entra para a formação do capital da referida *Companhia Colonizadora Leste de Minas*, conforme consta da acta da mencionada assemblea, dão, de commum accordo, o valor de oitocentos contos de réis. (800:000\$900) aos mesmos terrenos, seja o valor, por hectare, na razão de cinco mil réis cada um, como base muito razoavel, para os terrenos ruraes de zonas centraes. Deduzindo-se, porém, desse valor uma quota de vinte por cento (20 %) para cobertura de possiveis differenças, uma vez que se trata de uma área approximada, tem-se esse mesmo valor reduzido a seiscentos e quarenta contos de réis (640:000\$000). Deduzindo-se, ainda, desse valor o onus hypothecario existente sobre os mesmos terrenos e já mencionado na acta da referida assemblea, na importancia de cento e quarenta e tres contos e quatrocentos mil réis (143:400\$900), tem-se a quantia restante de

quatrocentos e noventa e seis contos e seiscentos mil réis (496:600\$000) como sendo o valor liquido que os mesmos louvados dão aos terrenos com que a accionista Companhia Industrial e Edificadora entra para a formação do capital da *Companhia Colonizadora Leste de Minas*. De pleno accordo assignam o presente laudo em duas vias, para os effeitos legais. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1918.—Eduardo Leoncio Pereira.—Alberto Corrêa de Athayde.—Luiz Delmas. Em additamento declararam os mesmos louvados que os terrenos a que se refere o presente laudo são os que foram adquiridos pela Companhia Industrial e Edificadora tal como consta da escriptura lavrada em 3 de junho de 1913 no cartorio do Decimo Officio desta Capital e que comprehendem todas as vertentes do ribeirão São Manoel do Mutum, desde as suas cabeceiras e de seus afluentes e sub-afluentes até a sua confluencia com o rio José Pedro, sitos no municipio de São Manoel do Mutum, comarca de Aymorés, Estado de Minas Geraes. Assim o declararam nas duas vias do presente laudo para os effeitos legais. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1918.—Eduardo Leoncio Pereira.—Alberto Corrêa de Athayde.—Luiz Delmas. Posto o mesmo laudo em discussão e em votação, foi elle unanimemente approved, com abstenção do voto da accionista Companhia Industrial e Edificadora, tendo todos accettato que os referidos terrenos entrassem para a formação do capital da *Companhia Colonizadora Leste de Minas*, pelo valor liquido dado, na forma da lei, de quatrocentos e noventa e seis contos e seiscentos mil réis (496:600\$) ficando a nova companhia em constituição com o encargo da hypotheca existente sobre os mesmos terrenos, conforme consta da acta da assemblea constituinte anterior.

Em seguida os accionistas Julio Janot, Dr. Duarte de Abreu, José Domingues Machado, Pedro Xavier de Almeida, Antonio Rodrigues de Andrade Franca e Domingos Janot de Faria declararam que entravam irramente com a quantia do tres contos e quatrocentos mil réis (3:400\$) para completar o capital social, quantia essa que os mesmos declararam ficar desde já á disposição da companhia em mãos do accionista Domingos Janot de Faria, o que todos acceitaram.

Em seguida a accionista Companhia Industrial e Edificadora, por seu procurador, declarou que transmitti desde já á *Companhia Colonizadora Leste de Minas*, tal como possui, todo o direito e acção que lhe assistam sobre os referidos terrenos, afim de que ella passo a possuil-os na melhor forma do direito como de sua propriedade plena que ficam sendo para todos os effeitos.

Subscritas as acções da companhia, o accionista Pedro Xavier de Almeida propoz e todos approvaram a suspensão dos trabalhos por meia hora para o fim do ser feito o deposito, no Banco do Brasil, da decima parte do capital em dinheiro, com que a companhia se constitue.

Reaberta depois a sessão foi exhibido o lido o documento relativo a esse deposito e que é do teor seguinte:

«Banco do Brasil — Endereço telegraphico — Satellite — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1918 — Rs. 345\$000 — Recebemos do Sr. Pedro Xavier de Almeida, incorporador da Companhia Colonizadora Leste de Minas, a quantia de trescentos e quarenta e cinco mil réis, sendo 345\$ 10 % sobre o capital, em dinheiro, com que a mesma se constitue, e 5\$ valor de nossa commissão, minima pelo deposito hoje effectuado. — Pelo Banco do Brasil o thesoureiro, Berquo. Ao lado uma estampilha federal de trescentos réis inutilizada pelo carimbo do banco». A seguir o presidente propoz e foi unanimemente acceto que todos os accionistas, de accordo com a convocação feita pelo *Jornal do Commercio* de 15 do corrente mez, reunam-se neste mesmo local amanhã, ao meio dia, para a realização da

terceira assembleia de constituição da companhia, a fim de serem adoptados os estatutos sociais e de serem nomeados os membros da primeira directoria e do primeiro conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrados os trabalhos da presente assembleia, da qual se lavrou esta acta em duas vias para os effectos legais.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1918. — Duarte de Abreu. — Adjalma Eduardo da Costa Araujo. — José Domingues Machado. — Affonso Vizeu. — Benevides Pina & Comp. — Galeno Gomes & Comp. — Antonio Rodrigues de Andrade Franca. — Pedro Xavier de Almeida. — Soares & Dutra. — Prates & Comp. — Andrade Lemos & Comp. — Nestor Gomes. — Domingos Janot de Faria. — Julio Janot. — Por procuração da Companhia Industrial e Edificadora, Domingos Janot de Faria.

Firmas reconhecidas no cartorio do tabelião Belisario Tavora.

ACTA DA TERCEIRA E ULTIMA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

Aos dezanove dias do mez de junho do anno de 1918, em virtude da convocação feita pelo *Jornal do Commercio* de 15 do corrente mez, reuniu-se no sobrado do predio n. 8 da rua Municipal, ao meio dia, nesta cidade do Rio de Janeiro, a unanimidade dos accionistas fundadores da *Companhia Colonizadora Leste de Minas*, abaixo assignados, todos os quaes declararam-se promptos para os trabalhos. Foi aclamado presidente da assembleia o accionista Dr. Duarte de Abreu, que convidou os accionistas Pedro Xavier de Almeida e Antonio Rodrigues de Andrade Franca para 1.º e 2.º secretarios. O presidente da assembleia communicou que se achavam sobre a mesa dous exemplares dos estatutos da companhia de que se trata, devidamente assignados por todos os accionistas, e mandou que o 1.º secretario procedesse a sua leitura. Finda a leitura e postos em discussao e em votação os mesmos estatutos, foram elles plenamente approvados pela unanimidade dos accionistas fundadores da companhia. A seguir, por proposta do accionista Julio Janot, foram nomeados por mutuo accordo: 1.º para a primeira directoria: presidente, Dr. Duarte de Abreu, medico, no Rio de Janeiro, á rua de Rosario n. 81; gerente, coronel Antenor Moreira Dutra, negociante, no Rio de Janeiro, á rua Municipal n. 8; secretario, coronel Pedro Xavier de Almeida, empregado no commercio, no Rio de Janeiro, á rua Municipal n. 28. 2.º para o primeiro conselho fiscal: commendador Joaquim Manoel de Campos Amaral, negociante, no Rio de Janeiro, á rua S. José n. 78; José Domingos Machado, negociante, no Rio de Janeiro á rua Visconde de Inhaúma n. 66; coronel Antonio Rodrigues de Andrade Franca, guarda-livros, no Rio de Janeiro á rua Municipal n. 28. 3.º para suplentes do primeiro conselho fiscal: Fausto de Almeida, negociante, no Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 126; Eduardo Corrêa de Sá e Benevides, negociante no Rio de Janeiro, á rua Marechal Floriano n. 124; Bento de Andrade Lemos, negociante no Rio de Janeiro, á rua Municipal n. 20. Em seguida a accionista Companhia Industrial e Edificadora, por seu procurador Domingos Janot de Faria, conforme promulgação já mencionada nas actas das assembleias anteriores, declarou que das suas accções considerava desde já sessenta caucionadas em garantia da gestão dos directores nomeados ou seus substitutos, em obediencia ao art. 15 dos estatutos ora adoptados. Nada mais havendo a tratar-se o presidente congratulou-se com a conclusão dos trabalhos da organização da companhia e declarou estar definitivamente constituída a *Companhia Colonizadora Leste de Minas*, em beneficio da qual punha o melhor de seus esforços como director, cuja nomeação agradecia,

no que foi secundado pelos membros do conselho fiscal, encerrando-se, por fim, os trabalhos da presente assembleia, da qual se lavrou esta acta em duas vias, para os effectos legais.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918. — Duarte de Abreu. — Adjalma Eduardo da Costa Araujo. — José Domingues Machado. — Affonso Vizeu. — Benevides Pina & Comp. — Antonio Rodrigues de Andrade Franca. — Pedro Xavier de Almeida. — Soares & Dutra. — Prates & Comp. — Andrade Lemos & Comp. — Nestor Gomes. — Domingos Janot de Faria. — Julio Janot. — Por procuração da Companhia Industrial e Edificadora, Domingos Janot de Faria. — Galeno Gomes & Comp.

Firmas reconhecidas no cartorio do tabelião Belisario Tavora.

Lista dos subscriptores das accções, totalizando quinhentos contos de réis (500.000\$), integralizados

1. Dr. Duarte de Abreu, medico, no Rio de Janeiro, á rua do Rosario n. 81.....	5
2. Adjalma Eduardo da Costa Araujo, negociante no Rio de Janeiro, á rua Municipal n. 28.....	5
3. José Domingues Machado, negociante no Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhaúma n. 66.....	5
4. Affonso Vizeu, negociante no Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 116.....	5
5. Pedro Xavier de Almeida, empregado do commercio, no Rio de Janeiro, á rua Municipal n. 28.....	5
6. Antonio Rodrigues de Andrade Franca, guarda-livros, no Rio de Janeiro, á rua Municipal n. 28.....	5
7. Soares & Dutra, negociantes, no Rio de Janeiro, á rua Municipal n. 8.....	5
8. Prates & Comp., negociantes, no Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 126.....	5
9. Galeno Gomes & Comp., negociantes, no Rio de Janeiro, á rua Theophilo Ottoni n. 93....	5
10. Andrade Lemos & Comp., negociantes, no Rio de Janeiro, á rua Municipal n. 20.....	5
11. Benevides Pina & Comp., negociantes, no Rio de Janeiro, á rua Marechal Floriano n. 124.....	5
12. Nestor Gomes, negociante, provisoriamente no Rio de Janeiro, á rua Theophilo Ottoni n. 83.....	5
13. Domingos Janot de Faria, negociante no Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 85.....	5
14. Julio Janot, capitalista, provisoriamente no Rio de Janeiro, á rua do Ouvidor n. 90.....	5
15. Companhia Industrial e Edificadora, á rua Theophilo Ottoni n. 83.....	2.412
Total (duas mil e quinhentas accções).....	2.500

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1918. — Duarte de Abreu. — Adjalma Eduardo da Costa Araujo. — José Domingues Machado. — Affonso Vizeu. — Benevides Pina & Comp. — Antonio Rodrigues de Andrade Franca. — Pedro Xavier de Almeida. — Andrade Lemos & Comp. — Prates & Comp. — Soares & Dutra. — Nestor Gomes. — Domingos Janot de Faria. — Julio Janot. — Por procuração da Companhia Industrial e Edificadora, Domingos Janot de Faria. — Galeno Gomes & Comp.

Firmas reconhecidas no cartorio do tabelião Belisario Tavora.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Nome—Sede—Duração—Fins

Art. 1.º Os abaixo assignados, de accordo com o deliberado nas assembleias de 17 e 18 do corrente mez, constituem entre si uma sociedade anonyma sob a denominação de *Companhia Colonizadora Leste de Minas* e com sede na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A companhia durará pelo espaço de 50 annos, tendo por fins:

1.º Possuir, colonizar, cultivar, retallar, vender ou permutar os terrenos de que se tornou proprietaria por força de sua constituição o quaesquer outros que venha a possuir;

2.º Adquirir quaesquer áreas de terrenos ou tomalas por contractos com os governos dos Estados para identicos fins;

3.º Explorar o commercio de madeiras e mineraes de seus proprios terrenos, ou por contractos com terceiros.

4.º Explorar quaesquer ramos de industria ou de agricultura ou serviços de que resultem beneficios para as zonas de accção da companhia.

5.º Fundar ou transformar-se em um estabelecimento bancario que tenha os mesmos fins além das operações de credito que lhe forem inherentes.

CAPITULO II

Capital — Accções

Art. 3.º O capital da companhia é de quinhentos contos de réis (500.000\$), parte em especie e parte em terrenos, conforme consta das actas da primeira e segunda assembleias de constituição da companhia, realizadas em 17 e 18 do corrente mez.

§ 1.º O capital da companhia é dividido em duas mil e quinhentas accções ao portador, integralizadas e do valor de duzentos mil réis cada uma, podendo ser augmentado.

§ 2.º Além do capital por accções a companhia poderá emittir um capital por debentures para a execução de qualquer empreendimento ou aquisição de terrenos, até a equivalencia do capital por accções, na occasião.

Art. 4.º As accções da companhia ou as cautelas provisórias, representativas das accções, constarão de talões de numeração successivamente rubricados pelo presidente da companhia e assignados por todos os directores.

CAPITULO III

Orgãos sociais

Art. 5.º São orgãos da companhia:

1.º, a assembleia geral; 2.º, a directoria; 3.º, o conselho fiscal; 4.º, a autoridade competente, em caso de dissolução ou liquidacão judicial.

CAPITULO IV

Assembleia geral

Art. 6.º A assembleia geral é o orgão supremo da companhia e que delibera, de modo soberano, dentro dos Estatutos e das leis que regulam a vida das sociedades anonymas, obrigando a todos os accionistas, mesmo os ausentes, incapazes ou dissidentes.

Art. 7.º A assembleia geral é a reunião dos accionistas da companhia, em numero não inferior a sete e que representem, pelo menos, dous terços das accções na reunião da primeira convocação, metade na da segunda e qualquer quantidade na da terceira, devendo a primeira ser convocada com quinze dias, pelo menos, de antecedencia, a segunda com dez e a terceira com sete, todas por meio de annuncios em dous dias seguidos, no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official* do Rio de Janeiro.

Art. 8.º A assembleia geral, mediante convocação, se reunirá ordinariamente, no me-

de agosto de cada anno, para tomar conhecimento das contas do anno social encerrado, e, extraordinariamente, em qualquer tempo, para tomar conhecimento do que occorrer.

Art. 9.º Nas assembleas geraes prevalecerá o regimen da maioria de votos, na razão de um voto por acção, competindo ao seu presidente os desempates.

Art. 10. Os trabalhos da assemblea geral serão dirigidos pela sua mesa, formada por um presidente, eleito ou aclamado na occasião, e por dous secretarios escolhidos pela mesma forma, mas serão limitados ao objecto da convocação.

Art. 11. Com excepção ao artigo antecedente, a assemblea geral, em qualquer reunião, poderá, independente de constar da convocação, eleger membros para vagas da directoria e conselho fiscal e fixar honorarios ou gratificações em favor dos mesmos.

Art. 12. O accionista que quizer tomar parte na assemblea geral inscreverá o seu nome, por si ou por procurador, no livro de presença, determinando o numero de acções que possuir e que houver depositado na sede da companhia até a véspera da reunião convocada.

Art. 13. As deliberações da assemblea geral constarão de actas lavradas por um dos secretarios da mesa; em livro especial, devendo ser assignadas por todos os membros da mesa e pelos accionistas presentes ou representados que o quizerem.

CAPÍTULO VI

Directoria

Art. 14. A directoria da companhia compõe-se de tres membros—presidente, gerente e secretario—o primeiro nomeado pelos accionistas fundadores e os demais eleitos pela assemblea geral.

Paragrapho unico. O mandato da directoria durará tres annos, considerando-se, entretanto, prorogado até a eleição da directoria futura.

Art. 15. Os actos de cada membro da directoria serão garantidos pela caução de vinte acções proprias ou de terceiros.

Art. 16. Os membros da directoria perceberão a mensalidade que a assemblea geral fixar, podendo qualquer delles ser substituído, temporariamente, por qualquer dos membros effectivos do conselho fiscal.

Art. 17. Compete á directoria, collectivamente:

1.º, apresentar á assemblea geral relatório o contas do movimento de cada anno;

2.º, contrahir empréstimos, adquirir, alienar, ou onerar bens e assumir responsabilidades, nunca, porém, em negocios extranhos á companhia;

3.º, assignar acções ou cautelas, debentures, escripturas, contractos e procurações;

4.º, agir em nome da companhia em todas as demais circumstancias, perante quem quer que seja, e sobre quaesquer assumptos e fins, uma vez que se prendam a negocios da companhia.

Art. 18. Compete especialmente ao presidente:

1.º, convocar as reuniões da assemblea geral e fallar nellas em nome da directoria;

2.º, representar a companhia em juizo;

3.º, superintender, de um modo geral, todos os negocios da companhia;

4.º, abrir, encerrar e rubricar os livros da companhia.

Art. 19. Compete especialmente ao gerente:

1.º, dirigir e fiscalizar todos os serviços e negocios da companhia;

2.º, nomear e demittir funcionarios e fixar-lhes os vencimentos;

3.º, assignar, com o secretario, recibos, contas, facturas, ordens, cheques, saques, cartas, officios, requerimentos, telegrammas e certidões;

4.º, comprar os materiaes, machinismos, utensilios e ferramentas que forem necessarios, bem como madeiras e mineraes para o commercio.

Art. 20. Compete especialmente ao secretario:

1.º, dirigir e fiscalizar todos os serviços da contabilidade, escripturação e correspondencia;

2.º, demittir os funcionarios do escriptorio;

3.º, assignar, com o gerente, os documentos constantes do n.º 3.º do artigo antecedente;

4.º, lavrar as actas das reuniões da directoria e representar sobre a necessidade do provimento de fundos.

CAPÍTULO VII

Conselho fiscal

Art. 21. O conselho fiscal compõe-se de tres membros effectivos e tres supplentes—o primeiro nomeado pelos accionistas fundadores e cada um dos outros eleito pela assemblea geral para cada anno social.

Paragrapho unico. Ao conselho fiscal compete a função determinada em lei sobre a fiscalização das sociedades anonymas.

CAPÍTULO VIII

Anno social — Balanço — Lucro

Art. 22. O anno social comprehenderá o periodo de 1 de julho a 30 de junho seguinte, devendo proceder-se, nesta data, a um balanço geral em todo o activo e passivo da companhia, annualmente.

Paragrapho unico. O balanço, depois de publicado, será apresentado á assemblea geral ordinaria do anno, acompanhado de relatório circumstanciado sobre o movimento encerrado.

Art. 23. Os lucros liquidados verificados serão assim applicados:

1.º, cinco por cento na composição de um fundo de reserva;

2.º, dez por cento em gratificação á directoria;

3.º, cinco por cento em gratificação ao conselho fiscal;

4.º, vinte por cento na composição de um fundo de capitalização, destinado ao augmento do capital da companhia;

5.º, sessenta por cento em dividendo.

§ 1.º Consideram-se lucros liquidados os rendimentos e ganhos em geral da companhia, depois de deduzidos todos os prejuizos, despesas, juros, comissões e depreciações do anno.

§ 2.º Si em vez de lucros houver prejuizos, serão estes levados a uma conta especial, para a qual terão de ser transferidos todos os lucros liquidados de um ou mais annos e todos os saldos do fundo de reserva e do fundo de capitalização, até ao equilibrio da mesma conta.

§ 3.º Consideram-se renunciados em favor da companhia os dividendos não procurados até o fim do anno seguinte.

CAPÍTULO 9.º

Disposições geraes

Art. 24. Os estatutos da companhia só poderão soffrer qualquer reforma por deliberação em assemblea especialmente convocada para tal fim e pelo voto de accionistas que representem, pelo menos, quatro quintos do capital social na reunião da primeira convocação, tres quartos na da segunda e dous terços na da terceira.

Art. 25. Os casos não previstos serão resolvidos do accordo com as leis que regulam a vida das sociedades anonymas.

De common accordo assignam o presente em duas vias, para os effectos legais.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918.—Duarte de Azevedo.—Adjalma Eduardo da Costa Araújo.—José Domingues Machado.—Soares & Dutra.—Pedro Xavier de Almeida.—Antonio

Rodrigues.—Andrada Franca.—Affonso Vizeu.—Benevides Pina & Comp.—Prates & Comp.—Andrade Lemos & Comp.—Nestor Gomes.—Domingos Janot de Faria.—Julio Janot.—Por procuração da Companhia Industrial e Edificadora, Domingos Janot de Faria.—Galenio Gomes & Comp.

Firmas reconhecidas no cartorio da tabelião Bellisario Tavora.

Junta Commercial da Capital Federal.—Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 22 de agosto de 1918, archivaram-se, nesta Repartição sob n.º 4.922, os seguintes documentos referentes á Companhia Colonizadora Leste do Minas, a saber: Actas das assembleas de constituição realizadas em 17, 18 e 19 de junho do corrente anno; Estatutos; Lista dos subscriptores de acções; Laudo da avaliação dos bens que entraram para a formação do capital; Certidão do deposito da decima parte do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil; Conhecimento do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araújo, 1.º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918.—Isidoro Campos, director. (Duas estampilhas federaes no valor total de 418, devidamente inutilizadas).

União Beneficente dos Militares

ACTA DA 18.ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 1918

Aos sete dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezoito, em sua sede social á rua Buenos Ayres cento e noventa e quatro, sobrado, ás dezesseis e meia horas, presentes os socios constantes do livro de presença, o Sr. presidente Mario de Albuquerque Lima declara aberta a sessão, visto estarem presentes doze socios titulares. O Sr. presidente manda proceder a leitura dos editaes publicados no Diário Official e Jornal do Commercio desta Capital, com a antecedencia regulamentar, os quaes declaram os motivos da presente convocação. O Sr. presidente, lendo os artigos oitenta e dois e oitenta e tres dos Estatutos, diz que, sendo possivel que se venha a tratar de actos que se relacionem com a directoria ou com algum de seus membros, pede á assemblea geral para acclamar um socio para presidir á assemblea. A assemblea acclama o socio Sr. Jorge Hess de Mello, que, assumindo a presidencia, convida para secretarios os socios Srs. Miguel da Costa Dourado e Luiz Claudio de Castilho, sendo este incumbido de lavrar a presente acta dos trabalhos. O Sr. presidente da assemblea, Sr. Jorge Hess de Mello, dá a palavra ao Sr. presidente da sociedade Sr. Mario de Albuquerque Lima para expor os factos relativos aos motivos constantes da primeira parte da convocação. O presidente da sociedade, Sr. Mario de Albuquerque Lima, recorda como nasceram as desconfianças sobre o procedimento do ex-1.º thesoureiro, Sr. Camillo Corrêa de Sá e Benevides, por occasião da justificação das despesas feitas pela sociedade com a instalação dos armazens da firma Dolbeth & Comp. do que era a União socia commanditaria; relembra como foi tratada na ultima assemblea geral essa questão e como ficou resolvido por indicação do socio Sr. Ignacio Amaral, confiar-se o exame da escripturação da União, bem como a apuração das irregularidades porventura cometidas pelo ex-1.º thesoureiro Camillo Corrêa de Sá e Benevides, á firma Ball, Baker, Cornish & Co peritos, de renome, em contabilidade e cuja idoneidade profissional e moral é indiscutivel; salienta que o ex-1.º thesoureiro Camillo Corrêa de Sá e Benevides, presente a essa assemblea, concordou com essa escolha.

lembra que esses peritos levaram tres mezes de continuo trabalho para apresentar um completo e minucioso relatório no qual se vê claramente exposta a situação financeira da União e detalhadamente apontadas as irregularidades e desvios praticados pelo ex-1º thesoureiro Camillo Corrêa de Sá e Benevides; nota que esse relatório esteve durante muitos dias á disposição dos senhores socios, tendo sido publicados convites aos socios para virem examinal-o e feitos mesmo por cartas registradas convites aos socios titulares para o mesmo fim; faz ler pelo secretario da mesa a correspondencia trocada entre a directoria da União e os Srs. Ball, Baker, Cornish & Co sobre os dinheiros abusivamente empregados pelo ex-1º thesoureiro Sr. Camillo Corrêa de Sá e Benevides na Fabrica S. Luiz Gonzaga e sobre a não entrada em caixa das quantias recebidas como fianças de dous gerentes do armazem, apresentando á assembléa geral os documentos comprobatorios desses actos fraudulentos, assignados todos pelo proprio Sr. Camillo Corrêa de Sá e Benevides; submete á apreciação dos Srs. socios dous officios a elle dirigidos, um pela directoria do Club Naval e o outro pelo presidente da Associação Protectora dos Homens do Mar, o primeiro comunicando que o Sr. Camillo Benevides havia sido, em virtude de resolução do conselho director, eliminado do quadro social, como incurso no art. 81 letra b dos estatutos daquelle Club, visto ter-se tornado indigno de continuar a pertence áquelle sociedade por seu procedimento publico e notorio, e o segundo communicando que o Sr. Camillo Corrêa de Sá e Benevides havia desviado por abuso de confiança, dos cofres sociais, a quantia de oitenta e um contos e trezentos e setenta e cinco mil réis (81:375\$) em dinheiro, conforme declaração escripta de proprio punho, devidamente testemunhada e autenticada; faz ler as cartas que a directoria dirigiu ao Sr. Camillo Corrêa de Sá e Benevides communicando-lhe que os livros e documentos da sociedade bem como o relatório dos Srs. Ball, Baker, Cornish & Co. estavam á sua disposição por dez e depois mais dous dias para poder elaborar a sua defesa; salienta o facto do Sr. Camillo Benevides ter passado um dia na sôta social examinando livros, relatórios e documentos, havendo dirigido á directoria um pedido para levar um perito de sua confiança, o que foi no mesmo dia concedido, e, entretanto, o Sr. Camillo Corrêa de Sá e Benevides não mais compareceu; informa que estando a terminar o prazo concedido ao Sr. Camillo Corrêa de Sá e Benevides para consultar os livros sociais, requereu o mesmo um exame pericial de livros ao juiz da 2ª Pretoria Civil, no que a União concordou, apresentando o Sr. Camillo Benevides uma tal quantidade e qualidade de quesitos, que só varios mezes de trabalho continuo poderão permitir a elaboração das respostas e que até á presente data ainda não foi começado esse exame; finalmente communica á assembléa que enviou o relatório dos Srs. Ball, Baker, Cornish & Co., ao conselho fiscal para que emittisse o seu parecer a respeito, pedindo, então, ao Sr. presidente da assembléa que o mande ler. O Sr. presidente manda proceder-se á leitura do minucioso parecer unanime do conselho fiscal, que aponta todas as irregularidades havidas e conclue, opinando, em primeiro lugar, quanto aos empréstimos concedidos sem a garantia de consignação, que taes quantias fossem debitadas aos membros da directoria directamente responsaveis por essas transações, si de outro modo a União não puder rehavel-as e em segundo lugar, que o Sr. Camillo Corrêa de Sá e Benevides está incluído no art. 73 dos estatutos, que torna os membros da directoria pessoalmente responsaveis por seus abusos de mandato.

O Sr. presidente põe em discussão o parecer do conselho fiscal.

O socio Sr. João Augusto Pereira de Amorim Junior pede a palavra e faz algumas considerações sobre os factos expostos pelo presidente da sociedade Sr. Mario Albuquerque Lima e os alludidos no parecer do conselho fiscal, que se deram na vigencia do seu mandato de presidente e allegando que, ao assignar certos documentos que lhe foram apresentados pelo ex-1º thesoureiro Sr. Camillo Corrêa de Sá e Benevides, foi victima da sua boa fé e da confiança que depositava no mesmo Sr. 1º thesoureiro, pois nunca autorizou, com consciencia de causa, nenhum empréstimo ou carta de fiança sem garantia de consignação em folha.

Após fallarem varios socios sobre o assumpto em discussão, ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente da assembléa, depois de fazer varias considerações sobre os actos criminosos do ex-1º thesoureiro, apresenta o seguinte substitutivo á segunda parte do parecer do conselho fiscal: a) proponho que o Sr. Camillo Corrêa de Sá e Benevides seja destituído das dignidades que tem de socio benemerito e de socio titular, continuando, porém, a ser simplesmente socio *supplente*; b) que o socio *supplente* Camillo Corrêa de Sá e Benevides seja suspenso no sentido do art. 21 dos estatutos, isto é, fique privado de todos os seus direitos sociais, sem embargo de ficar o mesmo obrigado ao cumprimento de todos os seus deveres, até completa indemnização á sociedade do seu debito actual, proveniente de empréstimos feitos sob sua responsabilidade pessoal, acrescitos do apurado pelos peritos como representando seu alcance nesta sociedade durante sua gestão como 1º thesoureiro; c) que seja feita communicação desta resolução da assembléa geral ás sociedades que communicaram á União a eliminação do socio Sr. Camillo Corrêa de Sá e Benevides; d) que a consignação estabelecida pelo socio Sr. Camillo Benevides só seja suspensa quando haja o mesmo completamente indemnizado a sociedade do seu debito total, podendo contudo esse debito ser liquidado antes, com a entrada da quantia devida, em moeda corrente; e) que uma vez pago todo o seu debito para com a União seja o socio *supplente* Camillo Benevides eliminado da mesma como incurso no art. 22, letra c; f) fica a directoria autorizada a promover o processo criminal do socio *supplente* Camillo Corrêa de Sá e Benevides, desde que assim julgue conveniente a interesses sociais. Ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente declara que vae proceder á votação. O Sr. Mario de Albuquerque Lima pede a palavra pela ordem e diz que, sendo muito grave o que se vae votar, para que fique bem definida a responsabilidade de cada socio no que for approvado, propõe que a votação seja nominal e por partes. O Sr. presidente põe em votação essa proposta e é approvada. O Sr. presidente declara que vae proceder á votação nominal da primeira parte do parecer do conselho fiscal e parceladamente dos diversos itens do substitutivo da segunda parte do mesmo parecer, para o que manda proceder á chamada dos socios titulares pelo livro de presença, devendo responder *sim* os que approvam e *não* os que rejeitam.

Procedida a chamada e feita a apuração separadamente para cada uma das partes sujeitas á votação, verifica-se terem respondido *sim* os seguintes socios: Jorge Hess de Mello, Luiz Claudio de Castilho, Sebastião Guillobel, Ildefonso de Araújo Silva, Hermann Carlos Palmeira, Mario de Albuquerque Lima, Arnaldo do Valle Lima, Alberto Domingues Lopes, Miguel da Costa Dourado, Lauro de Albuquerque Lima, José de Azevedo Maia, João Augusto Pereira de Amorim Junior e não nenhum socio. A vista da apuração o Sr. presidente declara approvada unanimemente toda a materia em votação, estando, portanto, o Sr. Camillo Corrêa de Sá e Benevides destituído das dignidades de socio titular e de socio beneme-

rito, continuando, porém, como socio *supplente*, porém, suspenso. O Sr. Mario de Albuquerque Lima, presidente da União, pede a palavra e traz ao conhecimento da assembléa as renuncias dos socios Srs. Joaquim Muniz da Silva e Luiz Mariano Pereira de Andrade dos cargos de socios titulares da União, havendo assim, com a vaga deixada pela destituição imposta pela assembléa geral ao Sr. Camillo Corrêa de Sá e Benevides, tres vagas de socios titulares. O Sr. presidente manda ler as duas renuncias e consulta á assembléa si se deve proceder á eleição. A assembléa é de opinião, unanimemente, que se proceda immediatamente á eleição, visto ser isso um assumpto do interesse social. O Sr. presidente annuncia, então, que se vae proceder á eleição de tres socios titulares para as vagas existentes, pelo que suspende a sessão por cinco minutos para que os Srs. socios titulares se munam de cedulas. Cinco minutos após, reaberta a sessão, são recolhidas doze cedulas e sendo nomeado escrutinador o Sr. Miguel Dourado, chega-se á seguinte apuração: Alberto Alvaro da Silva, doze (12) votos; Ildefonso Gouvêa de Castilho, doze (12) votos, e Luiz da França Marques de Faria, doze (12) votos. O Sr. presidente declara eleitos socios titulares os socios *supplentes*: Alberto Alvaro da Silva, Ildefonso Gouvêa de Castilho e Luiz da França Marques de Faria, os quaes, estando presentes, são na mesma occasião empossados. O Sr. Mario de Albuquerque Lima, presidente da sociedade, pede a palavra, e, fazendo varias considerações sobre a tarefa exhaustiva commettida ao conselho fiscal nesta quadra anormal e considerando ser exigua a remuneração autorizada pela assembléa geral para os seus membros, propõe, como lhe parece de justiça, que seja arbitrada uma remuneração de cem mil réis mensaes a cada um dos seus membros durante o segundo semestre deste anno, deduzida desta a que já havia sido autorizada. O Sr. presidente põe em discussão, ninguém pedindo a palavra, procedendo-se á votação, sendo approvada unanimemente a referida proposta, havendo se absteido de votar os membros do dito conselho. Nada mais havendo a tratar sobre a primeira parte da convocação, o Sr. presidente da assembléa declara que vae passar á reforma dos estatutos. E' em seguida annuciada a discussão e votação das emendas apresentadas pela directoria. O Sr. secretario lê os diversos artigos dos estatutos e o Sr. presidente da União Mario de Albuquerque Lima lê as emendas apresentadas pela directoria, a assembléa vae discutindo o votando cada artigo de per si. Terminado esse trabalho foi feita a redacção final, approvada unanimemente pela assembléa geral, ficando os estatutos como na integra e transcripto: Titulo I. Da Organização Social—Capitulo I.—Da União Beneficente dos Militares—Artigo I:—A «União Beneficente dos Militares», fundada em dez de setembro de mil novecentos e dez, é uma sociedade civil com sede e foro na Capital, sem prazo de duração com numero illimitado de socios. Artigo Dous:—Podem ser socios da «União Beneficente dos Militares», os officiaes effectivos e honorarios de todas as classes da Armada e do Exercito, activos, inactivos ou aposentados e os funcionarios civis de categoria não inferior á amanuense, de todas as repartições de ambas as corporações, as pessoas de sua familia sem distincção de sexo e bem assim as viúvas e fillos de officiaes e funcionarios, nas condições acima previstas, já fallecidos. Paragrafo Primeiro:—São consideradas pessoas da familia dos socios para os effectos da admissão: os paes, irmãos, esposa e fillos. Paragrafo Segundo:—Os socios admittidos por serem viúvas e fillos de officiaes e funcionarios fallecidos ou por serem pessoas de familia dos socios não podem por sua vez prorrer a pessoas de sua familia, salvo si estas estiverem comprehend-

das nas disposições do artigo segundo desses estatutos. Artigo Tres:—As operações da «União Beneficente dos Militares» abrangem todo o território da Republica sem abdicar de seu fôro legal na Capital Federal. Artigo Quatro:—Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahir expressamente ou intencionalmente em nome da sociedade. Artigo Cinco:—O funcionamento da sociedade será regulado por um Regulamento Geral organizado pela directoria, não podendo, porém, suas disposições estarem em desacôrdo com as destes estatutos. Artigo Seis:—A «União Beneficente dos Militares» tem por fim promover a união e prosperidade dos seus socios e prestar-lhes soccorros, geraes e especiaes. Artigo Sete:—Para execução dos fins a que se propõe, a União Beneficente dos Militares se divide nas seguintes secções: Secção de Beneficencia, Secção de Caridade, Secção de Empréstimos, Secção de Domicilios, Secção de Montepio, Secção de Supprimentos. Artigo Oito:—São soccorros geraes os prestados pelas secções de beneficencia e caridade e soccorros especiaes os prestados pelas demais secções. Titulo II—Capitulo I—Da Admissão dos Socios—Artigo Nove:—Serão admittidos como socios da União Beneficente dos Militares os que estiverem comprehendidos nas disposições do artigo dous desses estatutos, forem propostos por outro socio, em pleno gozo de seus direitos sociaes e tiverem a idade comprehendida entre dez e cinquenta annos. Artigo 10:—Recebida uma proposta de admissão, depois de verificadas as condições do proposto, pela directoria, será ella discutida e votada em sessão da mesma directoria, registando-se a matrícula do novo socio, logo que por elle seja satisfeito o pagamento de sua primeira contribuição. Artigo 11:—O socio é responsavel pelo onus a que está sujeito a contar da data da sua admissão, salvo si esta tiver logar depois do dia 25 do mez, caso em que contará do primeiro dia do mez seguinte. Capitulo II—Da Classificação dos Socios—Artigo 12:—A União Beneficente dos Militares adopta as seguintes classes de socios: a—Titulares—os iniciadores desta sociedade, cujos nomes constam da acta de instalação em 10 de setembro de 1910 e os que forem eleitos nos termos destes estatutos, classe esta composta de 20 socios; b—Bemfeitores—quaesquer pessoas que doarem á sociedade vinte contos de réis em dinheiro ou objecto de igual ou maior valor; c—Supplentes ou fundadores, os bemfeitores e os que se inscreverem depois de 31 de dezembro de 1910; e—Benemeritos—aos associados que prestarem serviços relevantes á sociedade será conferido pela assembléa geral o titulo de «Benemerito». Artigo Treze:—São contribuintes todos os socios, á excepção dos bemfeitores que estão isentos das contribuições para soccorros geraes aos quaes terão direito no maximo que for estabelecido. Capitulo III—Dos Direitos e Deveres dos Socios—Artigo Quatorze:—São direitos dos socios: a) gozar de todas as regalias e vantagens concedidas pelos presentes estatutos, desde que estejam em dia com o pagamento de suas mensalidades; b) requerer a convocação de assembléas geraes extraordinarias, indicando o assumpto a discutir, devendo este requerimento ser subscripto, pelo menos, por cinco socios titulares; c) tomar parte nas assembléas geraes, podendo discutir e apresentar propostas sobre qualquer assumpto; d) serem empossados na categoria de socios titulares na propria assembléa geral em que forem eleitos ou em sessão da directoria dentro de tres mezes a partir da data de sua eleição. Artigo Quinze:—Os socios titulares, além dos direitos especificados no artigo anterior, teem o de votar o serem votados nas assembléas geraes. Artigo Dezeses:—São deveres dos socios: a) cumprir religiosamente as disposições dos estatutos, regulamento geral e as deliberações das assembléas geraes e da directoria; b) pagar com pontualidade todas as

contribuições e compromissos sociaes; c) fazer a sua declaração de herdeiros perante a sociedade e bem assim as alterações que nella desejarem introduzir, posteriormente. Artigo Dezesete:—Os socios titulares, além dos deveres estabelecidos no artigo antecedente, teem o de desempenhar as funções de caracter administrativo que lhes forem determinados pela directoria e assembléa geral. Parapho unico:—As sociaes teem absolutamente os mesmos direitos e deveres dos socios. Artigo Dezoito:—Não perde o direito de socio todo aquelle que, depois do admittido, deixar de pertencer ao serviço da Armada ou do Exercito, desde que satisficam regularmente o pagamento de suas contribuições, salvo os casos previstos nestes estatutos. Capitulo IV—Das Penas dos Socios—Artigo Dezenove:—Todo o socio que perturbar a ordem nas assembléas geraes ou nas sessões da directoria, bem como os que desrespeitarem a autoridade da administração, será admoestado ou suspenso até 60 dias, sendo a pena imposta pela directoria. Artigo Vinte:—A assembléa geral poderá suspender um socio por prazo maior de 60 dias e até indeterminadamente desde que, não convido aos interesses sociaes eliminando-o, torna-se necessario punil-o com tal severidade. Artigo Vinte e Um:—Durante o tempo da pena de suspensão os socios perdem todos os seus direitos sociaes, sem embargo de ficarem obrigados ao cumprimento de todos os seus deveres. Artigo Vinte e Dous:—Incorrem na pena de eliminação: a) o socio que deixar de pagar por seis mezos a sua contribuição para soccorros geraes; b) todo aquelle que illudir a administração prestando declarações falsas para a sua admissão ou para gozar de outras quaesquer vantagens; c) os que extraviarem valores ou objectos da sociedade e promoverem, por qualquer modo, o descredito da mesma sociedade; d) os que forem demittidos ou condemnado por crime deprimente, passada a sentença em julgado; e) os que incidirem nos casos previstos nestes estatutos. Artigo Vinte e Tres:—Os socios eliminados nada terão que relaver da sociedade. Parapho unico—A directoria é competente para applicar aos socios a pena de eliminação, cabendo, porém, recurso para a assembléa geral, desde que a resolução da mesma não seja unanime. Artigo Vinte e Quatro:—Só poderão ser readmittidos os socios eliminados por atrazo do pagamento de suas contribuições, na forma da lettra a do artigo vinte e dous, desde que preencham todas as exigencias como se fôra um novo socio, inclusive a contagem do intersticio. Titulo III—Dos Soccorros Geraes—Capitulo I—Da Secção de Beneficencia—Artigo Vinte e Cinco:—A «União Beneficente dos Militares» obriga-se a entregar aos herdeiros do socio que fallecer quite com os cofres sociaes e em pleno gozo de seus direitos, de uma só vez, a quantia correspondente ao Beneficio. Artigo Vinte e Seis:—O valor do Beneficio é fixado semestralmente e equivalente ao capital dividido pelo numero de socios, não podendo ser superior a dez contos de réis nem inferior a cem mil réis.—Artigo Vinte e Sete:—Teem direito ao Beneficio somente os herdeiros do socio quite da joia de admissão e demais contribuições, depois de decorrido o prazo de um anno da sua admissão, revertendo em favor do patrimonio social as importancias pagas pelos que falleceram antes de decorrido este prazo. Artigo Vinte e Oito:—A sociedade reconhece, para os efeitos da percepção do Beneficio, os herdeiros que, pelo socio, forem instituidos na sua declaração de herdeiros e, na falta desta declaração, os reconhecidos por lei o legalmente habilitados. Artigo Vinte e Nove:—O pagamento do Beneficio será effectuado pela thesauraria logo que tenha conhecimento do fallecimento do socio e á vista da declaração de herdeiros a que se refere o artigo anterior.—Capitulo II.—Da Secção de Caridade.—Artigo Trinta:—A «União Beneficente dos Militares» prestará

aos seus socios serviços dentarios, medicos e pharmaceuticos, para os quaes contractará profissionais habilitados.—Artigo Trinta e Um:—Para os serviços pharmaceuticos a sociedade poderá manter uma pharmancia ou contractar este serviço com estabelecimento deste ramo de negocio para o fornecimento do medicamentos allopathicos ou homeopathicos aos socios que delles necessitarem, por preços modicos.—Artigo Trinta e Dous:—A directoria poderá ampliar os beneficios desta secção em favor dos socios e seus herdeiros desde que a prosperidade da sociedade o permita.—Titulo IV—Dos Soccorros Especiaes—Capitulo I—Da Secção de Empréstimos.—Artigo Trinta e Tres:—A Secção de Empréstimos tem por fim auxiliar os socios quites de todas as suas contribuições, proporcionando-lhes as quantias que desejarem até o limite compativel com as consignações, que pelos mesmos possam ser estabelecidas, dentro de dous terços do soldo ou ordenado, não podendo, entretanto, ser excedido o limite maximo de dez contos de réis (10:000\$000) liquidados para cada consignatario.—Parapho Unico:—Os empréstimos correspondentes a consignações maiores de duzentos mil réis (200\$), excluida a mensalidade, serão realizados a juizo da directoria, si assim convier aos interesses da sociedade, conforme as condições que em cada caso se apresentarem. Artigo Trinta e Quatro:—Os empréstimos serão indemnizados em prestações mensaes por meio de consignação em folha, ficando a juizo da directoria a accoitação das propostas de prazo superior a vinte mezes. Artigo Trinta e Cinco:—Os juros cobrados nesta secção serão no maximo de um por cento (1%) ao mez, a juizo da directoria e descontados adiantadamente, no acto do empréstimo. Artigo Trinta e Seis:—Os socios poderão inovar seus empréstimos em qualquer tempo, retirando setenta e cinco por cento (75%) do valor da consignação paga, deduzidos os respectivos juros sobre a importância da inovação, ficando os restantes vinte e cinco por cento (25%) para amortização do empréstimo inicial, os quaes não serão restituídos sob pretexto algum, até liquidação final do mesmo empréstimo. Artigo Trinta e Sete:—A titulo de empréstimo rapido podem os socios retirar um empréstimo suplementar, independente de outro empréstimo que porventura hajam realizado, cobrando os juros no maximo de tres por cento (3%) ao mez. Artigo Trinta e Oito:—O maximo desses empréstimos rapidos será fixado pela directoria de accordo com a consignação estabelecida pelo socio, não podendo, porém, exceder de um conto de réis (1:000\$). Artigo Trinta e Nove:—Aos herdeiros do socio que fallecer em debito com esta secção, descontar-se-á do Beneficio, por elle legado, a importancia total do sua vida.—Capitulo II—Da Secção de Domicilios.—Artigo Quarenta:—Esta secção tem por fim a construcção ou compra de predios para domicilio de seus socios, mediante prestações mensaes, bem como a concessão de cartas de fiança para alugueis de predios para residencia dos socios. Artigo Quarenta e Um:—O valor dos predios é de dez contos de réis (10:000\$) no maximo incluído o terreno. Artigo Quarenta e Dous:—Os predios serão concedidos por antiguidade de inscripção e por sorteo, alternadamente, e ficarão gravados com a clausula de hypotheca até a liquidação do respectivo contracto de habilitação. Artigo quarenta e tres:—O socio que desejar construir em terreno proprio, é obrigado tambem a hypothecal-o á sociedade até liquidação do seu contracto. Artigo quarenta e quatro:—O socio que receber o predio assignará um contracto de habitação e estabelecerá uma consignação mensal correspondente a dous terços (2/3) do valor locativo do mesmo predio acrescidos das quotas equivalentes aos impostos e seguro contra fogo, sendo aquella consignação e as mensalidades pagas levadas a conta de amortização do capital effectivamente empregado. Artigo qua

venta e cinco. Os herdeiros do sócio que fallecer na vigência do contracto com esta secção, ficam sujeitos ás condições estabelecidas nos contractos celebrados com a sociedade, facultando-se a renovação dos mesmos contractos, quando os recursos legados não permittem continuar com os encargos constantes dos referidos contractos. Artigo quarenta e seis. As cartas de fiança para garantia do aluguel da casa para os socios serão expedidas mediante a consignação do respectivo aluguel accrescido da bonificação de um por cento (1 %). Artigo quarenta e sete. O pagamento dos alugueis afluídos pela sociedade será effectuado pela thesauraria, na sede social, depois de quarenta e oito horas de seu vencimento. Artigo quarenta e oito. No caso de fallecimento do sócio, cuja casa estiver afluída por esta sociedade, os seus herdeiros não receberão o *Beneficio* enquanto a sociedade não ficar de deixar o dito sócio montepio suficiente nesta sociedade, para o pagamento do respectivo aluguel. Artigo quarenta e nove. A directoria resolverá sobre a realização dos respectivos contractos e estabelecerá as exigencias necessarias ao bom funcionamento desta secção. Capitulo III — Da secção do montepio — Artigo cincoenta. Os socios podem instituir montepio em beneficio das pessoas discriminadas nestes estatutos e na ordem estabelecida no artigo 54 destes estatutos. Artigo cincoenta e um. O maximo da pensão que o sócio pode instituir é de duzentos mil réis (200\$000). Artigo cincoenta e dois. O sócio ao inscrever-se nesta secção fará uma declaração especificando o *quantum* da pensão e o nome, idade das pessoas ou pessoa, que tenham direito ao montepio, podendo, individualmente instituir qualquer das pessoas referidas no artigo 54 e em qualquer tempo alterar esta declaração. Artigo cincoenta e tres. O sócio só fixará seus direitos e os dos instituidos, para os effectos do montepio, depois de vencidos os seguintes interstícios, a contar da data do pagamento integral da respectiva joia de admissão: de dezoito mezes para os que tiverem menos de 30 annos de idade; de vinte e quatro mezes para os que tiverem de 30 a 40 annos de idade; de trinta mezes para os que tiverem mais de 40 annos de idade. Artigo cincoenta e quatro. O montepio será concedido na seguinte ordem salvo declaração em contrario, feita pelo sócio, nos termos do artigo 52: 1º, a esposa do sócio, si não estiver divorciada, ou simplesmente separada do seu esposo, ao tempo do seu fallecimento; 2º, aos filhos e filhas, na falta da esposa, ou si esta perder o direito á pensão; 3º, a mãe viúva ou pae decrepito ou invalido; 4º, ás irmãs solteiras e viúvas. Paragrapho primeiro. Quando se der o caso de simples separação, o sócio deverá fazer, por escripto, comunicação reservada e confidencial, á directoria. Paragrapho segundo. A viúva que contrahir novas nupcias perde o direito á pensão. Artigo cincoenta e cinco. Si o sócio contribuinte do montepio fallecer antes de decorrido o prazo de que trata o artigo 53 destes estatutos, os seus herdeiros não terão direito á pensão e receberão, de uma só vez, a metade das contribuições por elle pagas. Artigo cincoenta e seis. Os filhos só tem direito á pensão até completarem vinte e um annos de idade e as filhas e irmãs enquanto não contrahirem nupcias, revertendo em favor do fundo do montepio as quotas dos que incidirem nestas disposições. Artigo cincoenta e sete. E' permitido ao sócio reduzir ou augmentar a pensão instituída, não tendo direito, no primeiro caso, á restituição da diferença de joia e mensalidades pagas e sendo obrigado, no segundo caso, ao pagamento da diferença de joia e mensalidades. Artigo cincoenta e oito. O pagamento da pensão será feito a contar da data do fallecimento do sócio instituidor. — Capitulo IV — Da secção de supprimentos

— Artigo cincoenta e nove. Esta secção tem por fim prover os socos de todos os artigos de commercio. Artigo sessenta. A directoria resolverá sobre a installação de armazens apropriados, contractando com estabelecimentos idoneos os serviços de cada ramo de negocio ou constituindo-se commanditario de firmas para a installação dos mesmos armazens. Artigo sessenta e um. Todas as transacções realizadas com esta secção serão a diuheiro, sendo expressamente vedadas as operações a credito, salvo as que forem realizadas com garantia de consignações em folha. — Titulo V — Das contribuições — Capitulo unico. Artigo sessenta e dois. Todos os socios, a excepção dos bemfeitores, são obrigados ao pagamento da mensalidade de dous mil réis (2\$) e da joia de admissão que é igual a tantas vezes cinco mil réis (5\$) quantos forem os annos de idade do proposto que excederem de dez. Artigo sessenta e tres. Os socios que instituirem montepio pagarão a joia de inscripção, que é igual a vinte e cinco por cento da pensão annual, e a mensalidade que é de dez por cento da pensão mensal. Artigo sessenta e quatro. Na secção de domicilios os socios pagarão a mensalidade de cinco mil réis (5\$) até a entrega do predio. Artigo sessenta e cinco. Todas as joias de admissão e inscripção poderão ser pagas em prestações dentro do prazo de um anno, respeitadas as restricções impostas nestes estatutos. Artigo sessenta e seis. Todas as contribuições são pagas adiantadamente. — Titulo VI — Dos fundos sociais. — Capitulo unico. — Artigo sessenta e sete. O patrimonio social é constituído do seguinte modo: a) pelas joias de admissão e mensalidades para soccorros geraes; b) pelos juros de apolices e outros titulos adquiridos pela sociedade; c) pela renda proveniente do funcionamento das diversas secções, excepto as de domicilios e montepio; d) pela renda de immoveis de propriedade da sociedade; e) pelos donativos, beneficos e outros quaisquer rendas eventuaes. Artigo sessenta e oito. O patrimonio social é destinado ao custeio da sociedade e do regular funcionamento das diversas secções. Artigo sessenta e nove. As secções de domicilios e de montepio tem fundo especial para attender aos compromissos a que se propoem, constituídos do seguinte modo: a) pelas joias de inscripção e mensalidades; b) pelos juros de apolices e outros titulos adquiridos pelas secções bem como de outras transacções realizadas com o seu capital; c) pela renda dos immoveis que as secções adquirirem. Artigo setenta. O capital das secções de domicilios e montepio poderá ser applicado a juros nas outras secções da sociedade com oscripturação especial. — Titulo VII da administração. — Capitulo unico. — Artigo setenta e um. O governo e direcção da « Uniao Beneficente dos Militares » residem na Assembléa Geral e na Directoria. Artigo setenta e dois. Todos os actos praticados e assignados pela Directoria quer nos casos previstos nos Estatutos, quer nos omissos, obrigam toda a sociedade. Artigo setenta e tres. Aos membros da Directoria não cabe responsabilidade pessoal pelos negocios ou transacções que realizar em obediencia aos Estatutos. Artigo setenta e quatro. A Directoria, representante directa da sociedade é competente para demandar, activa e passivamente, e em juizo representar a sociedade, em todos os actos a que ella tiver de comparecer, ou funcioonar, achando-se para isso, investida de todos os poderes de livre e geral administração. Artigo setenta e cinco. Os membros da Directoria são pessoalmente responsaveis por todos os actos em desacordo com estes Estatutos, bem como pela negligencia ou abuso de mandato. — Titulo VIII. — Da assembléa geral. — Capitulo unico. — Artigo setenta e seis. A assembléa geral é constituída pelos socios e considera-se legalmente constituída com a presença de onze socios titulares pelo menos,

embora representados por procuradores. Artigo setenta e sete. As deliberações da assembléa geral são tomadas por maioria de votos de socios titulares presentes, ainda que por procuradores, embora aos socios, titulares ou não, assiste o direito de tomar parte nos debates sobre todos os assuntos de que ella occupar-se. Artigo setenta e oito. As assembléas geraes são ordinarias ou extraordinarias. Paragrapho primeiro. São assembléas geraes ordinarias as convocadas, para quinze de dezembro nas epochas proprias para eleição da Directoria e annualmente para a eleição do Conselho Fiscal, nas quaes se poderá tratar de qualquer assumpto de interesse social; para dez de janeiro para a leitura do relatório do presidente, com as contas de sua gestão acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, para deliberação de qualquer assumpto de interesse social inclusive reforma dos Estatutos sem restricções; para quinze de janeiro para posse da Directoria e do Conselho Fiscal. Paragrapho segundo. São assembléas geraes extraordinarias todas as que forem convocadas fóra destes prazos por deliberação da Directoria ou por solicitação dos socios. Paragrapho terceiro. No caso em que alguma dessas datas venha cair em domingo ou feriado a assembléa geral terá logar no dia util anterior. Artigo setenta e nove. A assembléa geral de quinze de janeiro constitue-se na primeira convocação com qualquer numero de socios titulares presentes. Artigo oitenta. A convocação das assembléas geraes extraordinarias será annunciada no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* com a antecedencia de tres dias uteis, indicando-se a hora, logar e objecto da mesma, não sendo permitido tratar-se do assumpto extranho aos motivos da sua convocação. Artigo oitenta e um. Quando na convocação de uma assembléa geral não comparecer numero legal de socios para a sua constituição far-se-ha uma segunda convocação para tres dias uteis depois, com a declaração de que a assembléa geral resolverá com qualquer numero de socios. Artigo oitenta e dois. As assembléas geraes extraordinarias serão presididas pelo presidente da sociedade ou seu substituto legal, excepto nos casos em que se tratar de assumpto que disser respeito á directoria ou a qualquer de seus membros. Artigo oitenta e tres. As assembléas geraes extraordinarias e as ordinarias, em que se der o impedimento, da que trata o artigo antecedente, serão presididas por um sócio titular aclamado pela assembléa, o qual convidará dous outros socios quaisquer para secretarios da mesa, um dos quaes ficará incumbido de redigir a acta. Artigo oitenta e quatro. E' licito ao sócio titular fazer-se representar por procurador nas assembléas geraes, sendo este outro sócio titular. Paragrapho unico. As procurações e substeleccimentos de procurações passadas pelos titulares para os representantes nas assembléas geraes, deverão ser entregues ao secretario, que dellas dará uma resalva, até a vespéra do dia annunciado para realização da assembléa, e deverão satisfazer a todas as exigencias legais a que estão sujeitos taes documentos. Artigo oitenta e cinco. Terminados os trabalhos da assembléa geral, será suspensa a sessão para ser lavrada a acta pelo secretario da mesma, a qual deverá ser discutida e votada logo que seja reaberta a sessão e, uma vez approvada, será assignada pela mesa da assembléa e pelos socios presentes que o desejarem fazer. Artigo oitenta e seis. São attribuições da assembléa geral: a) eleger a directoria; b) eleger o conselho fiscal; c) tomar conhecimento dos actos praticados pela directoria não cogitados nestes estatutos, approvando-os, ou não, si não couvieren aos interesses sociais; d) empossar a directoria; e) empossar o conselho fiscal; f) resolver sobre a reforma dos estatutos sem restricções; g) eleger, dentre os socios suppletos, os que deverão preencher as vagas existentes

na classe de socios titulares; h) decidir sobre a responsabilidade da directoria; i) resolver sobre a alienação dos bens da sociedade e autorizar empréstimos aos cofres sociais, fixando as bases para os mesmos; j) fixar os honorários dos membros da directoria e do conselho fiscal; k) discutir e votar o relatório anual do presidente, com o parecer do conselho fiscal; l, criar os logares e fixar os honorários de todos os empregados. Titulo IX. Da directoria.—Capitulo unico — Artigo oitenta e sete. A directoria compõe-se de cinco membros: presidente, 1º secretario, 1º thesoureiro, 2º secretario e 2º thesoureiro, eleitos por cinco annos, podendo ser reeleitos e cujo mandato póde ser prorogado pela assembléa geral. Artigo oitenta e oito. O membro da directoria que não comparecer á sede social, durante trinta dias consecutivos, sem motivo justificado é considerado demissionario, sendo declarado vago o seu logar. Artigo oitenta e nove. Compete á directoria: a) fazer cumprir as disposições destes estatutos e do regulamento geral e as deliberações da assembléa geral; b) administrar livremente a sociedade para o que está investida de todos os poderes; c) reunir-se collectivamente em sessão, pelo menos uma vez por semana, lavrando a acta dos seus trabalhos, discutida e votada no mesmo dia e assignada pelo presidente e pelo secretario ou seus substitutos legais; d) apresentar em devido tempo ao conselho fiscal os balanços, balancetes e a escripturação para que elle emita parecer; e) receber e resolver sobre as propostas de admissão, conceder licenças a seus membros e demais funcçionarios da cidade; f) extinguir, nomear, suspender, demittir livremente todos os empregados; g) estabelecer os planos das operações sociais, regulamentar todos os serviços e resolver sobre todos os assumptos que não forem da exclusiva competência da assembléa geral; h) empregar, como melhor convier, os saldos existentes annualmente, em beneficio do patrimonio social; i) regular as despesas geraes e especiaes que julgar necessarias ao bom andamento dos negocios sociais; j) designar os socios titulares que devam preencher os cargos da directoria, quando os effectivos ou eleitos, estiverem impedidos, se demittirem ou renunciarem os seus mandatos antes do termino do respectivo prazo; k) crear garantias que julgar necessarias á salvaguarda dos interesses sociais em todas as operações da sociedade e deliberar sobre o desenvolvimento das diversas secções, instituindo, depois de esgotados os beneficios previstos, quaesquer outros que possam interessar os fins sociais; l) delegar poderes a qualquer de seus membros para receber as consignações estabelecidas em favor da sociedade, nas repartições pagadoras. Artigo noventa. Compete ao presidente: a) representar a sociedade, activa e passivamente, em juizo e fóra delle; b) convocar as assembléas geraes e presidir as extraordinarias em que não se der algum impedimento; c) despachar todo o expediente da sociedade; d) autorizar com o seu pague-se todas as sahidas de dinheiro dos cofres sociais; e) deliberar sobre qualquer assumpto urgente, communicando a sua resolução á directoria na primeira reunião; f) apresentar á assembléa geral seu relatório annual, acompanhado do parecer do conselho fiscal sobre as contas sociais; g) assignar com o 1º thesoureiro todos os papeis e documentos que relacionem com os haveres da sociedade para uso externo. Artigo noventa e um. Compete ao 1º secretario: a) substituir o presidente em seus impedimentos; b) assignar com o presidente todos os officios, em nome da sociedade para uso externo; c) conservar em boa ordem a escripturação da secretaria, fazendo registrar todos os documentos que receber o expedir; d) redigir os documentos officiaes, as publicações e toda a correspondencia; e) prestar todas as informações que lho forem solicitadas pela directoria e pelo presidente,

auxiliando-o na elaboração do relatório annual f) fazer lançar nos respectivos livros de registro todas as actas das assembléas geraes e das sessões da directoria, depois de approvadas, bem como a cópia autentica de toda a correspondencia que fór expedida pela sociedade; g) matricular os socios e preencher todos os requisitos relativos á matricula dos socios e seu competente registro no livro respectivo. Artigo noventa e dois. Compete ao 1º thesoureiro: a) ter sob a sua guarda e immediata responsabilidade todos os bens e haveres da sociedade; b, escripturar ou fazer escripturar todo o movimento financeiro da sociedade de modo a merecer fé em juizo e fóra delle; c) arrecadar a receita ordinaria e eventual da sociedade; d) satisfazer o pagamento de todas as despesas autorizadas pelo presidente; e) apresentar annualmente á directoria o balanço geral e mensalmento um balancete; f) passar a seu successor a thesouraria na presença da directoria e do Conselho Fiscal mediante recibo de quitação; g) conservar em deposito, nos cofres sociais ou em estabelecimento bancario, pelo menos, quantias sufficientes para attender ao pagamento de tres beneficios; h) attender e dirigir todos os serviços que se relacionem com os dinheiros da sociedade, procurando acautelar sempre os seus interesses; i) assignar com o presidente todos os papeis e documentos que se relacionem com os dinheiros da sociedade. Artigo noventa e tres. Compete ao 2º secretario: a) occupar-se do archivo; b) confeccionar folhas de pagamento e relações de consignações; c) auxiliar e substituir em seu impedimento o 1º secretario. Artigo noventa e quatro. Compete ao 2º thesoureiro: a) ter a seu cargo o serviço de caixa e por ella responder dando conta diariamente deste serviço ao 1º thesoureiro; b) substituir o auxiliar o 1º thesoureiro; c) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens moveis e objectos pertencentes á sociedade. Titulo X.—Do Conselho Fiscal.—Capitulo unico.—Artigo noventa e cinco. O Conselho Fiscal constitue um órgão fiscal e é composto de tres socios titulares eleitos annualmente pela assembléa geral, os quaes entre si escolherão o seu relator. Artigo noventa e seis. O conselho fiscal reunir-se-ha quando convocado pelo relator e terá as seguintes attribuições: a) examinar toda a escripturação da secretaria e da thesouraria, valores em cofre e todos os documentos da receita e despesa da sociedade; b) dar o seu parecer sobre os negocios sociais, annualmente, tomando por base o balanço geral; c) propor quaesquer medidas que possam interessar o progresso e desenvolvimento da sociedade; d) fixar mensalmente os honorarios dos membros da directoria e dos seus membros de accordo com o estabelecido no artigo cem destes estatutos.—Titulo XI.—Disposições Geraes.—Capitulo unico.—Artigo noventa e sete. É expressamente vedado á «União Beneficente dos Militares» envolver-se em manifestações de quaesquer naturezas ou tomar parte em actos de caracter politico. Artigo noventa e oito. A «União Beneficente dos Militares» será dissolvida quando só existirem dez socios titulares ou nos termos da lei; sendo o patrimonio social dividido pelos socios existentes, excepto os fundos das secções de domicilios e de montepio que serão, exclusivamente divididos entre os seus respectivos contribuintes. Artigo noventa e nove. O pavilhão social é uma bandeira branca com o cruzeiro de estrelas brancas em quadro azul, occupando um terço do comprimento e metade da largura da mesma bandeira, no angulo superior da tralha. Artigo cem. A partir de 1 de janeiro de 1919 em diante, a directoria e o conselho fiscal não terão vencimentos fixos, mas sim, uma percentagem sobre o lucro liquido da sociedade, apurada mensalmente na seguinte proporção: presidente, doze por cento (12 %); 1º secretario, dez por cento (10 %); 1º thesoureiro, dez por

cento (10 %); 1º secretario, seis por cento (6 %); 2º thesoureiro, seis por cento (6 %); cada membro effectivo do conselho fiscal, dous por cento (2 %). Paragrapho unico: Para execução deste artigo, no segundo dia útil de cada mez a directoria enviará ao conselho Fiscal o balancete do movimento do mez findo, com a demonstração da conta do lucros e perdas e o conselho fiscal, approvando essas contas, fixará a percentagem dos lucros que compete a cada membro da directoria e do conselho fiscal, nesse mez. Artigo cento e um. No caso da «União Beneficente dos Militares» ter contratado ou vir a contratar alguma operação financeira com algum socio que seja ou venha a ser membro da directoria e que por effeito da escriptura ou contrato esse socio deva assignar algum documento como representante da sociedade, será elle substituido nesse acto pelo substituto indicado nesses estatutos. Artigo cento e dois. As notas promissórias emitidas em nome da «União Beneficente dos Militares», levarão as assignaturas do presidente e 1º thesoureiro, porém, sua emissão só será autorizada, em sessão, pela directoria, de cuja acta constará. Artigo cento e tres: Fica assegurado aos prestadores de capitães que tenham feito ou venham a fazer supprimentos á secção de empréstimos, o direito de fiscalizar todas as operações e examinar todos os documentos que relacionem com a dita secção, sendo a directoria obrigada a apresentar aos mesmos os ditos documentos, bem como a prestar os esclarecimentos que sobre os mesmos lhe forem por elles exigidos. Paragrapho unico. Haverá um livro de registro dos documentos que forem a exame dos prestadores de capitães, que com o seu visto mostrarão terem exercido a fiscalização a que se refere o artigo presente. Artigo cento e quatro. Os cargos de presidente e 1º thesoureiro não podem ser preenchidos por dois socios que tenham entre si relação de parentesco até o segundo grão, quer na linha directa quer na transversal. Disposições transitorias. 1.º As diversas secções da sociedade serão postas em execução, a juizo da directoria, conforme as condições financeiras da sociedade permittirem. 2.º Enquanto o beneficio não garantir as operações da Secção de Empréstimos a directoria estabelecerá responsabilidade ás quantias retiradas por cada um, sendo as respectivas quotas levadas a debito do socio, que poderá pagalas directamente á thesouraria. 3.º A partir de janeiro de 1919 os socios titulares pagarão a mensalidade de dez mil réis (10\$) em lugar da de (2\$) dous mil réis, fixada nestes estatutos, até que a directoria resolva o contrario. 4.º Enquanto o Beneficio não garantir os empréstimos realizados pelos socios, os juros cobrados na secção de empréstimos, serão um e um quarto por cento (1 1/4 %) ao mez. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente da assembléa Sr. Jorge Jess de Mello, suspende a sessão ás dezoito horas e meia afim de se lavrada a presente acta. Reaberta a sessão ás vinte e tres e vinte minutos, é lida a approvada a presente acta, a qual vai assignada, de accordo com o artigo 83 dos estatutos, pela mesa da assembléa geral e pelos socios que o quizeram e foram presentes. E eu, Luiz Claudio de Castilhos, secretario da assembléa a redigi e assigno. (Assignados): Jorge Jess de Mello, presidente da assembléa.—Miguel da Costa Dourado.—Luiz Claudio de Castilhos, secretario da assembléa.—Dr. Mario de Albuquerque.—Sebastião Guillobel.—Surz da França Marques de Fria.—Hedfonso Gouveia de Castilho.—José de Azevedo Maia.—Albera Domingues Lopes.—Alberto Alvaro da Silva.—Lauro de Albuquerque Lima.—Hedfonso de Araujo e Silva, por seu procurador Sebastião Guillobel.—Armando do Valle Lins, por seu procurador Sebastião Guillobel.—Hermann Carlos Palmeira por seu procurador Luiz Claudio de Castilho. (Todas as firmas reconhecidas pelo tabellião Fonseca Hermes).

Banco Nacional Ultramarino

Sede em Lisboa—Fundado em 1864
—Filial no Porto

Capital realizado—Escudos... 12.070.000\$
Fundo de reserva—Escudos... 12.000.000\$

BALANÇO DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM
30 DE NOVEMBRO DE 1918

Activo

Caixa?
Em moeda corrente. 15.612.830\$711
Em diversos bancos..... 2.724.305\$506 18.367.226\$217

Correspondentes no Exterior 2.632.444\$703
Correspondentes no Interior 1.603.736\$712
Contas diversas..... 40.415.693\$418
Empréstimos e contas correntes com caução..... 24.231.815\$062
Letras descontadas..... 8.035.547\$780
Letras a receber..... 31.404.180\$340
Matriz e filiaes..... 20.489.457\$860
Valores depositados e em caução..... 51.123.130\$033
198.031.234\$412

Passivo

Capital..... 3.000.000\$000
Correspondentes no Exterior 12.754.672\$490
Correspondentes no Interior 1.455.408\$662
Credores por valores depositados e em caução..... 51.123.130\$033
Contas diversas..... 66.663.793\$943
Contas correntes á ordem, com e sem juros..... 21.321.917\$417
Contas correntes a prazo, com aviso prévio e letras a premio..... 31.997.120\$207
Letras a pagar..... 243.428\$735
Matriz e filiaes..... 9.786.750\$785
198.031.231\$412

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1918.—
O contador, T. Capela.—O gerente, A. Germano da Silva.

Sociedade Anonyma «Uzina S. Gonçalo»**CERTIFICADO**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 9 de dezembro de 1918, archivou-se nesta repartição sob n. 4.982 os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma «Uzina S. Gonçalo», a saber: Acta da primeira assembleia geral de constituição da sociedade realizada em 23 de novembro proximo findo; Acta da segunda assembleia de constituição realizada em 27 do mesmo mez e anno; Estatutos seguidos de listas dos subscritores das acções, em duplicatas; Publica forma do conhecimento de pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal; Documento de deposito de 10 % do capital em dinheiro feito no Banco do Brazil; Publica forma da carta de autorização do Governo para funcionar na Republica e um exemplar do *Diario Official* de 7 do corrente que publicou o decreto n. 13.316, de 5 deste mez, que autoriza o seu funcionamento. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Sob as duas estampilhas do valor colectivo de 11\$): Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1918.—Isidoro Campos, director.

Chancella da Junta Commercial da Capital Federal.

Recebedoria do Districto Federal—N. 9.976
—Sello por verba. Exercício de 1918, 1:540\$
No livro do receita á folha fica debitado o

thesoureiro pela quantia de um conto quinhentos e quarenta mil réis, recebida da Sociedade Anonyma «Uzina de S. Gonçalo», do sello sobre o capital de 1.490:000\$, conforme a verba n. 19. Recebedoria do Districto Federal, 6 de dezembro de 1918.—O fiel do thesoureiro, assignatura illegivel.—O escripturario, assignatura illegivel.

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena**CERTIFICADO**

Certifico que, pelo despacho da Junta Commercial de 9 de dezembro de 1918, se archivaram nesta repartição sob n. 4.983, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena, a saber: Actas das assembleias goraces realizadas em 13 de outubro e 14 de novembro proximo passado, que resolveram e approvaram a alteração de seus estatutos com augmento de capital; laudo dos avaliadores dos bens da sociedade e a guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.—Isidoro Campos, director, sobre estampilhas no valor total de 11\$. (Ao lado estava o cerimbo da Junta Commercial).

SOCIEDADES CIVIS**Alliança Nacional Tcheco-Slovena do Brasil**

Sede—Rio de Janeiro

Extractos dos estatutos

Art. 4º da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893

A) Da denominação, fins e sede da associação

Art. 1º Fica fundada sob a denominação de Alliança Nacional Tcheco-Slovena do Brasil e em lingua Tcheco-Slovena de «Česko-Slovenske Narodni Sdrúžení pro Brasil» uma associação civil que se reger pela lei n. 173, de 10 de setembro de 1893.

Art. 2º Os fins da Alliança Nacional Tcheco-Slovena do Brasil são: defender a causa da nação Tcheco-Slovena; auxiliar o movimento nacional e o resurgimento economico Tcheco-Sloveno por todos os meios ao seu alcance; aggregar quanto for possivel os Tcheco-Slovenos residentes no paiz; manter uma bibliotheca, um organ para a defesa nacional e uma agencia de trabalho.

Art. 3º A sede da Alliança Nacional Tcheco-Slovena do Brasil será na Capital Federal.

B) Da administração, representação e responsabilidade da associação

Art. 6º A Alliança Nacional Tcheco-Slovena do Brasil será administrada por uma directoria composta de um presidente, um secretario e um thesoureiro, residentes na Capital Federal. A primeira directoria será eleita por maioria de votos na primeira assembleia geral constitutiva, depois de approvados os estatutos, para um anno.

A directoria reunir-se-ha semanalmente na sede da associação.

Art. 7º A assembleia geral póde conferir o titulo de presidente honorario a um associado ou á pessoa estranha pelos serviços prestados á causa Tcheco-Slovena. Ao presidente honorario, porém, não cabe o direito de administração, reservado á directoria.

Art. 8º A representação da Alliança Nacional Tcheco-Slovena do Brasil cabe, activa e passivamente, em juizo, e em geral nas suas relações para com os terceiros, ao presidente da directoria.

Art. 9º Os membros da Alliança Nacional Tcheco-Slovena do Brasil não respondem subsidiariamente pelas obrigações que o presidente da associação contrahir expressa ou intencionalmente em nome desta.

Approvado em primeira assembleia geral constitutiva em 2 de dezembro de 1918.—
Dr. Adalberto Cifka, presidente.

Empresa Industrial da Gavea

No *Diario Official* de 24 de fevereiro de 1917 foi publicado o extracto do contracto social da Empresa Industrial da Gavea, que, com sede nesta capital, sob a razão de Ludolf, Santos & Comp., opera sobre bens immoveis, que fizeram parte do acervo da Companhia Cidade da Gavea. O contracto social foi inscripto no Registro de Titulos e Documentos desta cidade, primeiro officio, em 27 de fevereiro de 1917. Por escriptura de 9 de dezembro de 1918, lavrada em notas do tabelião Cruz, desta capital, o prazo da sociedade foi prorogado por tres (3) annos, a contar de 14 do corrente mez; foi eliminada a palavra «Commercial» da phrase sociedade commercial denominada Empresa Industrial da Gavea, das anteriores escripturas de contracto social: foi declarado haver se retirado da sociedade o Dr. Aristides de Souza Spinola, que cedeu a sua parte á consocia D. Rita Ludolf; foram consideradas em vigor e confirmadas as demais clausulas e condições do anterior contracto da sociedade, da qual fazem parte o Dr. José Augusto Lundolf, Francisco Antonio dos Santos, Miguel Antonio da Silva Braga, solidarios, com direito a usar da firma social. Dr. Adolpho José Del Vecchio e D. Rita Ludolf, commanditarios.

Rio, 10 de dezembro de 1918.—Ludolf, Santos & Comp.—Dr. José Augusto Ludolf.—Francisco Antonio dos Santos.—Miguel Antonio da Silva Braga.—Rita Ludolf.—Dr. Adolpho José Del Vecchio.

Assistencia de Santa Thereza

CÓPIA DA ACTA DA REUNIÃO DO CONSELHO E DIRECTORIA DA ASSISTENCIA DE SANTA THEREZA, REALIZADA NO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 1918

Na forma do § 1º do art. 4º do Compromisso e solicitado pela directora D. Kate Morgan de Castro, reuniu-se sob sua preside o Conselho da Assistencia de Santa Thereza, afim de escolher substituto para o Dr. Francisco de Castro Junior, fundador da Assistencia e fallecido a 30 de outubro proximo passado.

A reunião deve ter lugar no escriptorio de Dr. Sancho de Barros Pimentel, á rua de Rosario n. 118, nesta Copital, ás 16 horas de dia 3 de dezembro de 1918, comparecendo a ella D. Kate Morgan de Castro, directora; Dr. Sancho de Barros Pimentel, desembargador Joaquim José Saraiva, commandador Antonio Jannuzzi, Dr. Antonio Pelemon Gonçalves Torres, membros do conselho, e Ademar Bittencourt, secretario. Deixou de comparecer o commandador Antonio Valentim do Nascimento, por motivo de molestia.

Aberta a reunião pela directora, D. Kate Morgan de Castro, o conselho resolveu unanimemente mandar inserir na acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Dr. Francisco de Castro Junior.

Passando-se á escolha do novo director, por proposta do commandador Antonio Jannuzzi, foi escolhido o Dr. Sancho de Barros Pimentel, que assumiu immediatamente a direcção, sendo autorizado pelo conselho e demais membros da directoria a representar a Assistencia de Santa Thereza, activa e passivamente, em juizo e em geral nas suas relações para com terceiros.

Para preencher a vaga deixada pelo Dr. Sauncho de Barros Pimentel no conselho foi resolvido que se officiasse ao commendador Casemiro de Menezes, patrono, convidando-o a aceitar esse cargo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando eu, Ademir Battencourt, secretario, esta acta, que, depois de approvada, vai ser assignada pelos directores e membros do conselho.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1918.

Os directores:

Kate Morgan de Castro.

Sancho de Barros Pimentel.

O conselho:

Antonio Jannuzzi.

Antonio Felemon Gonçalves Torres.

Joaquim José Saraiva Junior.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos à sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Companhia Tijuca

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria, ás 14 horas do dia 12 do corrente, no escriptorio da Companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, a fim de resolverem sobre uma proposta de augmento de capital e reforma de outros artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918.
A directoria.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A directoria convida os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 16 de dezembro, ás 15 horas á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para tomar conhecimento do estado dos negocios da Companhia e proceder á eleição de novos directores caso venha a julgar conveniente.

Ficam suspensas as transferencias de accções nominativas e o desdobramento ao portador. Para os effeitos da assemblea as accções ao portador ou os certificados de que trata o art. 18 dos Estatutos deverão ser depositados no escriptorio da companhia até á véspera da reunião da assemblea.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1918.
— Pela directoria, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

Companhia Brasileira de Productos Chimicos

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Os incorporadores convidam os Srs. subscriptores de accções, a se reunirem em assemblea geral, sabbado, 14 do corrente, ás 14 horas, no salão do predio da rua Visconde de Inhaúma n. 53, a fim de tomarem conhecimento da avaliação dos louvados, e em seguida deliberarem sobre a constituição definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1918.
Os incorporadores, A. F. Santos & Comp. — Antonio Fernandes dos Santos. — Adolpho Schmidt.

Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, na sede social á rua da Alfandega n. 90, sobrado, para os fins do art. 32 dos estatutos, §§ 4º e 5º, eleição de um director e renovação do conselho fiscal. Os Srs. accionistas, possuidores de accções ao portador, deverão depositar-as no cofre da companhia até, pelo menos, tres dias antes da reunião da assemblea.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.
A directoria.

Sociedade Anonyma Fabrica São João

46, Avenida Rio Branco (2º pavimento)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 19 do corrente, ás 13 horas, para o fim de deliberarem sobre a dissolução e extinção da referida sociedade.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.
Jorge Street, director-presidente.

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

RUA DA ALFANDEGA N. 25, LOJA

São convidados os Srs. accionistas a vir trocar as antigas cautelas de suas accções, pelas do novo capital, a partir de 12 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1918.
Os directores: Arthur de Souza Gomes — M. de Siqueira. — Eduardo A. Balard.

Sociedade Anonyma Grandes Moinhos do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunir no escriptorio, á rua da Candelaria n. 8, 2º andar, no dia 19 do corrente, ás 15 horas, para o fim de tratarem do augmento de capital social e eleição de um director.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1918.
A directoria.

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

Dé accordo com o disposto no § 3º, do artigo 78 dos estatutos, convoco os Srs. socios para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no proximo dia 14 do corrente, sabbado, ás dezesseis e meia (16 1/2) horas, na sede social, á rua Buenos Aires n. 191, sobrado, para o determinado no § 1º, do art. 78 dos estatutos, isto é, eleição da directoria e do conselho fiscal e qualquer outro assumpto de interesse social.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.
Mario de Albuquerque Lima, presidente.

Empresa de T. Commercio e Industria

Assemblea geral extraordinaria

São convidados os senhores accionistas para a assemblea geral extraordinaria que se realizará na sede social á rua Visconde de Inhaúma n. 57, ás 13 horas, no dia 20 do corrente mez. — A directoria.

Lanificio N. S. do Saneiro

Os Srs. accionistas desta sociedade são convidados para se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 26 do corrente, ás 14 horas, á rua Buenos Aires n. 44, 2º andar, para tratarem de interesses sociais.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.
A directoria.

Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo

Aviso de convocação

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 16 do corrente, ás 3 horas da tarde, na sede social, a fim de discutir uma proposta de emissão de um emprestimo por obrigações preferenciaes (debentures).

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.
O director-presidente, Gregorio Garcia Seabra.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela Loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscrição n. 438, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 9.438.

Inscrição n. 420, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 165.420.

Inscrição n. 796, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 9.796.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento, desde o valor de 79\$, pôde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente e sujeitas a sorteio.

O preço destas prestações varia de 1\$ para cima e de accordo com o valor da mercadoria escolhida.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIRAS

81, Rua da Quitanda, 81